



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

**RELATÓRIO Nº 2/2009, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES -
COI**

Lei Orçamentária da União para 2010 – PLOA/2010

PL nº 46, de 2009-CN - Mensagem nº 113/2009-CN (686/2009, na origem)

COORDENADOR:

Deputado Carlos Melles (DEM/MG)

MEMBROS:

Deputado Eduardo Valverde (PT/RO)

Deputado Pedro Novais (PMDB/MA)

Deputado Ricardo Barros (PP/PR)

Deputado Zé Gerardo (PMDB/CE)

Deputado Professor Ruy Pauletti (PSDB/RS)

Deputado Osmar Júnior (PcdoB/PI)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB/PB)

Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

SUMÁRIO EXECUTIVO

OBJETIVOS DO RELATÓRIO

O controle de obras e serviços com indício de irregularidades graves objetiva, por meio da paralisação cautelar do fluxo de recursos, evitar ocorrências com potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, que possam ensejar nulidade de licitações ou de contratos ou que configurem graves desvios dos princípios a que está submetida a administração pública (LDO 2010).

É uma ação preventiva de natureza tipicamente alocativa, e de iniciativa do Congresso Nacional: é decidir se determinados empreendimentos vão ou não receber dotações orçamentárias, e se estas serão ou não executadas. A paralisação decorre da negativa do Congresso Nacional em autorizar o empenho e o pagamento de recursos federais para essas obras. Tais decisões não envolvem os efeitos jurídicos de contratos ou de direitos de terceiros, que são tratados administrativamente nos procedimentos ordinários do Tribunal de Contas da União ou no âmbito do Poder Judiciário. Trata-se de mecanismo em constante aperfeiçoamento, implantado há mais de 14 anos, e que vem se revelando eficaz na sua proposta de agir preventivamente.

Este Relatório contém os resultados do trabalho do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), que é a instância da Comissão Mista de Orçamento encarregada de examinar e avaliar a situação das obras informadas, submetendo o resultado de seus trabalhos à deliberação do Plenário da CMO.

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O COI convidou os responsáveis pelas obras com indícios de irregularidades graves apontadas pelo TCU com o objetivo de oferecer a cada gestor a oportunidade de expor, pessoalmente ou por escrito, as suas justificativas, esclarecimentos, ponderações e providências já adotadas para solucionar as pendências. Todos os gestores que buscaram o Comitê foram recebidos em reuniões técnicas; representantes da Petrobras, do DNIT, da Infraero, do DNOCS e dos Ministérios das Cidades e da Integração Nacional foram recebidos também em audiência pública,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

sempre com a presença de representantes do TCU.

A tônica dessas reuniões foi a busca de alternativas para imediata regularização das pendências. Os resultados foram altamente positivos para o debate e para a transparência dos diversos indícios de irregularidades relatados; serviram, sobretudo, para qualificar e enriquecer as informações disponíveis aos parlamentares subsidiando-os para firmar convicção e assim tomar a difícil decisão de paralisar ou não cada obra ou serviço com indício de irregularidade grave.

RETENÇÃO CAUTELAR

O mecanismo de retenção cautelar, também utilizado, é a constituição de garantia financeira (instrumento bancário ou retenções diretas feitas nos pagamentos devidos aos contratados) como forma de prevenir a ocorrência de prejuízos financeiramente quantificáveis. Isto minimiza os custos da paralisação de obras, sempre que a irregularidade discutida é restrita à ocorrência de prejuízos financeiros. Sem essa alternativa, a paralisação seria a única forma de evitar o dano ao erário. As obras que recebem esse indicativo de retenção cautelar não são inseridas na LOA como objeto de bloqueio. Propõe o Comitê, todavia, que se a retenção indicada há seis meses ou mais não for cumprida, por qualquer motivo, os indícios devem ser reclassificados de retenção cautelar (IG-R) para paralisação (IG-P), para que este importante mecanismo não perca sua eficácia.

CONTRATOS RESCINDIDOS, ANULADOS EXTINTOS E OBRAS CONCLUÍDAS

As reuniões e audiências públicas realizadas pelo COI com gestores e técnicos do TCU evidenciaram que muitos contratos que constam do Anexo VI da LOA 2009 já estão rescindidos, anulados, extintos ou referem-se a obras já concluídas.

Entende o COI, como regra geral, que tais contratos podem ser excluídos do referido Anexo, vez que não geram novos direitos ou obrigações entre as partes.

Este critério, todavia, não é absoluto. Podem existir situações em que já foi formalizado o encerramento por parte da Administração, mas as partes continuam a discutir passivos ou encontros de contas de valores expressivos e controvertidos. Em alguns desses casos, há que se considerar a manutenção no Anexo VI, pois com isto se asseguraria que eventuais pagamentos decorrentes desses acordos somente seriam realizados após prévio exame da Corte de Contas. Nesta situação, deve averiguar o Comitê o ambiente de controle do órgão gestor, de forma a avaliar o risco de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

pagamentos indevidos.

Desta forma, este Comitê propõe a exclusão do Anexo, nas seguintes situações:

a) para os contratos comprovadamente rescindidos, anulados, extintos, ou para os quais haja expressa manifestação dos gestores no sentido de rescindi-los, e para obras concluídas, exceto quando, **cumulativamente**:

a.1) o TCU ou o gestor demonstrarem a conveniência e relevância da manutenção desses instrumentos no citado Anexo, pela evidenciação de riscos extraordinários e específicos de pagamentos remanescentes indevidos; e

a.2) o ambiente de controle da entidade, segundo avaliação do COI com base nos elementos a ele apresentados pelos gestores, não ofereça segurança razoável de que os riscos extraordinários apontados possam ser mitigados pelas providências adotadas em relação ao ato de rescisão.

PETROBRAS

Pela importância e porte das obras, os contratos da Petrobras mereceram atenção especial dos membros do COI. Para compreender o problema em toda sua inteireza foram realizadas reuniões de trabalho e audiências públicas com a presença de gestores e técnicos da Petrobras e do TCU para discutir objetivamente cada problema identificado, sua natureza, extensão, bem como as possibilidades ou alternativas para solucioná-los.

Assim, no dia 24/11/2009 foi realizada audiência pública com a presença do Presidente da Petrobras, Dr. José Sergio Gabrielli. Em 1º/12/2009, nova audiência pública, com a presença dos três gerentes responsáveis pelas áreas de engenharia das obras da Refinaria Abreu e Lima/PE (RNEST/PE), da REPAR/PR e do Terminal de Barra do Riacho/ES, Sr. Glauco Colepicolo Legatti, Sr. Márcio de Almeida Ferreira e Sr. José Paulo Assis, além dos técnicos do TCU.

Em 10/12/2009, foi realizada reunião de trabalho com os citados gerentes da Petrobras, representante da Casa Civil da Presidência da República, e com técnicos do TCU para aprofundar a discussão sobre os diversos indícios de irregularidades apontados pela fiscalização. Quatro tipos de ocorrências destacaram-se como comuns a todas as obras da empresa examinadas:

- sobrepreço verificado em itens de custo unitário das obras, quando comparados com os



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

padrões obrigatórios previstos na LDO;

- pagamento às empresas contratadas do ressarcimento dos custos dos equipamentos imobilizados pelos mesmos valores pagos pelos equipamentos em operação;
- ausência ou recusa de fornecimento de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos, levando a que empresa não comprove saber quanto está pagando pelas obras que adquire;
- obstrução à fiscalização do TCU.

Os trabalhos realizados pelo COI evidenciam que há graves problemas de comunicação entre Petrobras (que afirma ter governança corporativa adequada à gestão de obras e atender às demandas da auditoria), e o TCU (que aponta, de forma consistente e objetiva, procedimentos que contrariam a legislação vigente e sinalizam obstrução ao seu trabalho de fiscalização).

É possível que alguns indícios apontados pelo TCU não subsistissem se ele tivesse tido acesso aos dados necessários à fiscalização, com o detalhamento e a forma requeridos. Diante deste quadro, o COI sugere a inclusão no Anexo VI da LOA 2010 dos três empreendimentos da Petrobras (Refinaria Abreu e Lima (PE), Construção do Terminal de Granéis líquidos no porto de Barra do Riacho (ES) e Modernização e Adequação da Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR/PR), nos termos recomendados pelo TCU, e também do COMPERJ, não apontado pelo TCU mas em razão de incidir sobre este empreendimento as mesmas irregularidades apontadas para os demais, conforme visto no Anexo 3, p. 50, deste Relatório.

Nas reuniões de trabalho promovidas pelo COI, e também nas audiências públicas, membros do COI e demais integrantes da Comissão enfatizaram a necessidade de os dirigentes da Petrobras informarem ao Comitê, ainda que por meio de ofício, as providências efetivamente adotadas para solucionar as diversas pendências discutidas, bem como as medidas efetivas adotadas para liberar ao TCU as informações requeridas pelos trabalhos de auditoria, com o detalhamento e formato necessários. Até o fechamento deste Relatório não havia sido formalizado perante este Comitê ou na Secretaria da Comissão nenhum documento com o objetivo de esclarecer estes pontos.

Isso não obstante, caso novas informações tendentes a esclarecer os fatos venham a ser apresentadas pela Petrobras ou pelo TCU após a aprovação deste Relatório, este Comitê desde já registra que poderá examiná-las nos primeiros dias após o recesso parlamentar, quando pretende



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

realizar reunião para reavaliar o processo relativo às obras com indícios de irregularidades graves.

Na proposta de encaminhamento apresentada no Capítulo 9 deste Relatório, o Comitê recomenda, entre outras medidas: 1) que a CMO encaminhe cópia do Relatório ao Presidente da Petrobras para conhecimento dos fatos nele relatados; e b) que a CMO solicite ao TCU que promova auditoria específica nos sistemas de custos da Petrobras, como forma de superar a lacuna de informação evidenciada neste Relatório.

DADOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DOS RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

	Recomendações de paralisação no Projeto de Lei Orçamentária (31/08/2009)	42	
	Recomendações de paralisação do TCU em 30/09/2009	44	
	Recomendações de paralisação do TCU em 30/11/2009	41	
	(-) Recomendações de liberação feitas pelo TCU após 30/11/2009	3	
	(-) Contratos rescindidos, anulados ou extintos, confirmados pelo Comitê	10	
	(-) Outros casos avaliados pelo Comitê como solucionados	4	
	(+) Bloqueios de iniciativa do próprio Comitê	2	
	Bloqueios propostos para a LOA/2010	26	



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
1 INTRODUÇÃO	7
2 HISTÓRICO	9
3 OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU EM 2009	14
4 OBRAS CONSTANTES DO ANEXO VI HÁ MAIS DE TRÊS ANOS.....	15
5 OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE “RETENÇÃO CAUTELAR”	16
6 CONTRATOS RESCINDIDOS, ANULADOS, EXTINTOS E OBRAS CONCLUÍDAS	22
7 METODOLOGIA DE TRABALHO DO COMITÊ.....	25
8 OUTRAS CONSTATAÇÕES. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO BLOQUEIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	28
9 CONCLUSÕES E PROPOSTA DO COMITÊ.....	29
Anexo 1 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê	33
- PETROBRAS: Análise integrada dos principais indícios de irregularidades.....	34
- UFPEL/RS	53
- DNIT	54
- INFRAERO	72
- CODEVASF	78
- MINISTÉRIO DAS CIDADES.....	79
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	86
- HEMOBRAS	89
- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	89
- TRF 1ª REGIÃO	90
- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.....	91
- MANAUS ENERGIA SA	92
- DNOCS	94
- SUFRAMA	100
Anexo 2 – Gestores convidados para reuniões de trabalho	102
Anexo 3 - Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (PLOA 2010)	109
Anexo 4 – Obras com Recomendação de Retenção Cautelar (IG-R)	110

1 INTRODUÇÃO



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

1. O presente Relatório tem por objetivo propor, com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 2.252/2009 – TCU - Plenário e dos Avisos nº 1.286-GP/TCU, de 29/9/2009, 1.156-GP/TCU, de 5/10/2009 e 1.385, de 30/11/2009, a atualização das informações constantes do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 46, de 2009-CN (PLOA 2010).

2. A competência deste Comitê para deliberar sobre a matéria consta do inciso I do art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece:

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;

3. O presente Relatório, uma vez aprovado pelo Comitê, deverá ser encaminhado para conhecimento e deliberação da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

4. Integram este Relatório os anexos abaixo indicados, com o seguinte conteúdo:

Anexo 1 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê, com a fundamentação das deliberações estruturada por obras e programas de trabalho;

Anexo 2 - Gestores convidados para prestar informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

Anexo 3 – Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 46, de 2009-CN (PLOA 2010);

Anexo 4 - Obras Informadas pelo TCU com Recomendação de Retenção Cautelar (Avisos nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008, e 1.385, de 30/11/2009);

5. Registre-se que este Relatório apresenta informações resumidas sobre as diversas obras e serviços analisados. As informações completas poderão ser encontradas nos relatórios encaminhados pelo TCU a esta Comissão, disponíveis na página da CMO¹, os quais



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

apresentam os achados de auditoria de cada obra bem como as determinações daquela Corte de Contas aos gestores para levantamento ou solução das pendências.

6. Os Relatórios encaminhados pelo TCU apresentam o seguinte conteúdo e organização: (Acórdão nº 2.252/2009 – TCU – PLENÁRIO, item 9.2):

Anexo 1 – Dados básicos dos Programas de Trabalho (UF, funcional programática, identificação da obra ou serviço e número do processo no TCU);

Anexo 2 – Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação. Volumes 1, 2 e 3 (funcional programática, identificação da obra e relatório resumido de auditoria);

Anexo 3 – Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores. Volumes 1 e 2 (funcional programática, identificação da obra e relatório resumido de auditoria);

Anexo 4 – Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneada ou reclassificada. Volumes 1, 2 e 3 (funcional programática, identificação da obra e relatório resumido de auditoria);

Anexo 5 – Outros processos de fiscalização de obras com indícios de irregularidade grave (relatório resumido de auditoria);

Anexo 6 – Macroavaliação ambiental das obras públicas federais.

2 HISTÓRICO

7. O atual sistema de controle de obras e serviços com indício de irregularidades graves objetiva, por meio da paralisação cautelar do fluxo de recursos para obras e serviços, evitar a ocorrência de atos e fatos com potencialidade para ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, ou, ainda, que possam ensejar nulidade de procedimentos licitatórios, de contratos ou configurem graves desvios dos princípios a que está submetida a administração pública (art. 94 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO 2010)).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

8. Trata-se, portanto, de procedimento preventivo de natureza tipicamente alocativa, ou seja, é decidir se determinados empreendimentos vão ou não receber dotações orçamentárias e se estas serão ou não executadas. A paralisação decorre da negativa do Congresso em autorizar o empenho e o desembolso de recursos federais para obras constantes de anexo específico da lei orçamentária.

9. A sistemática não cuida, por exemplo, de efeitos jurídicos de contratos ou de direitos de terceiros. Estes devem ser tratados no âmbito dos procedimentos ordinários da jurisdição de contas, assegurado o contraditório, e com base em legislação específica, não sendo objeto das leis de diretrizes orçamentárias.

10. Os principais aspectos do modelo de fiscalização das obras com indícios graves de irregularidades são os seguintes:

- a) trata-se de mecanismo eminentemente acautelatório, compatível com os princípios do controle preventivo, sempre mais desejável que o controle *a posteriori*, onde os danos ao erário, no mais das vezes, já se tornaram irreversíveis;
- b) as obras incluídas pelo Congresso Nacional no anexo específico da lei orçamentária não necessariamente estão paralisadas, a afetação pode recair em parte da obra ou em contrato específico;
- c) não está vedada a alocação de recursos em obras constantes do anexo de obras com indícios de irregularidades graves. Aos Relatores Setoriais cabe indicar, em seus relatórios, os subtítulos que contemplem contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que foram identificados tais indícios, para votação em separado, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Resolução nº 1/2006-CN;
- d) a proposta para atualização do Anexo VI do PLOA 2010 deve ser apresentada pelo COI, cujo Relatório, após a aprovação pela maioria absoluta de seus membros, será submetido à deliberação do Plenário da CMO. Uma vez aprovado por aquele Colegiado, integrará o Relatório do Relator-Geral do orçamento, nos termos dos arts. 20 e 74 da Resolução nº 1/2006-CN;
- e) as normas sobre a matéria constam, basicamente, dos 70 a 73 da Carta Magna e arts. 94 a 102 e 112, da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO 2010).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

11. Essa sistemática de controle prévio, implementada e aperfeiçoada pelo Congresso Nacional desde 1995, com o auxílio do TCU, tem-se mostrado efetiva na medida em que motiva os agentes envolvidos – públicos e privados – a agirem preventiva ou tempestivamente para evitar ou corrigir irregularidades que possuam potencial para provocar a paralisação de obra em razão do bloqueio de recursos financeiros.

12. O tema foi objeto de intensas discussões no âmbito do Congresso Nacional durante a tramitação do PLDO 2010. Em decorrência desses debates, houve por bem o Congresso Nacional introduzir diversas alterações naquela Lei com o objetivo de aprimorar o mecanismo. Segundo consta do Parecer aprovado pela CMO, as mudanças introduzidas na LDO 2010 tiveram por escopo:

(...) buscar (...) soluções (...) que (...) esclareçam o papel do TCU (...) e que também permitam a atuação do Congresso Nacional no exercício de suas prerrogativas, na defesa de seu próprio processo decisório e do Erário. Cabe ao Poder Legislativo aprovar a lei orçamentária e também avaliar a oportunidade e conveniência da suspensão de suas dotações.

Essa avaliação pode levar em conta, além das recomendações do TCU, outros fatores envolvidos, tais como os prejuízos à sociedade decorrentes da paralisação da obra, o custo-benefício da medida, o teor das alegações, etc.

13. Em resumo, destacam-se as seguintes alterações introduzidas na LDO 2010 sobre o assunto:

- a) o conceito de indícios de irregularidades graves que, doravante, precisam ser materialmente relevante em relação ao valor total contratado, possam ensejar a nulidade do contrato ou configurem graves desvios relativamente aos princípios da administração pública (art. 94, IV);
- b) a necessidade de se especificar o contrato, edital ou convênio nos quais foram identificadas as irregularidades graves (art. 95, § 1º);
- c) estimativa, pelo TCU, do valor potencial do prejuízo ao erário (art. 96, § 3º, III);
- d) dispensa da inclusão do subtítulo no Anexo caso sejam apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais do erário (art. 94, § 2º);



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- e) necessidade de realizar audiência pública para subsidiar a decisão da CMO sobre a continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 97, § 2º);
- f) prazo de 15 de maio de 2010 para o TCU encaminhar à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços bloqueados preventivamente (art. 98, § 6º);
- g) redução do prazo do TCU para analisar os processos de 6 para 4 meses, contados da comunicação do fato ao Congresso Nacional (art. 98, § 2º);
- h) obras cujo valor total contratado não supere o limite para tomada de preços será admitida variação máxima de 20% sobre os custos unitários desde que o custo global fique abaixo daquele calculado pelo SINAPI (art. 112, § 1º).

14. Reforçando o propósito de apenas paralisar obras em casos extremos em que tal medida seja imprescindível para prevenir danos maiores à sociedade, o indício de irregularidade grave previsto no inciso IV do § 1º do art. 94 da LDO 2010 vem recebendo, no âmbito do TCU² gradação em quatro níveis, sendo que apenas o primeiro enseja recomendação para paralisar a obra ou o contrato inquinado de irregularidade. São eles:

- a) Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação – IG-P: aquele que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);
- b) Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores – IG-R: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO 2010), permite a determinação de retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- c) Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade – IG-C: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);
- d) Indício de outras irregularidades – OI: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

15. Esta gradação das irregularidades, por si só, representa uma mitigação do critério para paralisação. No exercício de 2009³, das 219 fiscalizações realizadas pelo TCU, em apenas 41 (19%) delas foram identificados indícios classificados como IG-P. Outras 22 (10%) foram classificadas como IG-R e a grande maioria 156 (71%) foram classificadas como IG-C, OI ou não receberam qualquer ressalva.

16. O PLOA/2010 relaciona 42 (quarenta e dois) programas de trabalho que contêm obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, dos quais 8 integrantes do PAC, ante 63 (sessenta e três), sendo 20 do PAC, constantes do Anexo VI da LOA/2009 (Lei nº 12.017 /2008), na sua versão original.

17. A Tabela abaixo indica a distribuição, por Unidade Orçamentária, das obras com indícios de irregularidade grave encaminhadas pelo Poder Executivo no PLOA/2009:

TABELA 1 – Obras com indícios de irregularidades graves, por Unidade Orçamentária (PLOA/2010)

Unidade Orçamentária	Quantidade
12102 Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1
26101 Ministério da Educação	2
28233 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	1
32226 Companhia Hidrelétrica do São Francisco	1
32273 Manaus Energia S/A	1
32330 Refinaria Abreu e Lima S/A - RNEST	1
36211 Fundação Nacional de Saúde	1
36215 Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS	1
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	13
44101 Ministério do Meio Ambiente	2



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	2
51101 Ministério do Esporte	1
52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	1
53101 Ministério da Integração Nacional	7
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs	4
56101 Ministério das Cidades	2
56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	1
TOTAL	42

Fonte: PL nº 46, de 2009-CN

3 OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU EM 2009

18. O Acórdão nº 2.252/2009 – TCU – Plenário, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio do Aviso nº 1.286-GP/TCU, de 29/9/2009, destaca as seguintes informações:

- a) realizadas 219 fiscalizações *in loco* em obras públicas, no valor de R\$ 35,0 bilhões, além de outras 191 decorrentes de denúncias e representações. No total, foram realizadas 410 fiscalizações;
- b) em termos geográficos, os levantamentos de auditoria abrangeram todos os estados e o Distrito Federal;
- c) os critérios para a seleção das obras fiscalizadas constam do §1º do art. 96 da LDO/2010 (valor empenhado em 2008, valor da LOA em 2009, projeto de grande vulto, histórico etc.);
- d) foram apontados indícios de irregularidades graves em 67 fiscalizações, ou seja, 29% das obras auditadas. Entre estas, 44 receberam recomendação de bloqueio preventivo da execução. Para as outras 23 indicou-se a retenção de parte dos pagamentos suficiente para resguardar o erário até a decisão de mérito do Tribunal;
- e) das 67 obras com indícios de irregularidades graves 37 (57%) já constavam do Anexo de exercícios anteriores;
- f) comparado com os resultados de 2008, houve queda do percentual de obra com indícios de irregularidades graves de 39% para 29%;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

- g) Das 99 obras do PAC fiscalizadas, de um total de 2.446, 0,5% apresentaram indícios de irregularidades graves. Das obras fiscalizadas, 15 têm recomendação de paralisação e 17 de retenção cautelar;

Tabela 2 - Achados mais recorrentes com índice de irregularidade grave

ACHADO	IG-P	IG-R	TOTAL	%
Sobrepço/superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado	40	20	60	35,2
Projeto básico deficiente ou desatualizado	30		30	17,6
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado	22		22	12,9
Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	21		21	12,3
Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável	20		20	11,7
Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido	13	4	17	10,0
	146	24	170	

Fonte: Acórdão nº 2.252/2009-TCU-Plenário

4 OBRAS CONSTANTES DO ANEXO VI HÁ MAIS DE TRÊS ANOS

19. Nos últimos dois exercícios o COI tem dedicado especial atenção aos subtítulos orçamentários que constam da relação de obras com indícios de irregularidades graves há mais de três anos por entender que tal circunstância poderia indicar o desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência.

20. No Relatório nº 2/2008-COI relativo à LOA 2009, por exemplo, o Comitê consignou a seguinte recomendação:

16. Para tanto, este Comitê formula recomendação expressa no sentido de que seja procedida pela CMO, logo nos primeiros meses do próximo exercício, ação de controle específica para apurar a situação das obras contidas no Anexo 2 a este Relatório, mediante a solicitação de fiscalizações ao TCU e realização de audiências públicas, se for o caso, com o fim específico de apurar as possíveis soluções imediatas para recuperar ou minimizar os danos acarretados pela longa permanência das situações irregulares das mencionadas obras.

21. Em cumprimento a essa recomendação, a CMO solicitou ao TCU, por meio do Ofício Pres. Nº 108/2009-CMO, de 14/4/2009, entre outras informações, o “Posicionamento



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

atualizado a respeito de 30 obras selecionadas pelo COI, que constam do Anexo VI da LOA há mais de três anos”.

22. Em resposta, o TCU encaminhou a esta Comissão, por meio do Aviso nº 830-Seses-TCU-Plenário, de 24/6/09, o Acórdão nº 1.368/2009 – TCU - Plenário, contendo as informações detalhadas sobre a situação, as providências já adotadas e as pendências relativas a cada obra indicada.

23. Segundo o citado Acórdão, das 30 obras, 23 ainda não tiveram as pendências solucionadas de modo a permitir a exclusão do Anexo VI. Tais pendências estão relacionadas, em sua grande maioria, a problemas com licenciamento ambiental, deficiência de projetos, necessidade de formalizar aditivo para corrigir sobrepreços ou superfaturamentos, anulação de concorrências entre outras ocorrências, o que indica a necessidade deste Comitê continuar exercendo estreito acompanhamento da matéria bem como de que a Corte de Contas mantenha tais empreendimentos sob monitoramento.

5 OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE “RETENÇÃO CAUTELAR”

24. A figura da retenção cautelar não existia originalmente no mecanismo estabelecido pelas sucessivas LDO’s para controle preventivo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Apenas em 2008 o TCU passou a encaminhar tais informações ao Congresso Nacional, ao lado daquelas obras e serviços para os quais a recomendação da Corte de Contas era no sentido da paralisação do empreendimento ou de parte dele.

25. O mecanismo de retenção cautelar está associado à constituição de garantia financeira (seja por instrumento bancário apropriado, seja por retenções diretas feitas pelos órgãos executores de parte dos pagamentos devidos aos contratados) como forma de prevenir a ocorrência de prejuízos financeiramente quantificáveis. Explica a Corte de Contas este procedimento:

Os indícios de irregularidades IG-P, IG-C e OI⁴ encontram-se regulamentados pelo Acórdão nº 307/2006 - TCU - Plenário referido anteriormente. Neste relatório, cabe



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

destacar uma situação particular de achado grave: **os indícios de irregularidades que recomendam a retenção cautelar de pagamentos**. Esta Corte de Contas tem adotado, quando cabível, a retenção cautelar em situações em que seria recomendável a paralisação do empreendimento, para evitar que a interrupção atrase o ritmo de obras importantes. Nesses casos, o prosseguimento da obra vem sendo autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário. (Voto condutor do Acórdão 2.140/2008 – Plenário, item 24.2, grifos nossos).

26. Em razão das inovações sobre a matéria introduzidas na Lei nº 12.017, de 13/8/2009 (LDO 2010), o TCU firmou, para efeito de fiscalização de obras públicas, o seguinte conceito para as retenções cautelares:

9.5.1.1 Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores – IG-R: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO 2010), permite a determinação de retenção de valores ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário como condição para a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira; (Acórdão nº 2.252/2009 – TCU – Plenário, grifo nosso)

27. Como se percebe, trata-se de inovação oportuna pois permite minimizar os custos da paralisação de obras quando a irregularidade em discussão é restrita à discrepância entre valores financeiros. Cuida-se, portanto, de mecanismo alternativo sem o qual a paralisação seria a única forma de evitar o dano ao erário.

28. Dois problemas principais relativamente às retenções cautelares vêm chamando a atenção dos membros do COI desde o exercício de 2008:

- a) primeiro, a eficácia da medida, ou seja, se a recomendação de retenção for cumprida, previnem-se os prejuízos materiais nela acautelados; caso não o seja, estar-se-ia apenas postergando a paralisação da obra, nos termos estabelecido na LDO, com aumento do risco do dano ao erário;
- b) segundo, se as obras classificadas para retenção cautelar (IG-R) devem integrar o Anexo específico sobre as obras com indícios de irregularidades graves integrantes das leis orçamentárias⁵ ou se tal providência é dispensável, sendo suficiente a determinação do TCU ao órgão executor para que efetue a retenção indicada.

12/8/2009 (LDO/2010); Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade – IG-C: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010); Indício de outras irregularidades – OI: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas; (Acórdão nº 2.252/2009-TCU-Plenário)

5 Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:
(...)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

29. O primeiro problema foi identificado pelo COI durante a apreciação do PLOA 2009, como se observa do seguinte trecho extraído do Relatório nº 02/2008:

20. Por outro lado, a garantia da implementação do bloqueio cautelar que fundamenta a dispensa, em caráter excepcional, do bloqueio da execução, é medida também complexa. Depende em parte de uma negociação com a contraparte privada e - em grande medida - também da correta formalização dos respectivos instrumentos. Neste sentido, a confirmação formal pelo TCU de que o bloqueio prudencial de saldo contratual foi implementado é imprescindível para assegurar o Congresso Nacional que a alegação do órgão gestor de que estão retidos os recursos impugnados corresponde à realidade da transação efetuada⁶ - o que seria o único fundamento da alegação de que o Erário estaria, mediante a retenção cautelar, melhor protegido de prejuízos do que se fosse deliberado o bloqueio da execução na forma original.⁷

30. A essência do problema, portanto, é saber se a retenção financeira foi ou não efetivamente realizada pelo órgão executor, conforme a recomendação do TCU. Como apontado pelo Comitê em 2008, há que se considerar o lapso de tempo inevitável que transcorre entre a formulação da recomendação e a formalização dos instrumentos pertinentes (aditivos contratuais, revisão de planilhas etc.). Não é possível exigir-se dos gestores que as retenções sejam formalizadas imediatamente. Também não é admissível que essa situação precária permaneça por longos períodos de tempo.

31. Colocou-se então para o Comitê, a quem compete analisar as informações prestadas pelo TCU para efeito de elaboração do PLOA 2010, o problema de adotar procedimento que ao mesmo tempo cumpra a LDO (dispense do bloqueio aqueles casos em que as garantias estejam comprovadamente prestadas⁸ e também aqueles para os quais houve recomendação de retenção) ponderando prazo factível para adoção das medidas administrativas imprescindíveis à formalização dos ajustes.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

6 Precedente de discussão no âmbito do TCU acerca dos instrumentos de garantia dos bloqueios cautelares e sua eventual substitutibilidade: Acórdão 1894/2005 - Plenário

7 Congresso Nacional - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves.

8 Art. 94

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente. (LDO 2010)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

32. Para melhor análise do primeiro problema, ou seja, saber da eficácia das retenções cautelares, este Comitê deliberou por encaminhar, por intermédio da Presidência da CMO, ofício⁹ ao TCU para solicitar que àquela Corte de Contas levantamento com esse objetivo.

33. Em resposta, o TCU encaminhou o Aviso nº 1.355-GP/TCU, de 19/11/2009, informando que, das quatro obras consultadas, apenas aquela relativa ao PT 26.783.1457.5E83.0017 – CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL – AGUIARNÓPOLIS – PALMAS – NO ESTADO DO TOCANTINS – NO ESTADO DO TOCANTINS (PAC) (UO VALEC), as retenções não estavam sendo realizadas por força de liminar concedida pela 17ª Vara Federal do Distrito Federal nos autos do processo nº 2009.34.00.029511-2, no que diz respeito aos contratos 036/07 e 037/07, celebrados com a Construtora Andrade Gutierrez S/A.

34. Segundo o TCU, as retenções vinham sendo cumpridas até agosto/2009, com retenções da ordem de R\$ 30,2 milhões, quando sobreveio a referida liminar o que impediu a VALEC de continuar promovendo as retenções.

35. O segundo problema consiste basicamente em saber o proveito, do ponto de vista da proteção do erário, da inclusão das obras e serviços com recomendação de retenção cautelar (IG-R) no mesmo rol daqueles que deverão ser paralisados, por decisão do Congresso Nacional. Ou seja, se além da recomendação do TCU ao órgão executor para que efetue determinada retenção, é necessária também a intervenção do Congresso Nacional ou da CMO para incluir no anexo da LOA tal recomendação de retenção.

36. Há que se perquirir, portanto, se a inclusão dessas obras e serviços no anexo específico da LOA amplia substancialmente a proteção ao erário e aperfeiçoa o mecanismo preventivo ou tem efeito inverso ao tornar mais moroso o processo de paralisação ou retomada das obras e serviços.

37. A partir das informações prestadas pelo TCU, o problema representado pela decisão de incluir ou não as obras e serviços com determinação de retenção cautelar (IG-R) no anexo específico da LOA, este Comitê entende que devem ser evitados os extremos.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

38. A inclusão de todas as obras e serviços com indicação de IG-R no anexo específico da LOA retarda, efetivamente, a retomada do ritmo normal de execução pois esta somente ocorrerá depois de formalizados os competentes aditivos contratuais e também da apreciação da matéria pela CMO, da qual resultará decreto legislativo com a finalidade de atualizar o anexo específico da lei orçamentária vigente.¹⁰

39. Como se sabe, esta fase de apreciação pela CMO nem sempre ocorre com rapidez, pois a deliberação deve ser precedida de prévia instrução da matéria pelo TCU, designação de relator no âmbito da CMO e votação pelo Plenário, oportunidade em que a matéria concorrerá com a pauta de deliberação deste Colegiado, não raramente obstruída.

40. Por outro lado, não incluir a deliberação de retenção cautelar no anexo específico da lei orçamentária sem estabelecer qualquer tipo de controle no âmbito do Congresso Nacional e sem saber se as retenções estão sendo implementadas também não parece ser alternativa recomendável, pois daria ensejo ao risco de completa ineficácia do mecanismo, bastando para tanto que as determinações de retenção fossem de algum modo descumpridas. A persistência de recomendações de retenção descumpridas, a qualquer título, significaria **clara mensagem de estímulo a quaisquer envolvidos em irregularidades nas obras no sentido da completa liberdade de ignorar os resultados e desígnios da fiscalização, dado que nada resultará do seu descumprimento, frustrando os objetivos do mecanismo preventivo.**

41. Com isto, entende este COI que posição intermediária entre esses dois extremos deve levar em conta a dimensão temporal do processo orçamentário, isto é, deve ser ponderado prazo para a formalização das retenções cautelares recomendadas.

42. Naturalmente, não se concebe que tal prazo possa ser superior a um ano, ou ao intervalo entre dois processos de elaboração da lei orçamentária. De fato, a novel previsão na lei de diretrizes orçamentárias de revisão do Anexo VI no mês de maio de cada ano permite e induz a que se faça essa revisão em bases semestrais, o que permite razoável monitoramento dos empreendimentos classificados como IG-R.

43. **Constatado que as retenções não se efetivaram, os indícios seriam reclassificadas de retenção cautelar (IG-R) para paralisação (IG-P). Este é o princípio que este Comitê**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

entende deva ser fixado para as retenções cautelares, inclusive para que seja do conhecimento de gestores e contratados.

44. Na prática, caberá ao COI, nos meses de maio e novembro de cada ano, quando o TCU deve encaminhar a atualização das informações sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves, por força do art. 96, § 4º e art. 98, § 6º, ambos da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), examinar aqueles subtítulos classificados como IG-R por longo período, sem justificativa, para efeito de reclassificação.

45. Esse procedimento sistematizado de monitoramento estreito das obras e serviços com indicação de retenção cautelar permitirá então que a inclusão no anexo da lei orçamentária das irregularidades para as quais não se constate descumprimento das retenções preconizadas pode ser dispensada, pelas razões expostas, motivo pelo qual a proposta de atualização do Anexo VI do PLOA 2010 contempla apenas as obras e serviços classificadas com indicador de paralisação (IG-P).

46. No caso concreto da presente lei orçamentária, **constata-se que duas das retenções cautelares preconizadas desde o ano anterior – e inseridas como tal no Anexo VI da Lei Orçamentária Anual para 2009 – não vêm sendo cumpridas.** É o caso dos contratos 036/07 e 037/07, celebrados com a Construtora Andrade Gutierrez S/A, vinculados ao programa de trabalho 26.783.1457.5E83.0017 – CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL – AGUIARNÓPOLIS – PALMAS – NO ESTADO DO TOCANTINS – NO ESTADO DO TOCANTINS (PAC), sob responsabilidade da Valec.

47. Segundo informa o TCU,¹¹ as retenções deixaram de ser efetuadas a partir de agosto/2009 por força de liminar concedida pela 17ª Vara Federal do Distrito Federal nos autos do processo nº 2009.34.00.029511-2. Sobre este caso, há que se observar que os direitos e obrigações de terceiros legitimamente contratados devem ser respeitados pela Administração, segundo os termos ajustados e a legislação específica que rege os contratos administrativos. Todavia, a existência de determinação judicial proibindo a realização de retenção financeira de valores previstos contratualmente não interfere na decisão do Congresso Nacional de alocar ou não recursos no referido programa de trabalho ou de autorizar ou não a sua execução orçamentária e financeira para o exercício de 2010. Não se está, no caso, a pretender impor



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

qualquer regramento à execução do contrato, que é o objeto da lide. Ao contrário, o que se delibera na CMO é se o Congresso Nacional, no exercício de sua soberana prerrogativa constitucional de aprovar ou não o desembolso de fundos públicos para finalidades específicas, aceita destinar recursos públicos federais a contratos que não disponham – por qualquer razão que seja – desse mecanismo de cautela imprescindível diante da constatação de irregularidades com potencial para causar dano ao erário. Ao se incluir os dois contratos em tela no Anexo VI da lei orçamentária para 2010, não se introduz qualquer condicionamento aos direitos e obrigações da empresa contratada derivadas da execução do contrato: decide-se tão somente pela não continuidade de aplicação de recursos orçamentários na sua execução, pelo que não se alcança qualquer direito ou obrigação existentes – muito menos aqueles que porventura estejam regulados por qualquer manifestação judicial. Os atos e contratos permanecem, bem como direitos e obrigações dele decorrentes, sendo apenas vedada, no exercício, a aplicação de novos recursos – o que é prerrogativa do contratante, exercida com a mais corriqueira naturalidade, por exemplo, nos inúmeros casos de contingenciamento ou limitação de empenho previstos na legislação orçamentária.

48. Assim, em consonância com o princípio mencionado no item 43 supra, de que retenções cautelares não efetivadas, por qualquer motivo, ensejam sua reclassificação para IG-P, este Comitê propõe a inclusão dos contratos 036/07 e 037/07, vinculados ao programa de trabalho 26.783.1457.5E83.0017 – CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL – AGUIARNÓPOLIS – PALMAS – NO ESTADO DO TOCANTINS – NO ESTADO DO TOCANTINS (PAC), sob responsabilidade da Valec, no Anexo VI da LOA 2010.

6 CONTRATOS RESCINDIDOS, ANULADOS, EXTINTOS E OBRAS CONCLUÍDAS

49. As reuniões e audiências públicas realizadas pelo COI com gestores e técnicos do TCU evidenciaram que muitos contratos que constam do Anexo VI da LOA 2009 já estão rescindidos, anulados, extintos ou referem-se a obras já concluídas. Registre-se, a propósito, que o abandono, pelos gestores, desses contratos com o objetivo de retomar o empreendimento em bases atualizadas e mediante nova licitação é uma forte evidência de que o mecanismo



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

preventivo adotado pelo Congresso Nacional tem contribuído para evitar que procedimentos eivados de irregularidades ou ilegalidades se consolidem, provocando danos irreversíveis ao erário. Cumpre-se assim a missão preventiva do controle, colaborando com os órgãos gestores na tarefa de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos

49. Entende o COI, como regra geral, que tais contratos podem ser excluídos do referido Anexo, vez que não geram novos direitos ou obrigações entre as partes.

50. Este critério, todavia, não é absoluto. Podem existir, por um lado, situações em que já foi formalizado o encerramento por parte da Administração, mas as partes continuam a discutir passivos ou encontros de contas de valores expressivos e controvertidos. Em alguns desses casos, há que se considerar a manutenção no Anexo VI, pois com isto se asseguraria de forma absoluta que eventuais pagamentos decorrentes desses acordos somente seriam realizados após prévio exame da Corte de Contas. Nesta situação, deve averiguar o Comitê o ambiente de controle do órgão gestor, de forma a avaliar o risco de pagamentos indevidos. Nessa avaliação, deve considerar individualmente as medidas acautelatórias demonstradas pelos responsáveis para prevenir os pagamentos indevidos (inventários de serviços executados, perícias, conciliações, iniciativas judiciais), bem como a consistência das atuações desses mesmos responsáveis em relação às obras em tela (se estão realizando as mesmas providências em todas as obras a seu cargo; se mantêm coerência entre as manifestações feitas ao Congresso e os atos efetivamente praticados; se têm precedente de realização de pagamentos indevidos nessas condições). Caso um tal ambiente de controle seja avaliado pelo COI como satisfatório, é possível deferir-se a exclusão do Anexo, com base na regra geral, pois o ambiente de controle permite mitigar os riscos decorrentes da persistência de pendências jurídicas em relação ao encerramento desse ajuste. Caso não o seja, os fatores de risco apontados na análise do caso concreto superam a confiança proporcionada pelo ambiente de controle, caso em que o contrato em tela há de permanecer como bloqueado, em medida extrema de precaução.

51. A outra exceção que se pode fazer à regra geral é também baseada na avaliação do ambiente de controle da entidade. Em contratos que não tenham sido objeto de formalização da rescisão, mas para os quais haja o compromisso formal do principal responsável no sentido do desinteresse no contrato e da adoção de rescisão ou anulação, ainda que falte a materialização dessa providência no momento da apreciação, a avaliação do ambiente de controle permitirá a



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

adoção de uma posição de maior confiança em relação àqueles organismos que apresentarem condições de gestão e segurança favoráveis, tal como descrito no parágrafo precedente. Neste caso (ou seja, ambiente de controle favorável e declaração formal da adoção de providências para rescisão e anulação), é possível ainda considerar a não-inclusão no Anexo.

52. Desta forma, este Comitê propõe, com base no art. 97 da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO 2010) a exclusão do Anexo VI¹²:

a) para os contratos comprovadamente rescindidos, anulados, extintos, ou para obras concluídas, exceto quando, **cumulativamente**:

a.1) o TCU ou o gestor demonstrarem a conveniência e relevância da manutenção desses instrumentos no citado Anexo, pela evidenciação de riscos extraordinários e específicos de pagamentos remanescentes indevidos; e

a.2) o ambiente de controle da entidade, segundo avaliação do COI com base nos elementos a ele apresentados pelos gestores, não ofereça segurança razoável de que os riscos extraordinários apontados possam ser mitigados pelas providências adotadas em relação ao ato de rescisão;

b) para os contratos que não tenham comprovação de encerramento formal, mas que estejam paralisados e tenham sido objeto de manifestação oficial do principal responsável ao Comitê indicando o desinteresse na sua continuidade e a adoção das providências para ultimar a rescisão ou anulação, desde que, cumulativamente:

b.1) não existam elementos provenientes do TCU ou do gestor que mencionem riscos extraordinários e específicos de pagamentos remanescentes indevidos; e

b.2) o ambiente de controle da entidade, segundo avaliação do COI com base nos elementos a ele apresentados pelos gestores, ofereça segurança razoável da consistência das deliberações do gestor, no sentido de que o posicionamento adotado junto à Comissão seja convertido em medidas concretas e imediatas de rescisão e anulação;

¹² Em qualquer caso, as ocorrências desta situação para o exercício de 2010, com as respectivas justificativas, constam do Anexo 3 a este Relatório.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

7 METODOLOGIA DE TRABALHO DO COMITÊ

53. O Comitê, ciente da importância econômico-social que cada obra incluída na lei orçamentária tem para a população e a região onde será realizada, e, ainda, que a paralisação do empreendimento tem potencial para provocar prejuízos ao erário e a terceiros, iniciou seus trabalhos com o firme propósito de analisar profundamente cada obra, contrato, convênio ou instrumento similar com indício de irregularidade grave, segundo as informações prestadas pelo TCU a esta Comissão.

54. Nessa linha, os membros do Comitê entenderam que seria benéfico para o processo se os gestores das obras e serviços inquinados de irregularidades pudessem participar, juntamente com técnicos do TCU e das Consultorias de ambas as Casas, de reunião de trabalho deste Comitê para apresentar informações objetivas por eles julgadas pertinentes para esclarecimento dos fatos.

55. Para tanto, foram expedidos ofícios para os gestores e obrigados nos contratos indicados pelo TCU com indícios de irregularidades graves. A lista de autoridades convidadas consta do Anexo 4 a este Relatório. A tônica dessas reuniões foi a busca de alternativas que ensejassem a imediata regularização das pendências, seja pela eliminação de eventuais divergências conceituais, seja pela adoção de providências por parte dos dirigentes das Unidades Orçamentárias ou do TCU com vistas a evitar a paralisação da obra ou serviço. As reuniões ocorreram nas seguintes datas:

DATA	CONVIDADO	OBRA
25/11/09	Amauri Souza Lima, Superintendente do DNIT no Estado de TO Rômulo do Carmo Ferreira Neto, Secretário de Estado de Infra-Estrutura de TO	BR-230 TO e BR-010 TO
25/11/09	José Ferreira Costa, Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia em São Luiz - MA	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA
26/11/09	Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do DNIT Elio Bahia Souza, Superintendente Regional do Dnit no Estado do ES	Todas as 15 obras/serviços constante do Acórdão 2252/2009-TCU-Plenário
26/11/09	Cel. Gonçalves, Chefe de Gabinete do Presidente da INFRAERO Eduardo Rogério Melo da Silva, Assessor Especial	Aeroporto de Vitória – ES Aeroporto de Guarulhos - SP



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

	da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR	
1º/12/09	Elilde Mota de Menezes, Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SUFRAMA	Modernização da malha viária do distrito Industrial de Manaus
1º/12/09	Merlong Solano Nogueira, Diretor-Presidente da AGEPISA-PI	PAC – Sistema de Esgotamento Sanitário, Teresina (PI)
1º/12/09	Mozart Artur Dietrich, Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/RS André Duarte, Procurador Regional do INCRA / RS	Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS
1º/12/09	Leodegar da Cunha Tiscoski, Secretário da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades Ricardo Caiado de Alvarenga, Analista de Infra-Estrutura da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades	Obras de saneamento na área do Rio Paraibuna Sistema de Esgotamento Sanitário – Teresina – PI Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna – Juiz de Fora – MG Conclusão das obras do Complexo Viário Baquiviru – Guarulhos – SP Implantação do Metrô – Linha 3 do Rio de Janeiro
1º/12/09	Fernando Bessa, assessor da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	Usina de Itaparica/BA – Irrigação de Litoes (20.559 ha)
2/12/09	Flávio Decat de Moura (Diretor-Presidente da Manaus Energia S/A e Presidente da Companhia Energética do Piauí – CEPISA) Ricardo Valadares, Diretor de Engenharia da Manaus Energia S/A	Ampliação de subtransmissão de energia elétrica – Manaus/AM Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos - PI
2/12/09	Rômulo Maciel Filho (Presidente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS)	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE

56. Na mesma linha de diálogo e da busca de soluções, e em cumprimento ao art. 97 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO 2010), foram realizadas quatro audiências públicas nos dias 1º e 2/12/2009, com dirigentes da Infraero, Petrobrás, DNIT, Ministério das Cidades e Ministério da Integração Nacional.

57. O resultado desses trabalhos pode ser considerado altamente positivo pois as reuniões de trabalho e audiências públicas realizadas possibilitaram a apresentação, por parte de gestores, de informações, esclarecimentos e justificativas fundamentais para o debate e para a transparência dos diversos indícios de irregularidades relatados pelo TCU. Tais fatores



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

contribuíram para qualificar as informações disponíveis aos membros desta Comissão e, em particular, os do COI. Informações suficientes e com qualidade são imprescindíveis para que se firme convicção para a difícil decisão de paralisar ou não cada obra ou serviço com indício de irregularidade grave.

58 Em termos de documentação analisada, o Comitê tomou como base para a realização de seu trabalho os seguintes documentos: a) Anexo VI da Lei Orçamentária do exercício corrente (Lei nº 11.897/2008), atualizado com base nas deliberações da CMO até a presente data; b) o Anexo VI integrante do PL Nº 46, de 2009-CN (PLOA 2010), encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e c) das informações atualizadas prestadas pelo TCU a esta Comissão¹³, por intermédio do Acórdão nº 2.252/2009 – TCU - Plenário e dos Avisos nºs 1.286-GP/TCU, de 29/9/2009, 1.156-GP/TCU, de 5/10/2009 e 1.385, de 30/11/2009.

59 Adicionalmente, foram encaminhados pelo TCU ao Congresso Nacional vários avisos posteriores às informações atualizadas em 30/11/2009 acima referidas, contendo modificações em relação a alguns Programas de Trabalho. Estes Avisos, assim como outros ofícios dirigidos ao Comitê, são analisados individualmente no Anexo 1 a este Relatório, que contempla as considerações do Comitê para cada caso.

60. Caberá destacar que o Comitê considera a relação encaminhada pelo TCU, por meio do Aviso nº 1.385, de 30/11/2009, a posição atualizada das informações prestadas para efeito da elaboração da LOA 2010 – e dentro da relação encaminhada apenas os objetos de fiscalização onde se registram recomendações pela paralisação¹⁴. Por conseguinte, a ausência de menção a uma determinada obra no Anexo 1 tem por pressuposto a aquiescência às razões apresentadas pela Corte de Contas para indicá-la na mencionada relação; por outro lado, qualquer

13 Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 4o O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

14 Esta observação faz-se necessária porque na mencionada relação, a bem da abrangência da informação encaminhada, a Corte de Contas registra programas de trabalho e objetos que tiveram sua situação fática modificada, com a alteração da recomendação pela paralisação (IG-P) pela recomendação pela continuidade (IG-C) ou pela retenção cautelar (IG-R). Nestes casos, considera o Comitê elididas em princípio as recomendações de paralisação, e somente mencionará o caso concreto em situações excepcionais nas quais o próprio ato de desclassificação da recomendação exija algum tipo de questionamento.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

modificação em relação às informações nela constantes é objeto de manifestação fundamentada no corpo deste Relatório ou em seu Anexo 1.

8 OUTRAS CONSTATAÇÕES. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO BLOQUEIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

61. Os relatórios de fiscalização remetidos pelo TCU¹⁵ dão conta da possibilidade de que duas obras, constantes no Anexo VI da LOA 2009 (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), tiveram execução realizada no ano de 2009, o que violaria o disposto no art. 96, caput, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008).

62. As duas obras em comento, cujos relatórios indicam essa possibilidade, são:

- a) a segunda fase da implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS (programa de trabalho original 12.363.1062.1178.0101), constando do Anexo VI da LOA/2009 como vedação total à execução por falta de licença ambiental; no entanto, indica o relatório¹⁶ que tais obras estão sendo executadas, por meio de um programa de trabalho genérico (12.363.1062.6374.0041 - Modernização de infra-estrutura física de Instituições Federais de Educação Profissional); e
- b) as obras de construção da BR-265-MG, trecho Entroncamento MG-170 - Ilicínea/Entroncamento BR-491/MG-050 - São Sebastião do Paraíso (programa de trabalho 26.782.1458.7152.0031), para as quais o Anexo VI da LOA/2009 traz vedação total à execução de dois contratos; não obstante, a fiscalização relata ao Congresso¹⁷ que as obras objeto do Contrato UT-06-0017/02-00 (Implantação e Pavimentação, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8

¹⁵ Anexo ao Acórdão nº 2.252/2009 – TCU – PLENÁRIO.

¹⁶ Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC nº 006.023/2009-6; Fiscalização nº 179/2009 - Objeto da fiscalização: Obras de Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina Nº do PT: 12.363.1062.1178.0101. Brasília, 2009. As informações e avaliações do Relatório de Fiscalização foram corroboradas integralmente pelo Acórdão TCU 1672/2009 – Plenário.

¹⁷ Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC nº 010.874/2009-5; Fiscalização nº 168/2009 - Objeto da fiscalização: Obras na BR-265/MG - Divisas RJ/MG à MG/SP - Nº do PT: 26.782.1458.7152.0031. Brasília, 2009. As informações e avaliações do Relatório de Fiscalização foram corroboradas integralmente pelos Acórdãos TCU 1804/2008 – Plenário e 2150/2009 – Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

ao km 593,8, Extensão: 55,0 km) não estiveram paralisadas, tendo ocorrido execução do contrato durante o período fiscalizado.

63. A legislação prevê severas sanções para os responsáveis pela realização de despesas sem autorização orçamentária, vedadas expressamente no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal. A comprovação da prática pode ensejar a ocorrência de crime de responsabilidade (art. 10, itens 2 e 4 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950), de crime comum (art. 359-D do (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, redação dada pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000), de ato de improbidade administrativa (art. 10, incisos IX e XI da Lei nº 8.429, de 2 junho de 1992) e de grave infração à norma legal apenável nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal e arts. 57 a 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992).

64. Além disso, há que se observar que a inobservância do bloqueio orçamentário ao alvedrio do gestor da obra retira toda e qualquer efetividade do mecanismo de controle orçamentário instituído pelo Congresso Nacional para as obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

65. Por considerar esta ocorrência de natureza grave, se afinal comprovada, este Comitê recomenda que o TCU faça gestões para comprovar ou não a veracidade dos fatos relatados, adotando as providências legais para a punição dos responsáveis, se for o caso, sob comunicação a esta CMO, para conhecimento do resultado das diligências efetuadas.

9 CONCLUSÕES E PROPOSTA DO COMITÊ

66. A descrição pormenorizada dos fundamentos das proposições do Comitê para cada obra encontra-se no Anexo 1 deste Relatório, junto com as recomendações que, em casos específicos, possam ser formuladas aos gestores para a solução definitiva das pendências das respectivas obras junto ao Congresso Nacional.

67. No momento da conclusão do relatório, o Comitê destaca com satisfação que o resultado direto mais importante da intervenção deste mecanismo de controle é uma expressiva solução dos problemas apontados, com intensa mobilização dos gestores no sentido de adequar



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

os projetos, contratos e licitações aos ditames legais. Este resultado pode ser visto com clareza dos quantitativos globais¹⁸ de obras envolvidas:

Recomendações de paralisação no Projeto de Lei Orçamentária (31/08/2009)	42
Recomendações de paralisação do TCU em 30/09/2009	44
Recomendações de paralisação do TCU em 30/11/2009 ¹⁹	41
(-) Recomendações de liberação feitas pelo TCU após 30/11/2009 ²⁰	3
(-) Contratos rescindidos, anulados ou extintos, confirmados pelo Comitê ²¹	10
(-) Outros casos avaliados pelo Comitê como solucionados ²²	4
(+) Bloqueios de iniciativa do próprio Comitê ²³	2
Bloqueios propostos para a LOA/2010 ²⁴	26

68. O Comitê deve, em sua manifestação conclusiva, salientar que é um colegiado de natureza permanente, e a avaliação ora procedida pode e deve continuar ao longo de todo o exercício, de maneira a oferecer resposta rápida à modificação na situação fática das obras e serviços fiscalizados. Portanto, a posição do Anexo VI da Lei Orçamentária não é de modo algum estática; ao contrário, é passível de revisão pela CMO, por iniciativa do próprio Comitê, a qualquer momento em que surjam novas medidas saneadoras por parte dos gestores.

69. Aplicada a metodologia de trabalho constante do Capítulo 7 deste Relatório este Comitê propõe que:

- a) o Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves à LOA/2010 seja composto pelos subtítulos constantes do Anexo 3 a este Relatório;
- b) as obras e serviços com indícios de irregularidades graves classificadas pelo TCU como Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores – IG-R, nos termos dispostos no Capítulo 5 deste Relatório, não integrem o Anexo VI da LOA 2010, com

¹⁸ Computados em número de programas de trabalho; ocorreram, como exposto no Anexo 3, modificações diversas dentro dos programas de trabalho, com inclusão e exclusão de contratos e demais objetos de irregularidade.

¹⁹ Entre 30/09/2009 e 30/11/2009, foram excluídas pelo TCU da lista de recomendações seis obras: BR-317/AM, BR-262/ES e Ponte sobre o Rio Madeira/BR-364-RO (DNIT). Projeto Baixio do Irecê (CODEVASF), Eletrificação rural (CEPISA) e Aduana de Santa Cruz (Min. Integração). No mesmo período, foram incluídas na lista três obras: Projeto Irrigação Rio Balsamo e Barragem Arraias (Min. Integração); BR-104/PE (DNIT).

²⁰ BR-101/RJ; Projeto Irrigação Rio Balsamo (Min. Integração); Subdistribuição Manaus (Manaus Energia).

²¹ Segundo os critérios no Capítulo 6 do relatório. São eles: Restauração de rodovias/ES, BR-469/PR, BR-342-ES, BR-393/ES, Manutenção BR-364/RO, BR-401/RR, BR-230/TO (DNIT); TRF – 1ª Região; Fábrica de hemoderivados (Hemobras); e Aeroporto de Guarulhos (Infraero).

²² Barragens de Congonhas, Berizal e Projeto Irrigação Santa Cruz/Apodí (DNOCS); BR-158/MT (DNIT)

²³ COMPERJ/RJ (Petrobras) e Ferrovia Norte-Sul (Valec).

²⁴ O empreendimento COMPERJ, consta deste relatório em 6 Unidades Orçamentárias diferentes, porém cuidam dos mesmos contratos razão pela qual são computados uma única vez



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

exceção dos dois contratos individualmente analisados no Capítulo 5 retro. Todas as obras e serviços classificadas nessa categoria (IG-R), contudo, deverão ser objeto de nova apreciação pelo COI em maio de 2010, mediante informações atualizadas a serem prestadas pelo TCU sobre as medidas saneadoras já adotadas, conforme previsto no art. 98, § 6º da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO 2010);

- c) seja solicitado ao TCU, com amparo nos arts. 20, parágrafo único, 21 e 124, inc. IV, da Resolução nº 1/2006-CN, e art. 71, inc. VII, da Constituição Federal, que adote as providências cabíveis para apurar a veracidade ou não do descumprimento de bloqueio de obras constantes do Anexo VI da LOA 2009, conforme relatado no Capítulo 8 deste Relatório, adotando as providências cabíveis, conforme o caso, sob comunicação a esta CMO;
- d) seja solicitado ao TCU, com amparo nos arts. 20, parágrafo único, 21 e 124, inc. IV, da Resolução nº 1/2006-CN, art. 71, inc. VII, da Constituição Federal, pronunciamento conclusivo a respeito da aparente contradição na classificação dos indícios de irregularidades graves relativos aos empreendimentos da Petrobras, conforme relatado no Anexo 3 deste Relatório;²⁵
- e) seja encaminhada à empresa Petrobras cópia deste Relatório para conhecimento dos fatos nele relatados;
- f) seja solicitado ao TCU, com base no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, que promova auditoria nos sistemas de custos da Petrobras, encaminhando o resultado destes trabalhos a esta Comissão.
- g) seja recomendado ao TCU, diante dos fatos analisados neste Relatório, que inclua a Amazonas Energia S/A no seu planejamento de auditoria anual, com vistas a orientar e prevenir a ocorrência de falhas semelhantes às apontadas no processo TC 006.892/2009-7, conforme destacado neste Relatório, p. 89-90;

²⁵ Tribunal recomenda a paralisação dos contratos e editais respectivos em três fiscalizações (TC nº 009.758/2009-3 - Fiscalização nº 105/2009; TC nº 010.552/2009-1 - Fiscalização nº 153/2009; TC nº 010.546/2009-4 Fiscalização nº 220/2009) em função de dois indícios de irregularidade de extrema relevância (critérios de medição inadequados para ressarcimento de equipamentos imobilizados e ausência de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos e editais), ao tempo que em outra (TC nº 012.194/2009-9; Fiscalização nº 88/2009) aponta os mesmos indícios sem recomendar a paralisação do empreendimento;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

h) seja mantida pauta de trabalhos do Comitê já no reinício da sessão legislativa de 2010, com o objetivo de avaliar quaisquer modificações fáticas na realidade das obras e serviços fiscalizados trazidas ao conhecimento da CMO.

70. Feitas essas considerações, apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação do Plenário da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Brasília, de dezembro de 2009

Deputado Carlos Melles (DEM/MG)

Deputado Eduardo Valverde (PT/RO)

Deputado Pedro Novais (PMDB/MA)

Deputado Ricardo Barros (PP/PR)

Deputado Zé Gerardo (PMDB/CE)

Deputado Professor Ruy Pauletti (PSDB/RS)

Deputado Osmar Júnior (PcdoB/PI)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB/PB)

Senador Sérgio Ziambiasi (PTB/RS)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Anexo 1 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- PETROBRAS: Análise integrada dos principais indícios de irregularidades

(UO 32230 – Petrobras; UO 32330 – Refinaria do Nordeste - RNEST – Refinaria Abreu e Lima)

1) Principais constatações

1. A complexidade e o caráter estratégico das obras a cargo da Petrobras e de suas subsidiárias exigem que o Comitê analise, de forma integrada, as situações em que o mesmo indício de irregularidade grave foi apontado em mais de um empreendimento sob responsabilidade daquela empresa.

2. Com este procedimento, busca-se conhecer a real extensão dos indícios apontados pelo TCU, as práticas corporativas que vêm sendo adotadas pela Petrobras, o grau de risco envolvido na decisão de alocação ou não de recursos orçamentários para a continuidade dos investimentos sob enfoque e as medidas necessárias para sanear ou prevenir tais ocorrências. A saber:

Empreendimentos fiscalizados

PROGRAMA DE TRABALHO	EMPREENDIMENTO
25.753.0288.1P65.0026	Obras de construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE
25.753.0288.3161.0041	Obras de Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Presidente Getúlio Vargas/REPAR – PR
-	Obras de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ/RJ
25.785.0290.111S.0032	Obras no Porto de Barra do Riacho/ES

3. Impende registrar que não é propósito do COI, neste Relatório, examinar a questão da submissão ou não da Petrobras às normas da Lei de Licitações (Lei no 8.666, de 1993), uma vez que o julgamento de mérito desta matéria encontra-se sob apreciação do STF. Portanto, as



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

avaliações do COI não estão baseadas nessa discussão. Além disto, os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU têm caráter objetivo e, portanto, podem e devem ser analisados à luz do que dispõe a LDO 2010 sobre a matéria, normas estas que vinculam a Petrobras e todas as demais empresas integrantes do Orçamento da União, nos termos constitucionais.

4. Para compreender o problema em toda sua inteireza foram realizadas reuniões de trabalho e audiências públicas com a presença de gestores e técnicos da Petrobras e do TCU para discutir objetivamente cada problema identificado, sua natureza, extensão, bem como as possibilidades ou alternativas para solucioná-los.

5. Assim, no 24/11/2009 foi realizada audiência pública com a presença do Presidente da Petrobras, Dr. José Sergio Gabrielli. Em 1º/12/2009, nova audiência pública, com a presença dos três gerentes responsáveis pelas áreas de engenharia das obras da Refinaria Abreu e Lima/PE (RNEST/PE), da REPAR/PR e do Terminal de Barra do Riacho/ES, Sr. Glauco Colepicolo Legatti, Sr. Márcio de Almeida Ferreira e Sr. José Paulo Assis, além dos técnicos do TCU. As notas taquigráficas desses encontros estão disponíveis na página na *internet* desta Comissão.

6. Em 10/12/2009, foi realizada reunião de trabalho com os citados gerentes da Petrobras, representante da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Eduardo Rogério Melo da Silva e com técnicos do TCU para aprofundar a discussão sobre os diversos indícios de irregularidades apontados pela fiscalização.

7. Nos tópicos abaixo, procuramos sintetizar os indícios de irregularidades graves trazidos ao conhecimento do Congresso Nacional bem como os principais argumentos apresentados pelo órgão de fiscalização e pelo fiscalizado:

a) Critério de medição inadequado - ressarcimento de equipamentos parados pelos mesmos valores dos equipamentos funcionando

8. Relata o TCU que a Petrobras pactua, contratualmente, que os custos decorrentes de paralisação da obra em decorrência de chuvas e descargas atmosféricas serão por ela arcados (inclusive em relação à alocação de recursos adicionais para manter prazos), além de possibilitar a prorrogação do prazo em razão da ocorrência desses eventos.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

9. O ressarcimento é feito pelo pagamento dos recursos paralisados medidos, aos preços unitários do contrato. O TCU não questiona o mecanismo de contingência em si, cujo objetivo é reduzir as incertezas e, portanto, o valor global do contrato, mas o fato de o custo das máquinas e equipamentos paralisados serem ressarcidos às contratadas pelos mesmos valores das horas em que estes equipamentos estão em operação.

10. Com essa metodologia estar-se-ia ressarcindo às contratadas valores relativos à depreciação, combustível, manutenção e mão-de-obra para operação, o que não é razoável uma vez que os equipamentos encontravam-se inativos.

11. O fato foi identificado em contratos e Editais da Refinaria Abreu e Lima, em vários Editais da obra do COMPERJ e em contratos no terminal portuário de Barra do Riacho. No Relatório sintético relativo ao TC nº 009.758/2009-3, p. 99/100 (Refinaria Abreu e Lima), a Petrobras esclarece o procedimento nos seguintes termos:

Nesta perspectiva, a PETROBRAS deixa previamente estabelecido que não pagará os dias em que o equipamento estiver impossibilitado de funcionar tal qual remunera os dias produtivos.

Como evidência desta afirmação, a premissa acima delineada contendo a interpretação contratual correta da PETROBRAS já foi estabelecida em relação ao contrato da CAFOR (Doc. 09 CD Anexo 8 p. 116) e servirá como referência para todos os demais contratos celebrados pela PETROBRAS em relação à Refinaria Abreu e Lima.

Para concluir o ponto, o critério de medição estabelece que o custo de disponibilidade dos equipamentos listados no DFP [Demonstrativo de Formação de Preços] deve ser obtido conforme DFP e, portanto, **esta é uma referência de cunho meramente indicativo** e, ao contrário da interpretação da SECOB, não é uma vinculação absoluta para a PETROBRAS. No entanto, trata-se de uma mera orientação de cunho programático para a PETROBRAS ressarcir os dias em que o equipamento estiver impedido de operar com base em um critério objetivo que possui como referência o DFP. (grifo nosso)

12. Consta do Relatório que tais argumentos não foram acolhidos pela Corte de Contas, nos seguintes termos:

Deve ser encarado de forma positiva o posicionamento do manifestante de que os custos não serão ressarcidos pelos valores do DFP [Demonstrativo de Formação de Preços], uma vez que, como já demonstrado, os mesmos contemplam custos superiores até mesmos aos OPERATIVOS do Sicro.

Por outro lado, não foi apresentada nenhuma estimativa dos “novos” valores que serão utilizados para o ressarcimento dos custos. Ou seja, parte dos contratos já está em andamento, e não há definição dos valores que serão utilizados para ressarcir os custos improdutivos.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Além disso, destaca-se que o documento encaminhado pelo manifestante é uma ata de reunião, não se tratando de aditivo contratual, e refere-se apenas a um contrato. Em outra fiscalização realizada pela Secob (TC-021.324/2008-6) observou-se que os valores ressarcidos pelos equipamentos parados **estão superiores aos custos operativos do Sicro**, resultando em elevado risco de dano ao erário (ainda não foi julgado o mérito pelo Plenário do TCU).

Sendo assim, destaca-se o elevado potencial de dano ao erário decorrente da adoção de critério inadequado para pagamento dos equipamentos paralisados. (grifo nosso)

b) Ausência de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

13. A fiscalização aponta não terem sido apresentadas as planilhas de custos unitários de insumos e serviços de inúmeros contratos e Editais da Refinaria Abreu e Lima,²⁶ de contratos da REPAR/PR,²⁷ de contratos do COMPERJ²⁸ e de contratos nas obras de Barra do Riacho/ES.²⁹ A ausência dessas informações impossibilita a verificação da composição dos custos, as quantidades de insumos requeridos para cada item da obra e as respectivas produtividades e proporções. Segundo o TCU:

(...) Isso desobedece ao item 1.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás - Decreto nº 2.745/98. O item citado determina que nenhuma obra ou serviços sejam licitados sem que o interessado tenha os elementos necessários ao perfeito entendimento dos trabalhos a realizar. Se o objeto não tem indicação dos quantitativos de serviços e respectivos preços de mercado, então não é possível entender qual seja o objeto.

O tamanho do objeto não é especificado, haja vista que as planilhas que o licitante têm a preencher não se referem às dimensões da obra e nem ao preço de suas grandes partes. A planilha é para ser preenchida com quantitativos de homens/hora. Porém, nem mesmo os quantitativos de homens/hora existem na planilha. A empresa licitante deve preencher a planilha com quantitativos de homens hora que ela estima para um objeto indefinido.

(...)

26 Contratos 08000045921082; 0800.0049742.09-2; 08000049741092; 0800.0049716.09-2; Edital 0629064.09-8, 19/03/2009, CONVITE; Edital 0629131.09-8, 19/03/2009, CONVITE; Edital 0634314.09-8, 31/03/2009, CONVITE.; Edital 0634316.09-8, 31/03/2009, CONVITE. Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC nº 009.758/2009-3; Fiscalização nº 105/2009 - Objeto da fiscalização: Obras de construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife; Nº do PT: 25.753.0288.1P65.0026. Brasília, 2009. (dado citado: fls. 10-11 do relatório). A indisponibilidade dos demonstrativos de custos é nesse relatório capitulada como "obstrução à auditoria".

27 Contratos 0800.0048529.09-2; 0800.0048397.08-2; 0800.0043363.08-2; 0800.0045604.08-2; 0800.0041321.08-2; 0800.0041315.08-2; 0800.0043403.08.2; 0800.0042847.08.2; 0800.0039060.08.2; 0800.0035013.07.2; 0800.0034045.07.2; 0800.0033801.07.2; 0800.0033756.07.2; 0800.0033538.07.2; 0800.0032558.07.2; 0800.0031123.07.2; 0800.0030313.07.2; 0800.0025639.06.2; e 0800.0030725.07.2.

28 Contratos 0800.0040907.08.2; 0800.0040676.08.2; e 0800.0043445.08.2.

29 Contratos 0802.0045377.08.2; 0802.0045378.08.2 e 0802.0046859.08.2.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Essa ausência de quantitativos é provada analisando-se qualquer contrato entre os dezenove auditados, haja vista que todos os contratos auditados foram a preço global e, **em nenhum caso**, constam os quantitativos de serviços e respectivos preços unitários do objeto contratado. A empresa convidada (com alguma informação sobre o preço que a Petrobrás quer pagar) estima uma quantidade de homens/hora, adiciona custos indiretos, adiciona BDI e **oferece um preço para o objeto indefinido**. Se acertar numa faixa entre 15% a menos ou 20% a mais do que aquele valor estimado pela SL/ECP da Petrobrás, então vencerá a licitação. Deve-se observar que empresas menores não são convidadas. É muito difícil participar do cadastro da Petrobrás. (TC nº 010.546/2009-4 – REPAR, p. 64/65) (grifo nosso)

14. Segundo consta do Relatório, tais documentos foram solicitados aos dirigentes da Petrobras, sem sucesso, nos seguintes termos:

Em busca dos quantitativos de serviços e respectivos preços, a equipe de auditoria foi ao Rio de Janeiro conhecer o setor de estimativa de custos das obras da Petrobrás. O Gerente do SL/ECP informou, literalmente, que não faz estimativa a partir dos quantitativos de serviços dos objetos licitados a preço global. A estimativa é feita globalmente. Não se parte das pequenas partes ou pequenos serviços que compõem a obra. Parte-se da obra global para depois deixar o detalhamento das pequenas partes ou dos pequenos serviços por conta do contratado.

O Gerente do SL/ECP **assegurou que ninguém tem acesso às informações sobre o preço da obra**. (grifo nosso)

Ninguém entra no 19º andar daquele prédio, a não ser que seja expressamente autorizado. Nenhum dirigente da Petrobrás ou qualquer outra pessoa que não trabalhe naquele andar tem informações sobre a estimativa secreta. Por fim, a equipe de auditoria constatou que a empresa contratada também não apresenta planilha de quantitativos de serviços com preços unitários do objeto contratado. Por consequência, também não existe composição de custos de nenhum preço unitário. É uma completa despreocupação com custos.

Por outro lado, a Cartilha de Estimativa de Custos na Engenharia (fls. 08/71, anexo 1) informa que a Engenharia/SL/ECP atua como o licitante de ordem "N" (fl. 27, anexo 1). É como se o setor de estimativa de custos das obras da Petrobrás fosse uma empresa convidada a oferecer preço para um dos objetos a serem contratados pelo Petrobrás. Essa **estimativa secreta** feita por essa Gerência Especial da Petrobrás será a base para o julgamento das propostas das empresas convidadas pelo IERP.

A estimativa do preço global somente será entregue à Comissão de Licitação na antevéspera da licitação. Mas a Comissão é obrigada a julgar as propostas com base no preço global da Engenharia/SL/ECP/Petrobrás.

Foi solicitado à Petrobrás a entrega dos orçamentos de quantitativos de serviços prévios à contratação da obra. Também foi solicitado o orçamento de quantitativos de serviços que deveria constar da proposta da empresa vencedora da licitação. Os mesmos não foram entregues porque não existem na Petrobrás. Não faz parte da metodologia de contratação da Petrobrás. O Senhor Sérgio dos Santos Arantes declarou que os quantitativos não existem porque não fazem parte do orçamento prévio à licitação. (folhas 72/74 do Anexo 1 - Principal) (TC nº 010.546/2009-4, Relatório sintético, p. 66) (grifo nosso)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

15. Segundo os registros do relatório de fiscalização, a Petrobras procurou justificar a ausência de orçamentos detalhados sobre os empreendimentos, conforme se observa do seguinte excerto:

3.3.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Os responsáveis alegam que o orçamento prévio à licitação é a estimativa secreta feita pela Gerência SL/ECP. **Alegam que aquela estimativa atende a todas as regras da boa licitação justamente porque ela não é do conhecimento de ninguém** antes do dia da licitação. Os dirigentes da Petrobrás não a conhecem e não sabem quanto custará o objeto a ser contratado. (folhas 50/64 do Anexo 3 - Principal)

3.3.7 - Conclusão da equipe: [do TCU]

Os esclarecimentos apresentados **não elidem a irregularidade**. Assim como os dirigentes da Petrobrás não conhecem o objeto licitado, os empresários também não o conhecem. Eles não têm nenhum dado da obra a não ser por eventual interesse que os mova a procurar a Gerência IERP para consultar alguns desenhos que não informam quantitativos ou preços. Nos desenhos apresentados pela IERP/Petrobrás, não há orçamento e não há algum outro dado que possa deixar o licitante perfeitamente esclarecido sobre o objeto licitado. (TC nº 010.546/2009-4, Relatório Sintético, p. 69/70) (grifo nosso)

16. Para o TCU o procedimento adotado pela Petrobras contraria o art. 112 da LDO 2010 (Lei nº 12.017, de 12/8/2009) ³⁰ que exige expressamente a composição de custos de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, devendo estes ser obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços, assim como não observa o próprio regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás - Decreto nº 2.745/98, artigos 1.3 e 5.2.31

c) Sobrepreço verificado em itens de custo unitário comparados com os padrões previstos na LDO / Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

³⁰ Art. 112. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

31 1.3 Nenhuma obra ou serviço será licitado sem a aprovação do projeto básico respectivo, com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento, pelos interessados, dos trabalhos a realizar, nem contratado, sem a provisão dos recursos financeiros suficientes para sua execução e conclusão integral.

5.2 O pedido de licitação deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I - NO CASO DE OBRA OU SERVIÇO:

- a) descrição das características básicas e das especificações dos trabalhos a serem contratados;
- b) indicação do prazo máximo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- c) indicação do custo estimado para a execução, cujo orçamento deverá ser anexado ao pedido;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

17. A Petrobras não adota os referenciais de custos estabelecidos pelo art. 112 da LDO 2010 (Lei nº 12.017, de 12/8/2009), representado pelo SICRO, para obras rodoviárias, e SINAPI, obras civis, e **também não justifica os parâmetros utilizados**, caso a singularidade da obra exija a utilização de custos específicos, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do citado art. 112.

18. Nos casos apontados, os custos unitários empregados na caracterização do sobrepreço estão, ainda que parcialmente, discriminados nas planilhas contratuais fornecidas pela Petrobras e a irregularidade consiste em seu valor superior aos preços de mercado (estimados pelos valores constantes no SICRO ou SINAPI, conforme o tipo de serviço).

19. Tal ocorrência foi identificada em contratos da Refinaria Abreu e Lima³² e em contratos da REPAR/PR³³. Algumas das ocorrências puderam ser quantificadas e trazidas na recomendação de retenção cautelar de valores, retenção que vem sendo cumprida pela Petrobras (obra da Refinaria Abreu e Lima, contrato de maior porte relativo à terraplenagem).

20. Outros casos, porém, estão associados à ausência ou deficiência da apresentação da composição de preços unitários, levando a um cálculo do sobrepreço estimado apenas parcialmente pelo TCU, com base nas informações sumárias de custo apresentadas (obra da REPAR e alguns contratos da Refinaria Abreu e Lima).

21. Para exemplificar a situação, vejam-se os registros a respeito do sobrepreço e respectivas manifestações dos dirigentes da Petrobras, em contratos da Refinaria Abreu e Lima:

A manifestação prévia da Petrobras em relação ao achado em questão dividiu-se em cinco partes. A primeira parte teceu comentários acerca da modalidade de licitação. A segunda parte tratou da metodologia empregada pela equipe de auditoria para auferir o que a estatal denomina de "suposto" sobrepreço. A terceira parte discorre sobre a inaplicabilidade dos referenciais de mercado empregados pela equipe de auditoria para determinar o sobrepreço. A quarta parte traz alegações a respeito dos itens apontados como verba. Por fim, a quinta parte trata de forma específica os contratos auditados.

Primeira Parte: Da modalidade de licitação Empreitada por Preço Global

³² Contratos 0800.0049742.09-2; 0800.0049738.09-2; 0800.00497.16.09-2 ; e 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), que apresentou o maior valor de sobrepreço.

³³ Contratos 0800.0030725.07.2, 0800.0025639.06.2, 0800.0030313.07.2, 0800.0031123.07.2, 26/04/2007, 0800.0032558.07.2, 0800.0033538.07.2, 0800.0033756.07.2, 0800.0033801.07.2, 0800.0034045.07.2, 0800.0035013.07.2, 0800.0039060.08.2, 0800.0042847.08.2, 0800.0043403.08.2, 0800.0041315.08-2, 0800.0041321.08-2, 0800.0045604.08-2, 0800.0043363.08-2, 0800.0048397.08-2, e 0800.0048529.09-2.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

A respeito da modalidade de licitação utilizada, a Petrobras alega que não contratou o fornecimento de insumos, tais como equipamentos, mão de obra e materiais, pois como as contratações em análise se efetivaram por empreitada global, a estatal, como contratante, buscou a prestação final pelo contratado do objeto pactuado. (...)

Segunda Parte: Da metodologia adotada para auferir o suposto sobrepreço – comparações entre Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), Estimativa de Custo e Preços Referenciais de Mercado. Na segunda parte de sua manifestação prévia a respeito dos indícios de sobrepreço apontados pela equipe de auditoria, a Petrobras argumenta que a estimativa da Companhia adota como parâmetro os documentos constantes do projeto básico, os histogramas de pessoal e equipamentos necessários ao desenvolvimento da obra e, para precificar os insumos, recorre a bancos de dados de mercado amplamente reconhecidos pelas maiores empresas e associações do país, como o SBC, ABCE, ABEMI e PINI/VOLARE, tabelas de sindicatos locais, entre outros.(...)

Terceira Parte: Da inaplicabilidade do referencial de mercado utilizado. Neste tópico, a Petrobras argumenta sobre a inviabilidade técnica da utilização do SINAPI como referencial de preços para a contratação de obras do setor de petróleo e gás. A Companhia alega que as obras civis incluídas no SINAPI, em regra, são promovidas com material e mão-de-obra corriqueiros, enquanto que as construções realizadas em fábricas, usinas ou refinarias demandam técnicas específicas, muito mais rebuscadas do que aquelas empregadas para a mera edificação residencial ou comercial. Afirma também que o empreendimento em tela cuida da construção de uma refinaria de petróleo e que todos os contratos analisados devem atender às normas industriais e não as de construção civil ordinária.

Quarta Parte: Dos itens apresentados no DFP como verba. Nesta quarta parte de sua manifestação prévia a respeito dos indícios de sobrepreço apontados no relatório de auditoria, a Petrobras inicia alegando que a anotação do termo verba no DFP da contratada corresponde a um agrupamento de atos ou de operações idealizadas para execução do escopo do serviço contratado.

A Companhia ressalta que a opção da contratada pela discriminação em verba no DFP não atribui ao contrato um caráter indeterminado, vez que o escopo é definido objetivamente no Memorial Descritivo e nos demais Anexos que acompanham o instrumento convocatório. Dentre estes, cabe indicar pontualmente aquele que trata do Critério de Medição, em que se define criteriosamente como as etapas de realização e medição ocorrerão durante a obra, razão pela qual não há imprecisão ou incerteza na prestação e pagamento dos serviços envolvidos.

A estatal explica que cada item do DFP questionado está relacionado a um ou vários Anexos Contratuais que, por sua vez, descrevem os serviços a serem executados e as obrigações assumidas pela contratada.

Quinta Parte: Dos contratos auditados. 1 Contrato nº 0800.0049742.09-2 (Edificações)

Os responsáveis da Petrobras alegam que o contrato de edificações é o único entre os contratos fiscalizados cuja natureza se aproxima daqueles que dão ensejo ao SINAPI, ou seja, contempla obras de construção civil e, assim, inferem que por esta razão, este foi o contrato em que a Equipe de Auditoria realizou o maior número de comparações pontuais.

Argumentam que mesmo se tratando de construção civil, o SINAPI adota metodologia diferenciada, em que calcula-se os custos médios para cada unidade da



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

federação a partir da ponderação dos custos de projetos residenciais no padrão normal de acabamento, e com isso defendem que não se pode comparar a qualidade exigida na construção de edificações em uma refinaria (laboratórios, centro integrado de controle etc.) com aquela aplicada ao padrão residencial normal em uma mesma localidade.

Aduzem que a obra de uma refinaria deve seguir parâmetros e normas internacionais de segurança e somente poderia ser comparada com grandes obras industriais. Neste sentido, foram disponibilizados pela PETROBRAS todos os documentos relativos a sua estimativa, contendo dentre outros, memórias de cálculo diversas (alimentação, transporte de pessoal, canteiro, materiais de consumo, etc.), histogramas de pessoal, salários de mão-de-obra direta e indireta praticados para o segmento Óleo e Gás, tabela Abemi de aluguel de equipamentos e tabela PINI/VOLARE.

Alegam que é possível à Equipe de Auditoria, através do exame cuidadoso dos documentos encaminhados, quantificar e precificar todos os serviços exigidos no edital e ressaltam que este trabalho certamente será árduo e deverá contar com equipe especializada em engenharia de custo, visto que exigirá a observância de todo o escopo do contrato, seus memoriais descritivos, e anexos, processo este que a equipe de estimativa de custo da PETROBRAS está sujeita.

Defendem que um dos principais aspectos que se deve ter em mente e que influenciam fortemente os custos das obras são os requisitos de qualidade exigidos pela PETROBRAS.

2 Contrato nº 0800.0049738.09-2 (Tanques Lote II)

A Petrobras afirma que estimou a contratação dos serviços necessários à implantação dos Tanques de Armazenamento Lote II, na Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no montante de R\$ 930.722.647,90 e que a melhor proposta da licitação alcançou o preço de R\$ 803.323.025,00, que após a etapa de negociação reduziu-se para o valor contratado de R\$ 730.750.000,00.

Afirma a estatal que a análise promovida pela Equipe de Auditoria não levou em conta a natureza da contratação e ainda se baseou em preços distantes da realidade do mercado no qual atua a Companhia. (...)

3- Contrato nº 0800.0045921.08-2 (CAFOR)

O contrato em discussão se refere a implantação da Casa de Força, que consiste em uma Termelétrica, que segundo a Petrobras deve atender a requisitos específicos por estar associada a uma refinaria de petróleo. (...)

4 Contrato nº 0800.00497.16.09-2 (Tanques Lote I)

Na manifestação prévia a respeito dos indícios de sobrepreço no contrato em análise, a Petrobras reafirma os argumentos sobre a inadequação do SINAPI enquanto referencial de preços de mercado para contratação de mão de obra, haja vista os requisitos exigidos pela Companhia para a contratação dos profissionais que trabalharão na implantação do empreendimento.

22. O TCU justificativa a recomendação para paralisação das obras em razão, basicamente, da não observância do referencial legal de custos (ou justificativa para utilização de outros



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

parâmetros), não apresentação de orçamentos detalhados, e o potencial deste indício (sobrepço) para ocasionar prejuízos significativos à Petrobras.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Os esclarecimentos apresentados não elidem a irregularidade. Assim como os dirigentes da Petrobrás não conhecem o objeto licitado, os empresários também não o conhecem. Eles não têm nenhum dado da obra a não ser por eventual interesse que os mova a procurar a Gerência IERP para consultar alguns desenhos que não informam quantitativos ou preços. Nos desenhos apresentados pela IERP/Petrobrás, não há orçamento e não há algum outro dado que possa deixar o licitante perfeitamente esclarecido sobre o objeto licitado.

A estimativa secreta da SL/ECP, além de não ter quantitativos de serviços e respectivos preços, não pode ser conhecida antes do dia da licitação. A Comissão recebe a estimativa incompleta e secreta em envelope lacrado no dia da licitação. Além disso, como pode ser considerado orçamento prévio à licitação algo que não existe até o dia da licitação?

A equipe analisou as mais de duas mil folhas de tabelas apresentadas na resposta da oitiva e **constatou que não há nenhum orçamento** com quantitativos de serviços nos dez volumes que formam o anexo 3 deste relatório. É surpreendente verificar que o material é volumoso porque é composto de tabelas de referência que podem ser consultadas na internet (DNIT, ABEMI, Sinapi, Pernambuco e outras). Não há, seguramente, nenhuma planilha com quantitativos de serviços e respectivos preços de alguma obra licitada. Conclui-se que a Comissão de Licitação **desobedeceu aos itens 1.2, 1.3 e 1.8 (competitividade e isonomia) do Regulamento** do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás - Decreto nº 2.745/98.

O item 1.3 determina que nenhuma obra ou serviços sejam licitados sem que o interessado tenha os elementos necessários ao perfeito entendimento dos trabalhos a realizar. Se o objeto não tem indicação dos quantitativos de serviços e respectivos preços de mercado, então não é possível entender qual seja o objeto.

O item 1.2 é desobedecido porque a inexistência do orçamento com quantitativos não sinaliza para os licitantes qual a importância do objeto e retira os parâmetros de oferecimento de proposta mais vantajosa para a Petrobrás. Conclui-se que a situação encontrada apresenta indícios de irregularidade grave com prejuízo ao erário e principalmente à Petrobrás. (TC nº 010.546/2009-4, Relatório Sintético, p. 74) (grifo nosso)

23. Segundo o TCU, em 4 (quatro) contratos (CAFOR, Edificações, Tanques Lotes I e II) que somam cerca de R\$ 2,77 bilhões, em torno de R\$ 1,13 bilhão não apresentam detalhamento (verba), e de uma amostra analisada de aproximadamente R\$ 347 milhões, constatou-se indício de sobrepço de R\$ 121,6 milhões (53,9% de sobrepço).

d) Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU

24. A obstrução ao livre exercício da fiscalização do TCU configura-se pelo não encaminhamento de informações essenciais para a formação de opinião a respeito da



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

regularidade das estimativas de custos assim como dos orçamentos contratados, na medida em que as planilhas disponibilizadas em papel não continham as memórias de cálculo dos valores previstos em cada um dos itens que compõem as estimativas.

Consta do Relatório de fiscalização da Refinaria Abreu e Lima:

Para se ter uma visão da magnitude da obstrução/sonegação imposta pela Petrobras, de um total R\$ 15.725.433.251,98, a equipe do TCU teve acesso às planilhas de apenas R\$ 3.973.711.206,51 do empreendimento (ETA, Terraplanagem, Edificações, CAFOR e Tanques), ficando o restante R\$ 11.751.722.045,47 (com base nas propostas de menor valor apresentadas no REBID - UCR, UHDT, UGH, UDA e Tubovias) sem possibilidade de análise, por não terem sido entregues os orçamentos estimados das novas licitações, nem as respectivas DFPs das novas propostas selecionadas. Os processos de REBID referem-s e a "relitações" em andamento, em decorrência do cancelamento de licitações devido a elevados preços ofertados. (TC nº 009.758/2009-3, Relatório Sintético, p. 8/9)

25. A dificuldade de acesso às informações imprescindíveis aos trabalhos de fiscalização são recorrentemente relatados pelo TCU, conforme se observa dos Acórdãos TCU 1.838/2009 – Plenário e 2712/2009 – Plenário (ambos os Acórdãos versam sobre essa recusa) e também o Acórdão 1838/2009 – Plenário, item 9.1.

26. Este fato foi debatido na Audiência Pública realizada dia 1º/12/2009, com dirigentes da Petrobras, nos seguintes termos:

SENADOR ROBERTO CAVALCANTI – (...) Porém, confesso que hoje fiquei extremamente decepcionado com a apresentação da PETROBRAS. A PETROBRAS fez uma apresentação midiática: apresentou 3 filmes extraordinários para se tomar ciência das obras em si e abordou o méritos dos 3 grandes projetos. Eu, na condição de cidadão brasileiro e de Senador, acosto-me a eles. Penso que aos membros do Tribunal de Contas da União ninguém no Brasil tem nada a opor no tocante à grandiosidade dessas obras e à necessidade dessas obras, à geração de impostos, à geração de empregos. São obras fantásticas e meritórias no sentido do desenvolvimento do Brasil. Contudo, esperava, sinceramente, permitam-me a franqueza, pelo nível de qualificação técnica da PETROBRAS, pela grande empresa que é, esperava que viesse a esta Comissão, já, de antemão, fazendo defesa prévia de fatos incontestáveis.

O relatório do Tribunal de Contas da União traz pontos que considero, na condição de empresário, merecedores de defesa. Apresentar imagens das obras e seus méritos é bacana, parabéns, mas não é para isso que estamos aqui. **As acusações do Tribunal de Contas da União são gravíssimas sobre preços verificados em itens de custo unitário das obras, quando comparados com padrões obrigatórios previstos na LDO.** Não foi dito nada a respeito disso. Critérios de medição inadequados para indenização de períodos parados, levando o pagamento às empresas contratadas, o ressarcimento dos custos dos equipamentos imobilizados pelos mesmos valores pagos pelos mesmos equipamentos se estivessem em operação. E aqui num anexo está



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

descrito exatamente o que é isso. Paga-se, por exemplo, por um trator que está operando o mesmo estando ele parado. Se essas acusações são verdadeiras, acho que cabe a nós, membros desta Comissão, refletirmos sobre isso.

Existe uma outra acusação que é a ausência ou recusa do fornecimento de planilhas de custos unitários de insumos e serviços contratados pela empresa, a PETROBRAS, que não está nem sabendo os verdadeiros valores que está pagando. Então, acho que estamos num impasse. Dentro do meu coração, tenho um forte espírito de grupo, um forte espírito partidário, no sentido de, como cidadão, até pernambucano, defender a Abreu e Lima e as outras obras, porém as acusações do Tribunal de Contas são muito claras. Eu esperava que a PETROBRAS chegasse hoje aqui para dizer que esses pontos inexistem ou, se eles existiram, foram saneados; que não se paga mais trator parado pelo preço de trator operando; não há subpreço porque foi corrigido.

Na verdade, neste momento estou em extrema dificuldade, porque eu, como Parlamentar da base aliada, tenho que me acostar à obra do Governo, tenho que defender a PETROBRAS, porém não posso deixar de dar crédito ao trabalho feito pelo Tribunal de Contas da União, que está muito bem feito e apresentado; e da parte da PETROBRAS não apareceu uma frase defensiva, pelo menos algum esclarecimento para que nós, Parlamentares, possamos, na nossa Comissão, ter a luz da decisão. Era isso, com meu sentimento de coração de estar me posicionando de uma forma que não é a que eu desejava

SENADOR ALMEIDA LIMA, Presidente da CMO - Estou fazendo este esclarecimento por conta inclusive das palavras do nobre Senador Roberto Cavalcanti, há poucos instantes, e do ilustre representante da PETROBRAS, Gerente da Área de Engenharia, o Sr. José Paulo Assis, quando, salvo engano — eu posso ser corrigido e aceitarei a correção sem nenhum demérito —, o Senador Roberto Cavalcanti demonstrou estranheza e decepção por ter visto os representantes do TCU apontarem, até pelo mesmo sumário que tenho em mãos, algo em torno de quatro itens de descumprimento de normas por parte da PETROBRAS, a exemplo de sobrepreço verificado em itens de custo unitário das obras, de critérios de medição inadequados, de **ausência ou recusa de fornecimento de planilhas** e de realização de obras de investimento sem autorização na Lei Orçamentária e sem inclusão no PPA. A seguir, ouvi os representantes da PETROBRAS fazerem a apresentação dos méritos dessa empresa — e o País todo reconhece —, sem atentar para as críticas, observações, itens elaborados pelo Tribunal de Contas da União. **Ora, quando eu digo que esta é uma sessão esclarecedora e um espaço para o debate é porque nós Senadores e Deputados, Parlamentares desta Comissão, precisamos estar devidamente instruídos para, a partir deste debate, chegarmos às nossas conclusões de como vamos deliberar** — em outras palavras, votar —, para incluir essa obra no Anexo 6, caracterizando-a definitivamente por lei como obra paralisada, ou excluí-la, diante da indicação feita pelo Tribunal de Contas da União.

Portanto, nós precisamos que a PETROBRAS — pelo que entendi, foi diferente — preste esclarecimentos não apenas ao TCU, mas, diante do que diz o TCU, preste esclarecimentos aos Parlamentares nesta reunião, porque nós precisamos tomar uma decisão. Eu, por exemplo, opinei pela manhã — e foi apenas uma opinião não do Presidente, mas do Parlamentar — quanto às obras da INFRAERO no sentido de que elas deveriam estar fora do Anexo 6.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

DEPUTADO RICARDO BARROS - Entendo que os expositores da PETROBRAS deveriam manifestar-se sobre as questões levantadas pelo TCU. (...)

Primeiro, gostaria de pedir ao Márcio e ao José Paulo que fizessem a defesa, nos seus empreendimentos, do que foi dito pelo Tribunal, porque as notas taquigráficas desta sessão poderão ser úteis para nós, Parlamentares. Na minha visão, alguns gostariam de que não houvesse a paralisação dessas obras, porque, como eu disse, elas geram receitas quando inauguradas e, às vezes, muito maiores do que os valores que tentam proteger durante a sua execução.

DEPUTADO JOÃO DADO - A grande questão que vejo nesta exposição e nesta audiência, diferentemente daquela que houve pela manhã, é que não tivemos, pelo conceito que vejo aqui, **não tivemos da parte da PETROBRAS o atendimento daquilo que o TCU solicitou**. Na fala do Dr. Glauco todos os verbos foram conjugados no futuro: nós faremos, nós apresentaremos, nenhuma máquina será paga — nós temos isso gravado, Dr. Glauco, está gravado para o Brasil inteiro saber o que aconteceu — como se estivesse funcionando. Não é isso o que esta Comissão pretende. O Poder Legislativo não quer saber isso. Ele quer saber se estão sendo atendidos o princípio da moralidade e da economicidade, que está escrito na Constituição e na lei. Esse é o ponto. Temos que controlar o que a lei manda. Se temos de controlar o que a lei manda, e a PETROBRAS veio e nos disse que no futuro fará, entendo que hoje esta Comissão não tem como excluir essas obras do Anexo VI, porque o futuro é o futuro. Temos que tomar uma decisão hoje, se essa obra deve ou não ser retirada do Anexo VI (...)

Sr. Presidente, eu quero fazer uma análise de leis. A Constituição diz que todos devem obedecer à lei. Vem a Lei nº 8.666, de 1993, e traduz uma forma do processo licitatório. Posteriormente, a Lei nº 9.478, de 1997, no seu art. 67, diz que para a PETROBRAS poderia haver um procedimento licitatório simplificado. Isso é o que diz a lei, mediante decreto. Aí vem o decreto, a PETROBRAS tem que cumprir o decreto. O que diz o decreto nas suas disposições gerais? Diz o seguinte:

“Nenhuma obra ou serviço será licitado sem a aprovação do projeto básico respectivo, com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento, pelos interessados, dos trabalhos a realizar”.

Este é um ponto que me parece fulcral. E o segundo aspecto que gostaria de mencionar, que está no

item 1.2 do Anexo ao decreto, que diz: “A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra, serviço ou fornecimento pretendido pela PETROBRAS e será processada e julgada com a observância dos princípios da legalidade — que bom, o decreto diz que todos devem obedecer à lei —, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, bem como da vinculação ao instrumento convocatório da economicidade”.

Está aqui o conceito, é o decreto.

Portanto, se a PETROBRAS for cumprir a Lei nº 8.666... Porque tenho um projeto de lei para ela cumprir.

Já vou deixar claro desde logo. Tenho um projeto de lei para a PETROBRAS cumprir a Lei nº 8.666, de 1993.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Acho que isso é de interesse público. O que a PETROBRAS também tem de cumprir? O art. 112 da LDO. Ela usa recursos públicos orçamentários? Usa. O que diz o art. 112?

“Art. 112 - O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos Orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional — SINAPI”.

Ora, está escrito na lei. **As planilhas de custo têm que ser oferecidas ao TCU para que ele possa conferir se está de acordo.** Um dos itens que o TCU menciona em seu relatório... Pediria ao Dr. André Mendes que me confirmasse se houve dificuldade em ter os custos unitários. Objetivamente. (grifo nosso)

CLAUCO COLEPÍCOLO LEGATTI – (...) O terceiro ponto, orçamento, é talvez o mais sensível da nossa discussão.

A PETROBRAS entende que a questão das planilhas Excel, etc., está dentro do bojo da “orçamentação”. Esse assunto, como bem disse o TCU, teve vários pontos de discussão. Estamos tentando encontrar uma maneira de trabalho, porque entendemos que só fornecer planilhas editáveis em Excel não resolverá nosso problema com os órgãos auditores, porque o problema passa por muito mais pontos do que este.

Como é o processo interno da PETROBRAS para selecionar uma empresa para a compra de um determinado serviço? O Presidente Gabrielli esteve aqui semana passada e explicou muito bem que existe um processo de governança muito apertado para todos os gestores. Efetuamos as licitações para esses tipos de contrato e a PETROBRAS efetua seu orçamento interno, que só vamos conhecer depois que abrimos o preço das propostas. Nenhum membro, nenhuma pessoa conhece o preço. Os gestores do empreendimento não recebem o preço. É como se fosse mais um concorrente.

Dentro desse valor estabelecido pela PETROBRAS há uma margem de aceitabilidade: menos 15, mais 20, menos 10, mais 30. Isso depende do grau de precisão das informações que geraram aquele orçamento. Em função disso, ela classifica as propostas. E nós paramos aí. Definimos o vencedor — esclareço que esses são contratos a preço global. Existe o demonstrativo de formação de preço, uma coisa comum para todas as empresas. Esse demonstrativo serve de base para que façamos uma avaliação daqueles itens que estão muito diferentes da organização que efetuamos e serve de base para negociarmos preços mais vantajosos. Isso é conduzido dessa forma e, então, é decidido quem é a empresa vencedora.

Quanto à discussão da planilha, como a PETROBRAS entende que isso faz parte do sistema como um todo, da PETROBRAS, precisamos ainda acordar com o TCU. Temos de ter esse item numa agenda, para que se entendam os sistemas de metodologia de custos, porque é uma planilha que utiliza, como foi demonstrado aqui, outros sistemas de custo e utiliza alguns sistemas que retroalimentam sua base de preço. Utilizamos sempre como referência as planilhas de preços unitários, principalmente das pessoas, as tabelas dos sindicatos da região onde está sendo realizada a obra, adicionando ou não, verificando o momento em que estamos.

Estamos num momento de aquecimento do setor petróleo. As pessoas especializadas estão mais raras. Há todo um processo. Esse item tem de estar na agenda, porque ele é recorrente em vários dos nossos processos no TCU. Esperamos chegar a bom termo para solucionar esse problema.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Pode ser — isto foi dito aqui — sistema de estimativas de custos para que passe a ser **alguma coisa auditável**. Valida-se o sistema e, em cima do sistema, trata-se daquele custo; ou transforma-se o sistema da PETROBRAS ou outro sistema qualquer para ser utilizado.

Acho que isso vai demandar dessa agenda de trabalho que tem de existir entre PETROBRAS e TCU, para nós, que estamos à frente no dia a dia, não sofreremos com esses esclarecimentos e explicações a todo momento. Aí, sim, com um instrumento definido de trabalho, vamos ter um ambiente claro para poder fazer essa discussão e pegar os erros. Terei a base e terei como pegar as coisas que estão erradas. É o que queremos.

2) A questão do empreendimento do COMPERJ/RJ

27. O empreendimento relativo à COMPERJ/RJ não recebeu indicação de paralisação nada obstante os relatórios de fiscalização **indiquem as mesmas irregularidades** que ensejaram a recomendação de paralisação dos demais empreendimentos, ou seja: a) critérios de medição inadequados para ressarcimento de equipamentos imobilizados, e b) ausência de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos e editais.

28. O primeiro fato ensejou recomendação de paralisação pela equipe de auditoria tanto nesse empreendimento quanto nos outros três. Consta do Acórdão TCU 2218/2009 – Plenário, porém, que o indício relativo aos critérios de medição inadequados estava sendo tratado em outro processo (TC-021.324/2008-6), para o qual ainda não havia sido proferida deliberação, em que pese ter-se iniciado há mais de um ano, e que especificamente por essa razão processual não se registraria como recomendação de paralisação.

29. Quanto ao segundo indício, a equipe de auditoria afirma não recomendar a paralisação para “não se atravancar o desenvolvimento do empreendimento COMPERJ”, e o mencionado Acórdão dá anuência à proposta, ressaltando que “o encaminhamento das estimativas de custo detalhadas, conforme solicitado nesta assentada, permitirá o exame mais acurado dos valores envolvidos na contratação.”

30. Esses diferentes encaminhamentos do TCU, que implicam paralisação de contratos da REPAR/PR e da RNEST/PE, e continuidade daqueles relativos ao empreendimento da COMPERJ, para indícios de irregularidades graves que contêm a mesma natureza fática, impõe a este Comitê o dever de avaliar a situação com maior profundidade com vistas a adotar



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

decisão, em sede preventiva, isonômica e em sintonia com os objetivos pretendidos de prevenir a ocorrência de danos irreversíveis ao erário. Conforme minudentemente descrito nesta seção do Relatório e consistentemente demonstrado pelo TCU, as duas irregularidades colocam riscos graves à Petrobras e ao erário público como seu controlador, que não podem ser analisadas a partir de critérios de tramitação processual. Não poderia o Comitê, sob pena de contradição consigo próprio, tratar indícios de irregularidade nas outras três obras como ensejadores da medida - radical mas inevitável - do bloqueio à execução enquanto trata os mesmos como não suscetíveis a esta medida nas obras do COMPERJ.

31. Por conseguinte, é preciso suscitar a inclusão dos indícios de irregularidade verificados na obra do COMPERJ no Anexo VI da lei orçamentária, ainda que como tais não constem da síntese encaminhada pelo TCU nos termos do Acórdão 2252/2009 – Plenário. Ressalte-se, ainda, que a **inclusão deve apontar tanto a referência genérica ao empreendimento adotada no Relatório de Auditoria quanto os Programas de Trabalho relativos aos mesmos constantes da proposta orçamentária para 2010, sob pena de ineficácia do bloqueio ao se permitir a execução dos contratos com recursos de outras programações orçamentárias**. Adicionalmente, por reconhecer que não existem, nas informações encaminhadas ao Congresso Nacional, elementos suficientes que possam esclarecer esta aparente contradição, o Comitê recomenda que a CMO solicite esclarecimentos ao TCU sobre a ocorrência de forma a permitir a correta classificação dos indícios de irregularidades graves sob enfoque.

UF	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Subtítulo
RJ	32230 – Petroleo Brasileiro SA - Petrobras	25.753.XXXX.XXXX.0001	Obras de construção do COMPERJ – RJ
RJ	32337 - Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST	25.753.0285.124O.0033	Construção de Unidades de Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) – RJ
RJ	32338 - Comperj Meg S.A	25.753.0285.124Q.0033	Construção de Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) – RJ
RJ	32340 - Comperj Pet S.A. - CPRJPE	25.753.0285.124R.0033	Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) – RJ
RJ	32341 - Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	25.753.0285.12S.0033	Construção de Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) – RJ
RJ	32336 - Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS	25.753.0285.124T.0033	Construção da Unidade de Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

OBJETOS PARA TODOS OS PROGRAMAS DE TRABALHO ACIMA INDICADOS		
OBJETO	NÚMERO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda.
Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação que visa ao atendimento da obra do COMPERJ, no que tange a análise de consistência do projeto básico, projeto executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos e módulos, modificações em equipamentos e instalações existentes, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida, sob o regime de preço global, para a obra do Comperj., Abb - Asea Brown Boveri Ltda.

Situações Encontradas

(*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Observações Irregularidade refere-se à ausência ou recusa de apresentação de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos e licitações

OBJETOS PARA TODOS OS PROGRAMAS DE TRABALHO ACIMA INDICADOS		
OBJETO	NÚMERO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
Edital	0541904.08.8, 15/09/2008, CONVITE	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
Edital	0557935.08.8, 03/11/2008, CONVITE	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
Edital	0609626.09.8, 31/03/2009, CONVITE	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
Edital	0622523.09.8, 08/04/2009, CONVITE	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex

Situações Encontradas

(*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

(*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações Irregularidades referem-se a:
1) ausência ou recusa de apresentação de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos e licitações
2) pagamento às empresas contratadas do ressarcimento dos custos dos equipamentos imobilizados pelos mesmos valores pagos pelos mesmos equipamentos em operação



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

3) As irregularidades de “gestão temerária” no Terminal de Barra do Riacho

32. O TCU apontou “gestão temerária de empreendimento” no Projeto Básico e em quatro contratos no Terminal de Barra do Riacho/ES. Tal registro deve-se ao fato de que as obras e projetos foram iniciados sem as autorizações correspondentes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, exigidos pela legislação pertinente.

33. Entretanto, consta do Relatório Sintético que as “As autorizações já foram concedidas (folhas 53/62 do Anexo 5 – Principal)”, embora com condição resolutiva. Esta condição estabelece que a Petrobras deve conseguir junto à CODESA a formalização de cessão de uso oneroso ou arrendamento da área afetada pelo empreendimento. A autorização para início das obras tem prazo de validade de noventa dias.

34. As judiciosas considerações do TCU acerca da conduta, inteiramente pertinentes na sua avaliação das responsabilizações eventualmente cabíveis, não afastam a circunstância de que uma eventual paralisação das obras em nada poderá solucionar, retroativamente, os problemas já causados e a própria inadequação da conduta, se ocorrer. Cabe portanto a exclusão da irregularidade em tela, por insuscetível de ser prevenida ou mitigada com a paralisação do empreendimento ou de qualquer de seus contratos. Embora pertinente a classificação efetuada pelo TCU do indício de irregularidade identificado como grave, pois eventual negativa dos órgãos próprios para a realização dos investimentos poderia levar à perda ou inutilidade dos investimentos já realizados, com evidente desperdício de recursos públicos, este Comitê entende que a posterior obtenção das autorizações, ainda que com condição resolutiva, conforme registrado no processo, afasta os riscos no momento presente e não recomenda a inclusão do indício de “Gestão temerária de empreendimento” no Anexo VI da LOA 2010 (excluindo-se-lhe os contratos para os quais é o único indício de irregularidade).

5) Conclusões

35. As audiências públicas, as reuniões realizadas com técnicos da Petrobras e do TCU e as informações consignadas nos relatórios de auditorias encaminhados ao Congresso Nacional deixam claro que existem graves problemas de comunicação entre fiscalizador e fiscalizado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

36. Dirigentes e técnicos da Petrobras estão convictos de que seus processos de governança corporativa destinados a compras de bens e serviços são seguros, eficazes e correspondem às necessidades e exigências específicas do setor petroquímico no qual atuam. Afirmam, ainda, que têm atendido todas as demandas de informações reclamadas pelo TCU.

37. A Corte de Contas, por sua vez, aponta, de forma consistente e objetiva, procedimentos e eventos que claramente contrariam a legislação vigente e, portanto, classificam-se como indícios de irregularidades graves capazes de suspender a execução física, orçamentária e financeira de contratos.

38. Mais grave ainda, resta claro que procedimentos, sistemas e normas internas da Petrobras têm impedido que o TCU tenha acesso tempestivo, adequado e com o detalhamento necessário à realização dos trabalhos de fiscalização.

39. Nas reuniões de trabalho promovidas pelo COI, e também nas audiências públicas, membros do COI e demais integrantes da Comissão enfatizaram a necessidade de os dirigentes da Petrobras informarem ao Comitê, ainda que por meio de ofício, as providências efetivamente adotadas para solucionar as diversas pendências discutidas, bem como as medidas efetivas adotadas para liberar ao TCU as informações requeridas pelos trabalhos de auditoria, com o detalhamento e formato necessários. Até o fechamento deste Relatório não havia sido formalizado perante este Comitê ou na Secretaria da Comissão nenhum documento tendente a esclarecer estes pontos.

40. É regra básica de auditoria que a sonegação de informações ou a obstrução à fiscalização pesam contra o auditado. É possível, por exemplo, que indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU como sobrepreço e ausência de orçamentos detalhados não subsistissem caso ele tivesse tido acesso ao sistema de custos e projetos daquela empresa, o que lhe foi negado, conforme consignado Relatório sintético relativo ao TC nº 010.546/2009-4, p. 66, já abordados nos itens 3 e 4 deste Anexo 3.

41. É imperioso mudar essa situação. Este Comitê não duvida da capacidade técnica e de governança da Petrobras bem assim do compromisso de transparência que os dirigentes possuem diante dos órgãos de fiscalização e da sociedade. Entretanto, é preciso superar os obstáculos evidenciados neste Relatório.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

42. Os entendimentos e esclarecimentos proporcionados pelas audiências públicas e reuniões promovidas por esta Comissão constituem o primeiro passo na direção da superação de dificuldades. Mas é preciso mais e este Comitê reputa como absolutamente prioritário que o TCU, não só para cumprimento de suas atribuições constitucionais, mas também para realizar a fiscalização de obras e serviços requerida por este Congresso Nacional, nos termos estabelecidos nos arts. 94 a 99 e 112 da Lei nº 12.017, de 2009 (LDO 2010), tenha total acesso aos sistemas de custos e projetos da Petrobras.

43. Para tanto, sugerimos que esta Comissão dirija ofício àquela empresa para encaminhar cópia deste Relatório para conhecimento dos fatos nele relatados bem como solicite ao TCU, com base no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, que promova auditoria nos sistemas de custos da Petrobras, encaminhando o resultado destes trabalhos a esta Comissão.

44. Diante deste quadro, este Comitê propõe a inclusão dos três empreendimentos da Petrobrás no Anexo VI da LOA 2010 (Refinaria Abreu e Lima/PE, Repar/PR e Barra do Riacho/ES), nos termos recomendados pelo TCU, e também dos empreendimentos do COMPERJ, conforme detalhado no item 31 supra, exceto no que diz respeito ao indício “Gestão temerária do empreendimento”, incidente sobre contratos de Barra do Riacho/ES, pelas razões expostas no item 34 deste Anexo.

45. Isso não obstante, caso novas informações tendentes a esclarecer os fatos venham a ser apresentadas pela Petrobras ou pelo TCU após a aprovação deste Relatório, este Comitê desde já registra que poderá examiná-las nos primeiros dias após o recesso parlamentar, quando pretende realizar reunião para reavaliar o processo.

- UFPEL/RS

21.691.0137.4320.0001 - REFORMA E CONSTRUÇÃO NO CAMPUS DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPEL/RS

UO: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Objeto: Convênio RS/4330/2006/2006, celebrado, em 28/12/2006, entre o INCRA e a Fundação Simon Bolívar – FSB, sendo interveniente a Universidade Federal de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Pelotas UFPel, para a criação do Centro de Capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável

46. O convênio em destaque foi objeto de medida cautelar no processo TC 000.670/2009-1, deferida pelo Plenário em 11/02/2009, suspendendo sua execução. Os questionamentos formulados pelo TCU tiveram origem em representação do Ministério Público Federal àquela Corte, e impugnam dois pontos. Em primeiro lugar, teria sido irregular a celebração do ajuste sendo conveniente a Fundação de Apoio por ser o objeto do convênio a execução de obra (o que, segundo o TCU, seria vedado pela Lei 8958/94 e seus Acórdãos 5.706/2008 e 599/2008), o que ensejaria “a nulidade e o cancelamento do contrato”. Adicionalmente, uma das cláusulas do convênio condiciona a realização do objeto à criação de um curso de Medicina Veterinária, criação esta que foi questionada pelo Ministério Público Federal e teve sua execução suspensa por antecipação de tutela decisão judicial - a condição prévia prevista no convênio para a sua execução não teria sido atendida, pelo que as obras não poderiam prosseguir.

47. O Acórdão 3019/2009 – TCU – Plenário dispôs que o saneamento das irregularidades depende da anulação do Convênio RS/4330/2006/2006. A saber:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o Convênio RS/4330/2006/2006 da obra de Reforma e Construção do Campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS apresenta indícios de irregularidades graves que se enquadram no conceito dado pelo art. 94, § 1o, inciso IV da Lei 12.017/2009 - LDO/2010 - e que uma medida corretiva que, se adotada pelo gestor, sanearia de imediato as irregularidades graves apontadas é a anulação do referido convênio;

48. Em face do exposto, este Comitê propõe a inclusão do referido Convênio no Anexo VI da LOA 2010, conforme recomendado pelo TCU. Os elementos disponíveis permitem que o Comitê expresse também, como recomendação para saneamento definitivo da pendência e exclusão do quadro e em linha com a recomendação do Tribunal, a anulação do convênio em referência.

- DNIT

AValiação GERAL DO AMBIENTE DE CONTROLE DO DNIT

49. Tendo em vista o critério geral exposto na Seção 6 do corpo do Relatório, impõe-se considerar a situação geral do ambiente de controle do Departamento Nacional de Infra-



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Estrutura de Transportes – DNIT, dado que vários contratos são impactados por esta avaliação. A avaliação do Comitê parte das manifestações do próprio TCU na audiência pública promovida pela Comissão em 01/12/2009: a entidade mostra-se disposta permanentemente ao entendimento técnico com o TCU sobre os pontos impugnados; editou normativos tecnicamente adequados para a gestão das obras; adota incondicionalmente os padrões referenciais do sistema SICRO; sobretudo, tem procurado licitar as obras já com projetos executivos. De igual modo, todas as manifestações formuladas pela autarquia no âmbito do relacionamento com o Comitê revelaram-se coerentes com os atos praticados.

50. Todas estas características da gestão tornam possível aceitar os recém-implantados mecanismos de controle interno como consistentes, e considerar as deliberações da entidade como coerentes com as suas práticas. Trata-se, é bem verdade, de avaliação de ambiente de controle específica para essa autarquia, decorrente de reiteradas correções de gestão que foram evidenciadas pelas auditorias do Tribunal de Contas; de fato, a avaliação de risco mais favorável a quem adota tais correções é ao mesmo tempo conquista desses gestores públicos e sinalização para todos os demais no sentido de que a adoção consistente da conformidade com os padrões regulares de gestão é providência indispensável para a deliberação favorável da autorização orçamentária.

26.782.1461.7K23.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR-487, NO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PORTO CAMARGO E CAMPO MOURÃO, COM EXTENSÃO DE 170 KM

UO: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km

Objeto: Contrato PG-143/99-00 - supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão

51. O primeiro objeto inquinado (Contrato 171/98) já constava de todas as relações informadas pelo Tribunal de Contas da União com recomendação de paralisação. O DNIT informa (Ofício 3669/2009/DGER de 01/12/2009) ter sido deliberada a anulação do mesmo pela Ata 31 da Diretoria Colegiada do DNIT em 01/12/2009. Portanto, o contrato impugnado já tem deliberação formal da entidade sobre rescisão unilateral; tendo em vista os critérios específicos discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório, o Comitê propõe a não-inclusão



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

desse contrato específico no Anexo VI, tendo em vista a manifestada ação do gestor em não dar prosseguimento à prática impugnada pelo bloqueio. O Acórdão TCU 2885/2009 – Plenário, prolatado na Sessão de 2/12/2009, dá conta da detecção de novos indícios em outro contrato, este de supervisão e engenharia consultiva, nomeadamente:

pagamento de serviços não realizados no âmbito do Contrato nº 143/1999-00 (supervisão, coordenação e controle da construção do Trecho 1 da rodovia) e contratação a preços superfaturados do projeto executivo do Lote 3 do Trecho 1, ambos os contratos celebrados com a mesma empresa: Engemin – Engenharia e Geologia Ltda.;

52. Trata-se de constatações graves, envolvendo a “simulação de prestação de serviços de supervisão que não ocorreram, para amparar, fraudulentamente, os pagamentos pela revisão dos projetos”, envolvendo “fraude documental” segundo o relatório de auditoria. O indício, aliás, tinha sido classificado como recomendação de paralisação pela equipe de auditoria, sendo esta indicação alterada por despacho monocrático do relator antes da remessa das informações ao Congresso Nacional.

53. Tendo em vista ser o serviço de supervisão um elo fundamental na segurança da gestão da obra, e presentes as graves constatações nele exatamente observadas, é medida de prudência indispensável a inclusão do mencionado contrato no Anexo VI, conforme recomendado pelo TCU, tendo em vista os riscos que a sua execução irregular traz a todo o programa de obras. Assim, os dados relativos a este programa de trabalho propostos à Comissão para o Anexo VI afiguram-se os seguintes:

U F	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Subtítulo
P R	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.1461.7K23.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ BR-487/PR CONSTRUÇÃO PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

OBJETO	NÚMERO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contrato	PG-143/99	Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR 487, trecho Cruzeiro do Oeste-Campo Mourão-PR, abrangendo 75 km.,

Situações Encontradas

(*) Pagamento por serviços não previstos contratualmente

26.782.1462.1208.0042 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PALHOÇA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - (PAC) BR-101/SC - ADEQUAÇÃO PALHOÇA - DIVISA SC/RS

Objeto: Contrato TT-189/2004-00 Obras de Restauração, Duplicação e Obras de Arte Especiais na Rod. BR-101/SC, segmento km 358,50 - km 387,00; Lote 27/SC.

54. O Acórdão TCU 3003/2009 – Plenário aceita apenas parcialmente as justificativas referentes a este contrato, deixando clara a existência de pendências no item “espalhamento de solos moles”, que pode vir a caracterizar sobrepreço. A comunicação à CMO não altera a classificação do contrato, que permanece com recomendação de retenção cautelar. Pelas informações recebidas, **propõe o Comitê seja mantida inalterada a inserção desse contrato na relação das obras com retenção cautelar.**

26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - ES

UO: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato PG-019/00-00 obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.

55. O DNIT informa (Ofício 3669/2009/DGER de 01/12/2009) não ter interesse na continuidade do contrato inquinado, estando em processo de rescisão. O relatório de auditoria



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

confirma que “em 19/12/2008, a Superintendência Regional do DNIT/ES submeteu à Coordenação-Geral de Construção - CGCONT/DIR/DNIT, minuta do Termo de Rescisão Contratual Unilateral do Contrato PG-17.0.0.0019.2000 celebrado com a Construtora Tratenge Ltda.”, embora não tenha sido ultimada a rescisão; quanto ao sobrepreço, “a Superintendência Regional do DNIT/ES, por meio do Ofício nº 400/2009/SR-ES, acompanhado da Guia de Recolhimento da União - GRU, notificou a Construtora Tratenge Ltda para recolher o débito atualizado até abril/2009, no valor de R\$ 275.353,18.”. A execução do contrato, confirma o relatório, encontra-se paralisada desde 2004.

56. Portanto, o contrato impugnado tem manifestação oficial da entidade sobre o desinteresse em continuá-lo, e estão em marcha os procedimentos administrativos para a sua rescisão unilateral. O ambiente de controle do DNIT, apontado nesta seção dedicada aos contratos da autarquia, é avaliado pelo COI como adequado e consistente. Em aplicação dos critérios específicos discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório, o Comitê **propõe a não-inclusão** desse contrato específico no Anexo VI.

26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - (PAC) CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-265/MG - DIVISA RJ/MG - ILICINÉIA- DIVISA MG/SP

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato UT-06-0017/02-00 Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km

Objeto: UT-06-0025/02-00 Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km

57. O Acórdão TCU 3056/2009 – Plenário informa esta CMO que a medida cautelar que suspendia a execução do Contrato nº UT-06-0025/02-00 foi revogada não havendo, portanto, óbices para a continuidade da execução da referida avença, conforme abaixo transcrito.

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, **informando-o de que foi revogada, por este**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Tribunal, a medida cautelar que suspendia a execução do Contrato nº UT-06-0025/02-00, celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit e o Consórcio CMT/Sanches Tripoloni, não havendo, portanto, óbices para a continuidade da execução da referida avença, devendo a Administração do Dnit observar as precauções estabelecidas no item 9.7.1 desta deliberação caso venha a celebrar futuros aditivos decorrentes de revisões de contrato em fase de execução de obras;

58. Em face do exposto, este Comitê propõe a exclusão do Anexo VI do citado contrato.

26.782.0233.5E53.0041 – CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - BR-469 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ - BR-469 - CONTORNO RODOVIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato TT - 0294/2005 Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz de Iguaçu/PR, nas rodovias BR-277/PR e 469/PR

59. Ofício DNIT Nº 3669/2009DG, de 1/12/2009, informa que o contrato foi anulado; está paralisado desde 6/7/07 com 0,33% executado; não receberá alocação de recursos na LOA 2010, motivo pelo qual não há necessidade de manutenção no Anexo VI da LOA. De fato, constata-se a publicação do Termo de Anulação do referido ajuste no D.O.U. de 04/12/2009, Seção 3, fls. 204. Considerando esta circunstância e o fato de que nenhum outro fator de risco foi mencionado pelo órgão auditor, este Comitê **propõe a exclusão do referido contrato do Anexo VI.**

26.782.1456.7I84.0056 – Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - No Estado de Rondônia - (PAC) BR-319/RO - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Edital 395/2008-00

60. O Acórdão TCU 2593/2009 – Plenário informa à Comissão Mista de Orçamento que está superada a recomendação para o bloqueio dos recursos, por ter sido anulada a concorrência objeto das impugnações, o que é confirmado pelo DNIT por meio do Ofício 3669/2009DG de 01/11/2009. Considerando a circunstância de saneamento integral do indício,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

o Comitê **propõe a exclusão do referido edital** e respectivo Programa de Trabalho do Anexo VI.

26.782.0230.7150.0101 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES – NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG – ES - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101 - DIVISA ES/MG

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Projeto Básico

Objeto: Contrato PG-093/2001-99 Cessão e transferência das obrigações do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.

Objeto: Contrato PG-094/01-99 Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.

Objeto: Contrato PG-095/2001-99 Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR- 342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855

61. O Acórdão TCU 1122/2009 – Plenário informa à CMO que persistem as situações anteriores relativas ao projeto básico desatualizado e à inadequação por diversos motivos dos contratos indicados. Quanto aos contratos, o DNIT informa pelo Ofício 3669/2009-DG de 01/12/2009 que todos os contratos foram objeto de deliberação de rescisão unilateral na Ata 31, de 11/08/2009, de sua Diretoria Colegiada, encontrando-se em fase de formalização da rescisão (confirmado pela cópia da referida Ata entregue ao Comitê), e que o mesmo não receberá alocação de recursos em 2010.

62. Já quanto ao projeto, informa o Acórdão (confirmado pelo DNIT no ofício em referência) que

já se encontra concluído o processo de seleção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Rodovias Rurais nos Lotes 02 e 03 e elaboração do Estudo Geotécnico para o Lote 1, na Rodovia Federal BR-342/ES e foi celebrado o contrato pertinente com previsão de conclusão em 08/05/2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

63. Portanto, os contratos impugnados já têm deliberação formal da entidade sobre rescisão unilateral, e os projetos requeridos estão comprovadamente sendo desenvolvidos. Desta forma, e tendo em vista os critérios específicos discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório, o Comitê **propõe a não-inclusão** do programa de trabalho no Anexo VI, tendo em vista a manifestada ação do gestor em não dar prosseguimento a qualquer das práticas impugnadas pelo bloqueio.

26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO NO ESTADO DO MATO GROSSO - (PAC) BR-158 CONSTRUÇÃO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato 3/2009/00/00-ASJU Execução de estudos ambientais para gestão ambiental das obras de pavimentação, abrangendo a supervisão ambiental, a implementação de programas ambientais e ainda gerenciamento ambiental da Rodovia BR

64. Para a obra em referência, o Acórdão TCU 2140/2009 – Plenário suscita vários pontos. Primeiro, a objeção da equipe de auditoria quanto ao traçado, que considera dever passar por dentro de reserva indígena em vez de fazer o contorno previsto; em relação a isto, o Plenário do TCU considera ser decisão de mérito administrativo, não obstante a continuidade da obra – avaliação endossada pelo Comitê. Em seguida, denuncia fragilidade extrema da fiscalização de todos os trechos das obras, mencionando embora que a medida cautelar direta nele contida elidiria o risco. O ponto ora em questão está superado, pois pesquisa direta mostra que consta do SIASG a contratação de empresa para a fiscalização das obras do trecho, o que é apontado pelo Tribunal como a medida necessária à superação definitiva do indício (contrato de código SIASG 393020-00651-2009 com a empresa Direção Consultoria e Engenharia Ltda, já tendo sido objeto do empenho 393003-39252-2009NE902967). Desta forma, a irregularidade encontra-se definitivamente saneada.

65. Por fim, apenas o contrato acima mencionado é objeto de impugnação definitiva, por:

a) subcontratação irregular de dois profissionais no âmbito do contrato; e



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

b) ausência de demonstração da entidade conveniente (SEINFRA/MT) de controles internos sobre o número e qualificação dos profissionais envolvidos, tendo em vista inclusive que a empresa contratada possui muitos outros ajustes com a Administração Pública, levando à possibilidade de utilização em duplicidade dos mesmos recursos em vários contratos.

66. O Acórdão 2903/2009 – Plenário trata das alegações dos entes envolvidos quanto à subcontratação irregular, refutando que esta ocorra e indicando já estarem os dois profissionais atualmente com vínculo empregatício com a empresa contratada; porém, limita-se a discutir aspectos processuais relativos a embargos de declaração, rejeitando-os em fundamentos exclusivamente processuais e não adentrando no mérito.

67. Sem contradizer o mérito das judiciosas impugnações, que poderão prosperar no âmbito do TCU, constatamos não ser o caso de ensejar a inserção no Anexo VI; isto porque incidem sobre um contrato de menor materialidade (inserido como “Contrato Secundário” no próprio relatório de auditoria) e cujo objeto (gestão ambiental) desenvolve-se ao longo de todo o ciclo do empreendimento. Quanto ao primeiro ponto, não há sentido em se paralisar preventivamente o contrato, dentro dos objetivos do Anexo VI, em função de irregularidades com a contratação de apenas dois técnicos. No segundo, efetivamente a falha de controle interno na gestão deste contrato é preocupante, mas pelo objeto do ajuste e pela proporção em relação ao valor total não recomenda a medida extrema da paralisação. Falhas de controle ensejadoras da paralisação seriam, ao contrário, as outras anteriormente apontadas no relatório de auditoria – situações estas que, como vimos, já foram corrigidas a contento.

68. Por tais razões, considera o Comitê **desaconselhável a inclusão do contrato em tela no Anexo VI**. Quanto ao acompanhamento das providências relativas ao referido contrato, constante do item 8 do Voto do Acórdão 2903/2009 – Plenário que a questão “será rediscutid[a] em momento processual apropriado, após a oitiva da empresa Ecoplan Engenharia Ltda. e a audiência do Sr. Vilceu Francisco Marchetti (itens 9.5.5/9.5.5.1 e 9.5.6/9.5.6.1 do Acórdão 2140/2009 - TCU - Plenário, respectivamente)”, o que torna dispensável a provocação ao TCU sobre a matéria, tendo em vista que será reexaminada de ofício.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

26.782.0230.7F18.0058 - - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO MUQUI-BOM JESUS DO NORTE - BR-393 – ES - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393/ES - TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato TT-0015/2002 Execução de Restauração e Implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Div ES/RJ.

69. O Acórdão TCU 982/2009 – Plenário informa à CMO que persistem as situações anteriores relativas ao projeto básico desatualizado e à inadequação do contratos indicado. Quanto ao contrato (para o qual o Acórdão previa a possibilidade de “adaptações” pactuadas com a empresa contratada), o DNIT informa pelo Ofício 3669/2009-DG de 01/12/2009 que foi objeto de deliberação de rescisão unilateral na Ata 31, de 11/08/2009, de sua Diretoria Colegiada, encontrando-se em fase de formalização da rescisão (confirmado pela cópia da referida Ata entregue ao Comitê), e que o mesmo não receberá alocação de recursos em 2010.

70. Já quanto ao projeto, informa o Relatório de Auditoria que

Encontra-se em andamento a Concorrência, do tipo Técnica e Preço, referente ao Edital 008/2009-00 de 14/01/2009, para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia para as obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-393/ES - Trecho Muqui/Bom Jesus - Seguimento km 26,17 - km 75,77, atualmente na fase de análise de recursos após a publicação de inabilitação de empresas (DOU de 20/03/2009, Seção 3, pág. 122).

71. Portanto, o contrato impugnado já tem deliberação formal da entidade sobre rescisão unilateral, e os projetos requeridos estão comprovadamente sendo desenvolvidos. Desta forma, e tendo em vista os critérios específicos discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório, o Comitê **propõe a não-inclusão** do programa de trabalho no Anexo VI, tendo em vista a manifestada ação do gestor em não dar prosseguimento a qualquer das práticas impugnadas pelo bloqueio.

26.782.1456.203A.0011 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA - (PAC) BR-364/RO-RESTAURAÇÃO

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Objeto: Contrato PG-133/1999-00 Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8

Objeto: Contrato PG-210/1999-00 Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Ponte sobre o Rio Preto - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 568,8 – KM 700,6

Objeto: Contrato UT 22.1.0.00.0002/20 Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-364/RO, Trecho Rio Preto do Crespo - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 578,1 - KM 700,6.

Objeto: Contrato UT/22/0002/2002-00 Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6

72. O Acórdão TCU 1987/2009 – Plenário informa à CMO que persistem as situações anteriores relativas à inadequação por diferentes motivos dos contratos indicados. Informa também que os mencionados contratos tiveram sua vigência expirada por decurso de prazo - o que é confirmado pelo DNIT por meio do Ofício 3669/2009-DG de 01/12/2009, que acrescenta que na Ata 31, de 11/08/2009, sua Diretoria Colegiada deliberou publicar tal circunstância no DOU “de forma que não restem dúvidas que os 4 contratos encontram-se extintos, não podendo ser aditados sob nenhuma hipótese (confirmado pela cópia da referida Ata entregue ao Comitê).

73. Portanto, os contratos impugnados já têm comprovadamente a vigência expirada, a execução está paralisada e existe decisão formal da entidade de não entabular qualquer aditivção para prorrogá-los.

74. No mesmo sentido, aponta o Acórdão TCU 3032/2009 – Plenário (secundado pelo anterior Acórdão 1987/2009 – Plenário) para a comprovação da mencionada rescisão. Considera-a suficiente para três dos contratos, que já são inclusive objeto de Tomada de Contas Especial. Lá ressalva-se, no entanto, o Contrato UT 22.1.0.00.0002/2005-00; nele, “diversas alterações foram realizadas no projeto básico (acrécimos, supressões e inclusão de novos serviços), de modo que restou modificada a natureza dos serviços contratados”.

75. Tais serviços, alheios ao projeto básico, nem são comprovadamente necessários nem foram submetidos à licitação, do que resulta risco de dano ao erário. Acresce a isto o fato de que “não existe Tomada de Contas Especial em andamento. Como agravante, como consta das



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

fls. 27, v.p. e 160/162, anexo 1, existem medições em aberto. Há serviços executados dentro do prazo de vigência contratual que não foram objeto de pagamento.”

76. Existem, então, riscos extraordinários, especificamente apontados para o mencionado contrato, sem possibilidade até o momento atual de quantificação. Por outro lado, a avaliação do ambiente de controle do DNIT revela-se - como acima fundamentado - aceitável para fins de mitigação do risco de pagamentos indevidos. Desta forma, e tendo em vista os critérios específicos discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório, **propõe o Comitê a não-inclusão** dos contratos no Anexo VI.

26.782.0238.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO ESTADO DE RORAIMA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - BOA VISTA- NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE S/ O RIO ITACUTU

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato CP nº 001/2001 Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m)

77. O relatório de auditoria do TCU, confirmado pelo Acórdão TCU 1006/2009 – Plenário informa à CMO que a obra está concluída (“A ponte já está pronta - PT 26.001.06.02.02.02 -. A galeria de inversão de mão e a milha - PT 26.001.07.02.36.01 - faltam apenas as placas de sinalização e defensas metálicas.”), tendo sido concluída a obra por convênio com o Exército.

78. A informação encaminhada a esta CMO pelo TCU em 30/11/2009, por meio do Aviso nº 1.385-GP/TCU, mantém o citado contrato no quadro de bloqueio com a observação de que este não alcança “execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia”. O Contrato CP nº 001/2001 é objeto de múltiplos alertas por parte do TCU no sentido de ser mantido o bloqueio, enquanto o Tribunal não se pronunciar sobre o mérito da Tomada de Contas Especial que determinou ao DNIT que instaurasse por via do subitem 9.1.1 do Acórdão 1372/2005-Plenário. São unânimes nessa recomendação o Acórdão 1893/2007 – Plenário e o Acórdão 1407/2008 – Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

79. O Ofício 3669/2009-DG de 01/12/2009 do DNIT informa que a obra foi concluída pelo Exército e que se encontra em curso a Tomada de Contas Especial. Por essas razões, ao tempo em que registra que o Contrato CP nº 001/2001 não receberá recursos em 2010, consigna que não “há necessidade de manutenção do mesmo no Anexo VI da LOA.”. Quanto à Tomada de Contas Especial mencionada, o Acórdão 1858/2008 – Plenário indica em seu item 9.9 que ainda não ingressou no Tribunal, devendo portanto encontrar-se em fase interna no próprio DNIT.

80. Há no presente caso, a expressa menção a riscos extraordinários na liquidação do mencionado contrato, que fazem a Corte de Contas recomendar o bloqueio de pagamentos até a completa elucidação dos quantitativos de débitos relativos ao contrato. Por outro lado, a avaliação do ambiente de controle do DNIT revela-se - como acima fundamentado - aceitável para fins de mitigação do risco de pagamentos indevidos. Desta forma, e tendo em vista os critérios específicos discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório, **propõe o Comitê a não-inclusão** dos contratos no Anexo VI.

26.782.1456.1428.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS (PAC) BR-317/AM- BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato 001/2009-SEINF Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0).

Objeto: Edital 97/2008 Edital da Conc. nº 97/2008, elaborado pela Comissão Geral de Licitação/AM, para a contratação de empresa para a construção e pavimentação da Rodovia BR-317/AM (trecho km 416-516)

81. O Acórdão TCU 2338/2009 – Plenário informa que: as questões relativas a sobrepreço encontraram medidas acautelatórias adequadas sem a necessidade de paralisação; as irregularidades relativas à licitação foram consideradas insuficientes para ensejar a anulação do certame; as licenças ambientais foram concedidas; a fiscalização das obras está sendo objeto de licitação específica.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

82. Quanto aos custos da paralisação, pondera o mesmo Acórdão que a iminência das chuvas amazônicas impõe uma janela de vedação física às obras de aproximadamente seis meses, configurando autêntico *periculum in mora* reverso que superaria os benefícios preventivos envolvidos. Por tais motivos, recomenda expressamente a continuidade da execução orçamentária.

83. Tendo em vista os fatos relatados, configurando uma mitigação dos riscos de irregularidade originalmente apontados, e a expressa posição do Tribunal na avaliação das contingências envolvidas, entende o Comitê pode ser acatada a recomendação da Corte e **dispensada a inclusão dessa obra no Anexo VI, mantendo-a, no entanto, com a retenção cautelar determinada pelo TCU.**

26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS-TOCANTINS - BR-230/TO - CONSTRUÇÃO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato 86/2000 Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis

84. O Acórdão TCU 1857/2009 – Plenário, ao confirmar estar a obra concluída, recomenda seja mantido o bloqueio por não terem sido sanadas as irregularidades. No Relatório da deliberação informada, constam as providências imprescindíveis ao saneamento das irregularidades:

a) Relativamente ao TC-002.222/2007-5, recolher, aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit, as quantias de R\$ 7.593.483,08, relativa a superfaturamento de preços apurados no contrato 200/1996, e R\$ 48.358,69, atinente a desvio de finalidade do objeto do contrato 200/1996, caracterizado pela implantação de cerca de vedação dentro de propriedade privada, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas de ocorrência das irregularidades.

b) Com referência ao TC-005.171/2001-9, recolher ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 6.156.646,14, decorrente de superfaturamento de preços apurado no contrato 86/2000, de acordo com item 9.1 do Acórdão 278/2008 - TCU - Plenário.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

85. O Ofício 3669/2009-DG de 01/12/2009 do DNIT informa que a obra está concluída desde 2002 e que se encontra em curso a Tomada de Contas Especial. Por estas razões, ao tempo em que registra que o Contrato nº 86/2000 não receberá recursos em 2010, consigna que não “há necessidade de manutenção do mesmo no Anexo VI da LOA.”

86. O caso em questão é o de uma obra concluída, com contratos impugnados que já foram objeto de deliberação específica do TCU quantificando o débito e dispendo sobre o seu ressarcimento. Por conseguinte, extinta está a função preventiva do mecanismo de obras irregulares, eis que já existe deliberação de mérito sobre as condições econômicas do contrato, enquanto este não tem mais objeto físico possível (estando a obra concluída).

87. Não há sentido, portanto, em permanecer esse instrumento no Anexo VI, vocacionado à função preventiva. Desta forma, e tendo em vista os critérios específicos discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório, o Comitê propõe a **não-inclusão do Contrato 86/2000** e respectivo programa de trabalho no Anexo VI.

26.782.1457.11V8.0017- CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS - BR-010/TO - ENTRONCAMENTO TO-030 - DIVISA TO/MA

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Projeto Básico

Objeto: Contrato 020/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).

Objeto: Contrato 021/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.

Objeto: Contrato 023/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.

Objeto: Contrato UT/23 - 006/2007 Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro ; Goiatins.

Objeto: Convênio 494.101 Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro – Divisa TO/MA



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

88. Para a obra em referência, o Acórdão TCU 2018/2009 – Plenário descreve uma coleção de gravíssimas irregularidades, já reiteradas em sucessivos Acórdãos, sobre cada um dos objetos indicados no quadro. De fato, tanto na reunião realizada pelo Comitê com o Superintendente do DNIT/TO e com o Secretário Estadual de Infra-Estrutura quando na Audiência Pública em que foi ouvido o Sr. Diretor-Geral do DNIT, os diferentes gestores manifestaram claramente a incerteza que ainda prevalece em relação à obra, aduzindo sua dificuldade de validar informação segura sobre sua situação e questionar as impugnações. Nas palavras do Diretor-Geral do DNIT na mencionada audiência:

Eu diria que essa obra não merece ser excluída do Anexo VI. Enquanto nós não tivermos adotado medidas efetivas sobre ela, enquanto o DNIT não tiver assumido a retomada da obra através de um projeto consistente em que se dê causa e apuração a todos os problemas inerentes à obra, acredito que deve continuar no Anexo VI para prevenir que seja feito qualquer pagamento ou qualquer tipo de transferência de recursos por conta do imbróglío em que está envolvida essa obra.

89. **Inequívoca, portanto, a indicação pela permanência da obra no Anexo**, tal como recomendado e em todos os seus itens. Merece ser destacado nesta obra que o mecanismo do Anexo VI cumpre o seu papel preventivo, sendo um recurso de que se valem – neste caso de forma até consensual - o controle e os próprios gestores para prevenir riscos em situações que ameaçam o erário público.

26.782.1458.7630.0033 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) BR-101/RJ - ADEQUAÇÃO SANTA CRUZ - ITACURUSSÁ - MANGARATIBA

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Objeto: Contrato 00267/09-00 Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimentto transversal das OAEs da Rodovia

Objeto: Contrato ST-7-0010/09-00 Execução de Obras de reforço das cabeceiras das OAEs na rodovia BR 101/RJ (Viaduto de Acesso à CSA, Ponte sobre o Canal de São Bernardo, Ponte sobre o canal de São Francisco e Ponte sobre o Rio cação)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Objeto: Contrato TT-227/2006-00 Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)

90. O Acórdão TCU 3025/2009 – Plenário informa à CMO a posição atualizada da fiscalização da obra em epígrafe. Em relação ao Contrato ST-7-0010/09-00 (Obras de reforço das cabeceiras das OAEs), embora tenha reconhecido sobrepreço, informa já ter sido medida e paga à época da fiscalização a totalidade dos serviços do contrato, ficando sem qualquer efeito uma eventual paralisação do fluxo financeiro.

91. Quanto ao contrato TT-267/2009-00, identifica sobrepreço pela diferença entre os valores unitários e os do SICRO, assim como pelo fato dos serviços de mobilização, desmobilização e canteiro terem sido remunerados com um percentual global do valor da obra, desconsiderando tanto eventuais medições objetivas quanto, principalmente, o fato de que a mesma contratada já tinha instalado canteiro e equipamentos no local, por executar um lote contíguo, resultando a fórmula de pagamento em ressarcimento de custos que já haviam sido cobertos por contrato anterior (TT-227/2006-00) – propõe-se a retenção dos valores pagos a maior.

92. Passa a esse outro contrato (TT-227/2006-00) nele apontando mudança de especificação técnica do serviço (muros de terra armada licitados que foram executados pelo método “batcon”), o que implicaria em serviços licitados e medidos por valor maior do que efetivamente foi dispendido. Para este contrato, propõe o Tribunal que “Em razão do avançado da obra e, ao mesmo tempo da existência de saldo contratual suficiente para fazer frente ao sobrepreço apurado, é recomendável que se dê continuidade ao empreendimento, determinando-se cautelarmente ao DNIT a retenção nas próximas medições dos valores de sobrepreço que estão sendo questionados até pronunciamento definitivo do TCU”.

93. Em síntese, a retenção parcial dos pagamentos, quando realizada, elidiria a necessidade de paralisação do empreendimento. Conclui, por fim, que “não obstante a necessidade de retenção cautelar de valores referentes aos Contratos TT-227/2006-00 e TT-267/2009-00, não mais subsistem os motivos que recomendavam a paralisação do empreendimento, não havendo, assim, óbices à continuidade à sua execução física, orçamentária e financeira”. O Ofício



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

3669/2009-DG de 01/12/2009 do DNIT apenas reitera as explanações já apresentadas e analisadas no Acórdão.

94. A descrição dos fatos do caso é bastante elucidativa, permitindo conhecer que, dos três contratos impugnados, um deles já se encontra integralmente pago (sendo inútil qualquer paralisação preventiva) e dois deles têm fundados indícios de dano financeiro que, não obstante, pode ser prevenido pelo mecanismo da retenção cautelar.

95. Desta forma, e consoante o discutido no Capítulo 5 do corpo deste Relatório, **não cabe a inclusão** no Anexo VI da Lei Orçamentária. É preciso, porém, transcrever os dados dos dois contratos, com as observações pertinentes, no rol daqueles que compõem o Anexo II deste relatório, para que possam receber o acompanhamento a ser dedicado às obras sob regime de **retenção cautelar**. Em síntese, o Programa de Trabalho não deve ser incluído no Anexo VI da LOA, mas sim inserido na relação que compõe o Anexo II deste Relatório, na forma como segue:

UF	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Subtítulo
RJ	39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	26.782.1458.7630.0033	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (PAC) BR-101/RJ - ADEQUAÇÃO SANTA CRUZ - ITACURUSSÁ - MANGARATIBA

OBJETO	NÚMERO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contrato	00267/09-00	Contrato Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia

Situações Encontradas

IG-R Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.

IG-R Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações

Retenção cautelar do pagamento de quaisquer parcelas restantes dos serviços de "instalação de canteiro" e "mobilização e desmobilização", até pronunciamento de mérito do Tribunal de Contas da União acerca dos referidos pagamentos (subitem 9.1.1 do Acórdão TCU 3025/2009 - Plenário)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

OBJETO	NÚMERO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contrato	TT-227/2006-00	Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)

Situações Encontradas

IG-R Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações Retenção cautelar do pagamentos de serviços remanescentes a preços superiores aos referenciais utilizados na apuração do sobrepreço de R\$ 14.821.082,10 (11,3% do total), conforme detalhado às fls. 279/281 vol. 1 dos autos do TC 011.341/2009-1, com os ajustes contidos no Voto condutor do Acórdão TCU 3025/2009 - Plenário, até que o Tribunal emita deliberação definitiva de mérito sobre a matéria (subitem 9.1.2 do Acórdão TCU 3025/2009 - Plenário)

- INFRAERO

26.781.0631.1J95.0032 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO DE VITÓRIA - ES

UO: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Objeto: Contrato 067-EG/2004/0023 Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES

26.781.0631.1J99.0035 – ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) NO ESTADO DE SÃO PAULO - (PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

UO: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Objeto: Contrato 0066-EG/2004/0057 Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.

26.781.0631.1K64.0052 – OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO DE GOIÂNIA - NO ESTADO DE GOIÁS



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

UO: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Objeto: Contrato nº 012-EG/2005/0011 Execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo Aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos

96. Os três contratos são abordados de maneira conjunta, pois refletem indícios da mesma natureza, e o tratamento para todos deve ser semelhante. Trata-se de contratos celebrados pela Infraero que já se encontram comprovadamente rescindidos; no entanto, em todos eles, existem recomendações expressas do TCU no sentido de que sejam mantidos, mesmo nesta condição, no quadro de bloqueio, devido à existência de pendências na execução o que indica a existência de riscos para os cofres públicos.

97. Em síntese, todos demandam extensa e aprofundada conciliação de quantitativos realizados e valores cabíveis para pagamento, de forma a saldar eventuais dívidas decorrentes de pagamentos realizados a maior.

98. Vejamos individualmente cada um dos casos. Para o aeroporto de Guarulhos, o Acórdão TCU 3002/2009 – Plenário aponta que:

Quanto a este ponto, é importante trazer informações recentes sobre o contrato 066-EG/2004/0057. Em 26/05/2009 o referido contrato foi rescindido (Termo de Rescisão às fls. 152/156 do Principal). Por haver risco de pagamentos decorrentes de eventual ajuste judicial resultante da rescisão do mencionado contrato e de liberação do Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng da manutenção das garantias de que trata o compromisso firmado no item 2 do Termo de Rescisão do Contrato nº 066/EG/2004/0057, o Exmo. Sr. Ministro-Relator Raimundo Carrero, por meio de Decisão, em 24/7/2009, determinou cautelarmente à Infraero que se absteresse de promover qualquer dos dois procedimentos enquanto não houvesse pronunciamento definitivo deste Tribunal acerca da matéria.

121. Nos processos judiciais estão sendo discutidos, além de outras questões, valores relativos a ressarcimentos, multas e indenizações. É importante frisar que levantamento efetuado pela equipe de auditoria no Fiscobras 2009 demonstra que o total retido a título de serviços executados sem cobertura contratual e em função da determinação deste Tribunal para retenção de valores superfaturados, ainda não é suficiente para ressarcir a Infraero do total de superfaturamento encontrado no contrato. Assim, em que pese o responsável afirmar que os créditos serão utilizados para ressarcir a Estatal, estes não serão capazes que suprir o total devido pelo Consórcio.

99. Já o caso do Aeroporto de Vitória é assim relatado pelo Acórdão TCU 1839/2009 – Plenário:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

6. A equipe de auditoria, na fase de execução da fiscalização, constatou que o supramencionado contrato foi rescindido, em 11/5/2009, de comum acordo pelas partes contratantes, conforme extrato do termo publicado no DOU em 25/5/2009.

7. Em relação à rescisão contratual, tramita neste Tribunal o TC 011.453/2009-8, apensado ao TC 013.389/2006-0 (Fiscobras/2006), de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, tratando de denúncia contra supostas irregularidades constatadas no termo dessa rescisão que a tornariam desfavorável à Infraero. Na referida denúncia, estão sendo examinados, ainda, outros indícios de irregularidades relativas ao empreendimento, a saber: existência de serviços executados e pagos além das quantidades previstas no projeto executivo; obra realizada com base em projeto executivo falho; prática de sobrepreço em itens de serviço não analisados pelo TCU; situação de abandono do canteiro pelo consórcio contratado; segurança aeroportuária fragilizada com a paralisação das obras; deterioração dos serviços até então realizados; necessidade de atualização tecnológica dos projetos de sistemas eletrônicos e de equipamentos eletromecânicos; e descumprimento de condicionantes ambientais devido à paralisação do empreendimento.

8. Diante desses indícios de irregularidades, o Ministro Raimundo Carreiro, em 19/6/2009, deferiu requerimento de medida cautelar, ratificada por esta Corte por meio do Acórdão n. 1.394/2009 - Plenário, determinando à Infraero que se absteresse de realizar pagamentos ao consórcio e de restituir as garantias bancárias apresentadas em substituição às retenções cautelares determinadas anteriormente pelo TCU.

100. Por fim, o Aeroporto de Goiânia é objeto de medida cautelar constante da Ata 51/2009 (TC-007.722/2006-7, Anexo II da Ata nº 51/Plenário, de 2 de dezembro de 2009), na qual descreve o relator:

Nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno, comunico a este Plenário que no dia 30 de novembro determinei, com fulcro no caput do mesmo dispositivo, em sede de medida cautelar, que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero:

i) abstenha-se de liberar o Consórcio Odebrecht/Via Dragados da manutenção das garantias contratuais enquanto não houver pronunciamento definitivo deste Tribunal acerca da matéria;

ii) abstenha-se de realizar quaisquer pagamentos decorrentes de eventual “encontro de contas” resultante da rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011, referente à execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo Aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos, até que este Tribunal delibere quanto ao mérito da questão.

Referido processo trata do relatório de levantamento da auditoria realizada na obra de construção do novo Aeroporto de Goiânia, no âmbito do Fiscobras 2006. À época, a equipe de auditoria identificou diversos indícios de irregularidade em relação ao contrato de execução da obra (Contrato nº 012-EG/2005/0011, celebrado entre a Infraero e o Consórcio Odebrecht/Via Dragados). Face à iminência de potencial dano ao erário advinda da rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011, firmado entre a Infraero e o Consórcio Odebrecht/Via Dragados, em decorrência de eventual ajuste, uma vez que há indícios de sobrepreço/superfaturamento, resta configurado o



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

periculum in mora. Da mesma forma, a possibilidade de liberação das garantias por parte da Infraero, caso se conclua o distrato, deve ser suspensa até que as questões acerca do sobrepreço/superefaturamento discutidas nos autos sejam resolvidas. Caracterizado está, portanto, o fumus boni iuris. Anoto, por oportuno, que situação semelhante ocorreu nas rescisões contratuais referentes a obras nos Aeroportos de Vitória-ES e Guarulhos-SP (TC 013.389/2006-0 e TC 008.575/2005-6, respectivamente), resultando, em ambos os casos, na adoção de medida cautelar por este Tribunal, com a mesma finalidade da ora adotada.

101. Os relatos trazidos descrevem contratos para os quais a ausência de projetos adequados (por vezes, a ausência de qualquer projeto) e outras fragilidades de controles na execução geraram execução física e financeira em exercícios passados de cuja regularidade não se tem a mínima segurança.

102. Em audiência pública promovida pela Comissão Mista de Orçamento em 1º/12/2009, a atual administração da Infraero informou as diligentes providências que vem adotando no sentido de solucionar os problemas. Nas palavras do Sr. Ricardo Ferreira, Superintendente de Obras da empresa:

[Em relação ao aeroporto de Vitória]

A primeira iniciativa da INFRAERO, então, no presente momento, é a contratação do Exército Brasileiro, por meio dos Batalhões de Engenharia de Construção. Estamos firmando, por inexigibilidade de licitação, um termo de convênio ou um termo de cooperação com aquele órgão, que vai, dada a sua ilibada reputação, conseguir garantir que os projetos sejam bem desenvolvidos — ele tem um departamento específico para desenvolvimento de projetos —, e, na sequência, executar a obra de infraestrutura, focando principalmente na pista de pouso e decolagem e nas obras do pátio de aeronaves. Em consonância com o acórdão já proferido pelo TCU a respeito do aeroporto de Vitória, estamos contratando uma entidade idônea, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para a conclusão dos projetos executivos. Aí, sim, vamos ter definidas todas as quantidades remanescentes daquele contrato anterior ao consórcio. [..]

Foi fragmentado o escopo inicial, que era único. Então, temos aqui 6 lotes: torre de controle, edifício do Corpo de Bombeiros, pátio de aeronaves, pista de pouso e decolagem, terminal de passageiros e terminal de cargas. Para os dois iniciais, já foi contratado o projeto; para os dois seguintes, pátio de aeronave e pista de pouso, contratação direta pelo Exército, tanto a parte de complementação e conclusão dos projetos executivos quanto as obras de infraestrutura. Nosso órgão de auditoria interna, paralelamente à auditoria externa do TCU, fez também alguns apontamentos e recomendações, os quais estamos seguindo à risca. Como eu disse preliminarmente, ações já desenvolvidas para a torre de controle, projeto de adequação, licitação do projeto, elaboração deste, licitação das obras que devem ocorrer no início do próximo ano e propriamente a execução da obra em 165 dias. [..]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Pátio de aeronaves. Adequação do projeto para nova demanda, provável incorporação de mais uma ou duas pontes de embarque. Ocorre que, com o passar dos anos, uma boa parte do projeto ficou defasada. A INFRAERO, então, está atualizando esses projetos, tornando todos eles executivos, seguindo à risca aquela determinação do TCU. O IPT deve ser contratado para essa conclusão e adequação dos projetos e pode ser também instrumento de perícia juntamente ao Judiciário, contestando, inclusive, aquela perícia que foi nomeada anteriormente, sendo a contraprova. A execução da obra está prevista para 180 dias. [..]

Agora, a pista de pouso e decolagem. Paralelamente ao que ocorreu com o pátio de aeronaves, também identificamos os remanescentes, por inexigibilidade, com o IPT, uma entidade idônea. Contratação de termos de convênios do projeto executivo com o Exército, com a Diretoria de Obras de Cooperação. Execução das obras prevista para o início do próximo ano. Em grifo amarelo, o escopo do que seria a contratação direta com o Exército, a execução dos últimos revestimentos do pavimento — hoje estamos em nível de terraplanagem da segunda pista de pouso — e o prolongamento da pista atual, com ganho de capacidade operacional.

[Em relação ao aeroporto de Guarulhos]

Achados de irregularidade grave com recomendação de paralisação, para a obra de Guarulhos. Numa parte que era o escopo da execução do consórcio, o que se chama de pistas, PR-Alfa, em específico, foi apontado o **pagamento por serviço não previsto** contratualmente, o que o nosso colega apontou como química, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado de serviços, insumos e encargos, haja vista a referência não se encontrar consoante SINAPI e SICRO, e também sobrepreço.

Providências para sanar indicação de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação — IGP. **Perícia judicial fornecerá informações necessárias para o encontro de contas.** Lá também já ocorreu uma perícia nomeada pelo Juiz de Direito, e ela foi contestada por apresentar valor exorbitante. ..]

Foi solicitado ao Departamento de Engenharia de Construção que apresentasse seu plano de trabalho com sua orçamentação baseada na metodologia SINAPI. Inclusive, reunião sobre isso está ocorrendo hoje em nossas dependências.

A instituição independente está em via de assinar convênio com a INFRAERO com o objetivo de inventariar as obras deixadas pelo consórcio (executadas e remanescentes). **A Presidência da empresa está trabalhando junto ao Juiz da Vara Federal que conduz o caso, para que a indicação da perícia técnica seja atribuída ao IPT.** Se ele entender que é devida a juntada ao processo da perícia daquele órgão independente contratado pela INFRAERO para dirimir eventuais assuntos jurídicos, isso pode ser visto de bom grado. (grifos nossos)

[A audiência pública não tratou do Aeroporto de Goiânia, razão pela qual não há pronunciamentos sobre essa obra]

103. Em termos simples, a empresa não sabe que serviços recebeu, nem quanto deveria ter pago pelo que recebeu, o que impede qualquer encontro de contas nos contratos em tela sem



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

um metucioso – e prolongado – inventário de serviços e medições. Portanto, estão evidentes os riscos decorrentes de qualquer execução financeira remanescente dos mencionados contratos, mesmo a título de “encontro de contas”: qualquer pagamento que se realize agora não tem amparo em procedimento idôneo de medição ou garantia.

104. Registre-se, todavia, que a atual gestão das obras vem tomando as providências necessárias para este inventário; de qualquer modo, pela sua própria natureza, este processo de tomada das contas das obras realizadas consumirá um longo tempo de trabalho das instituições independentes contratadas para esse mister. Nas palavras do representante do TCU na mencionada audiência pública:

Muito do que foi dito aqui já nos havia sido comunicado há cerca de 1 mês e meio, 2 meses. Por iniciativa da INFRAERO, tivemos uma reunião, onde fomos cientificados de todas as medidas adotadas. Como falei, vimos isso com muita satisfação, porque entendemos que essas medidas estão cercadas da prudência e do zelo que o assunto merece.

105. Os fatos aqui relatados, que são consensuais entre a Infraero e o TCU, permitem ao Comitê chegar a uma avaliação específica favorável do ambiente de controle da empresa, para efeitos de mitigação do risco de pagamentos indevidos, vez que todas as providências possíveis para evitá-los – inclusive em âmbito judicial – estão sendo adotadas e demonstradas pela empresa.

106. Segundo os critérios gerais enunciados no Capítulo 6 do corpo deste Relatório, e aplicados consistentemente em mais de uma situação semelhante neste Relatório, a existência comprovada de riscos extraordinários na execução financeira de pagamentos remanescentes deve ser confrontada com os controles implementados para preveni-los. Sendo favorável este confronto, é dispensável a inclusão no Anexo VI da lei orçamentária anual, reservando-se este poderoso mecanismo para os casos em que os riscos não ofereçam possibilidade sólida de contenção pelas medidas já adotadas pela Administração. No caso específico do aeroporto de Vitória (ES), o COI observa que as obras relativas a esse empreendimento, além dos problemas apontados pelo TCU, também são objeto de investigação da polícia federal e da Procuradoria-Geral da República, na operação denominada “Castelo de Areia”, conforme vem sendo



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

noticiado pela imprensa³⁴, razão pela qual o Comitê propõe a manutenção desse contrato no Anexo VI e exclusão daqueles relativos aos aeroportos de Guarulhos (SP) e Goiânia (GO).

- CODEVASF

20.607.0379.5314.0029 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ COM 59.375HA NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA - (PAC) IMPLANTAÇÃO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ (59.375 HA)/BA

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Objeto: Contrato 0.00.09.0014 Execução das obras e serviços relativos à implantação da Etapa 2, trecho do km 27 até o 42 do canal principal CP-0.

107. A impugnação do contrato em referência deveu-se a indícios de sobrepreço; o Acórdão TCU 2368/2009 – Plenário relata ter sido comprovada a celebração de aditivo contratual que afasta, em princípio e até exame posterior, o indício de irregularidade. O Ofício CODEVASF 941/2009/PR/GB de 30/11/2009 dá conhecimento dessa circunstância ao Comitê. Desta forma, sem prejuízo de eventual modificação posterior no reexame pelo TCU dos quantitativos na forma do aditivo, não persistem motivos para inclusão do mencionado programa de trabalho no Anexo VI. **Propõe-se, então, não seja o mesmo incluído.**

20.607.0379.1692.0029 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE COM 31.305HA NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA - (PAC) IMPLANTAÇÃO PERÍMETRO IRRIGAÇÃO SALITRE / BA (31.305 HA)

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Objeto: Contrato 0.00.07.0044-00 Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórios, testes, start-up e pré-operação da etapa I

18.544.1305.10ZW.0001 - RECUPERAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA NACIONAL - (PAC) RECUPERAÇÃO E CONTROLE DE EROSÃO - SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA

³⁴ Folha de São Paulo, Brasil, 9/12/2009; Folha de Vitória, Economia, 13/5/2009



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Objeto: Contrato 0.00.08.0032-00 Implantação do centro integrado de revitalização de recursos pesqueiros de Xique Xique/BA.

108. Os dois contratos em referência foram objeto de recomendação de retenção cautelar (substituindo a paralisação), respectivamente pelo Acórdão 2234/2009 - Plenário e pelo Acórdão 2126/2009 – Plenário (confirmada a retenção pelo Acórdão 3085/2008 – Plenário). O Ofício CODEVASF 971/2009/PR/GB de 09/12/2009 dá ciência ao Comitê desse fato e das providências adotadas para o cumprimento das determinações de retenção. Destarte, não havendo qualquer indicação de descumprimento da medida alternativa de retenção cautelar, e em consonância com o critério geral enunciado no Capítulo 5 do corpo do Relatório, mantém-se a inclusão no quadro de obras com **retenção cautelar** recomendada (anexo ao presente Relatório), não se lhes incluindo no Anexo VI da LOA.

- MINISTÉRIO DAS CIDADES

17.512.0122.1N08.0022 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - NO ESTADO DO PIAUÍ - (PAC) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TERESINA/PI

UO: 56101 - Ministério das Cidades

Objeto: Contrato 045/2009

109. O contrato em questão teve recomendação de paralisação em função da irregularidade “Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação”. Mais concretamente, o que consta do processo no TCU (TC 020-385/2009-5) é o aparente descumprimento de várias das cláusulas editalícias na habilitação da empresa selecionada na licitação, bem como indícios de exigências restritivas no certame que direcionariam a escolha da vencedora.

110. A despesa é executada mediante convênio celebrado entre o Ministério das Cidades e a empresa estadual Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa, responsável pela licitação e pelo contrato. Foram trazidos pela empresa, na reunião celebrada com o Comitê, documentos que



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

sustentam sua posição (Ofício 1533/2009/DIPRE-AGESPISA, de 25/11/2009), bem como trazido pelo Tribunal de Contas da União cópia da instrução do processo respectivo.

111. O Acórdão nº 2993/2009 – TCU – Plenário determina a anulação da concorrência, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa que:

9.2.1. com fulcro no art. 3º, §1º, I, c/c o art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, adote as medidas necessárias à imediata anulação da Concorrência nº 001/2009-GEL e do consequente Contrato nº 45/2009 – ASJUR/Agespisa, celebrado com a Construtora Jurema Ltda.;

(...)

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e ao Presidente Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOF), informado-os que, em vista das irregularidades apuradas neste Processo, a liberação de recursos para o empreendimento encontra-se condicionada à implementação das medidas saneadoras ora preconizadas.

112. Dos elementos trazidos à consideração do Comitê, exsurge a necessidade da manutenção da obra no Anexo VI. Distintas falhas foram suscitadas no âmbito do feito, resultando na emissão de medida cautelar pelo TCU para sustação da execução do contrato. Uma delas, no entanto, é de molde a incidir plenamente nos objetivos do mecanismo de controle preventivo nos termos da LDO: o direcionamento da licitação.

113. De fato, a imposição de exigências de habilitação consideradas pelo Tribunal – e fundamentadamente demonstradas – como inteiramente desproporcionais à complexidade e tamanho das obras a realizar suscita a forte presunção de direcionamento da licitação, presunção esta que somente poderá ser elidida com o esgotamento do tema, após contraditório, no âmbito do processo de contas.

114. Em maior detalhe, a obra envolvia sistema de esgotos, e exigiu-se dos licitantes a experiência prévia em construção de estações elevatórias e de tratamento de esgoto de uma determinada proporção, e em assentamento de redes coletoras de esgoto com qualquer quantitativo, recusando a aceitação de serviços similares em redes de água. A avaliação técnica



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

do Tribunal, no entanto, é no sentido de que tais exigências revelam-se desproporcionais ao objeto da licitação, pois as obras similares em sistemas de distribuição água são bastante mais complexas e exigentes, não se justificando a sua exclusão.

115. Por meio do Of nº 1584/DIPRE-AGESPISA, de 8/12/2009, dirigido a este Comitê, o Sr. Merlong Solano Nogueira, Presidente da AGENPISA, informa que

“em virtude de embaraços jurídicos verificados durante o processo licitatório e no decorrer da contratação dos serviços, os quais vêm prejudicando, sobremaneira, a lisura e a segurança dos procedimentos, informar-lhe quanto a decisão dessa Presidência de anular a apontada licitação.”

116. Em que pese saudar a correta tomada de posição da entidade conveniente, não é possível ao Comitê neste momento emitir um pronunciamento favorável no sentido de enquadrar-se o caso nos critérios gerais discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório. Ao contrário dos casos em que o ambiente de controle foi minuciosamente descrito, com providências administrativas consistentes e em andamento, os pronunciamentos recentes do órgão executor foram enérgicos na defesa da regularidade dos procedimentos impugnados, e não se comprova qualquer medida concreta no sentido da concretização da enunciada intenção dos mesmos. Portanto, há que aguardar a comprovação das providências que liquidem os atos considerados irregulares. Em face do exposto, este Comitê propõe a inclusão do referido contrato no Anexo VI, nos termos recomendados pelo TCU. Na mesma linha, a análise do caso permite que o Comitê expresse também, como recomendação para saneamento definitivo da pendência e exclusão do quadro e em consonância com a recomendação do Tribunal, a anulação da licitação em comento, que implicará na anulação *ex lege* do contrato dela resultante (art. 49, § 2º Lei nº 8.666/1993).

17.512.0122.7N72.0056 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA – MG - OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA/MG

UO: 56101 - Ministério das Cidades

Objeto: Projeto Básico



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Objeto: Contrato 01.2007.075 Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria.

Objeto: Contrato 01.2007.097 Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento

Objeto: Edital 08/2004 Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de Saneamento Básico de Interceptores, Coletores e Estações Elevatórias, Urbanização das Margens e Reassentamento de Famílias, em Juiz de Fora-MG

Objeto: Edital 09/2004 Elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação da 1.a fase da ETE União Indústria.

117. As indicações do relatório de auditoria foram confirmadas pelo Acórdão TCU 1780/2009 – Plenário. O Prefeito Municipal de Juiz de Fora/MG, Sr. Custódio Mattos, por meio do Ofício 3358/2009/SG de 27/11/2009, prestou esclarecimentos ao COI a respeito das irregularidades apontadas pelo TCU.

118. Todos os objetos têm irregularidade apontada em função da inexistência da ação no PPA da União 2008-2001. A resposta da Prefeitura conveniente salienta a inclusão no PPA municipal, o que não é objeto do questionamento específico da auditoria.

119. A este respeito, o relatório de auditoria aponta corretamente que a ação referente à obra, objeto da Emenda 71140015 da Bancada Estadual de Minas Gerais no processo de elaboração da LOA/2009, não constava no PPA à época em que foi incluída na LOA. Naquele processo orçamentário, a CMO adotou entendimento específico para emendas com ações que não constavam no PPA, aceitando a interpretação do Comitê de Admissibilidade de Emendas sobre dispositivo da lei do plano plurianual vigente:

c) O § 2º do art. 10 da lei do PPA criou ainda a possibilidade de se empenhar e assinar convênio ou contrato de repasse de projeto plurianual de grande vulto à conta de programações genéricas (não específicas), no caso de transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimentos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios. O PPA determinou que tais projetos devem ser especificados até o ano subsequente ao da assinatura do convênio. Assim, para dar cumprimento a esse dispositivo, julgamos viável e necessária (nos termos do § 1º do art. 167 da CF) a criação de ação orçamentária própria, ainda que não especificada no PPA, por meio da emenda ao PLOA que contenha menção expressa ao convênio ou contrato de repasse (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 - Projeto de Lei nº 38/2008-CN. COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE RELATÓRIO DE



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

ATIVIDADES - Diretrizes e orientações para Análise da admissibilidades de emendas, em razão do art. 25 da Resolução nº 1/2006).

120. Com base neste entendimento, o Relator setorial da área pertinente acolheu a emenda em tela, considerando em seu relatório aprovado pelo Plenário da CMO que a ação poderia ser criada, de forma coerente com a lei do PPA, por esse procedimento:

9. A PROGRAMAÇÃO DA ÁREA TEMÁTICA E O PLANO PLURIANUAL

Para efeito de atendimento às determinações contida no § 2º do art. 10 da Lei nº 11.653 (PPA – 2008/2011) e às orientações e interpretações emanadas do Comitê de Admissibilidade de Emendas (CAE/CMO) e aprovadas pelo Plenário da Comissão, a Relatoria Setorial deparou-se com a necessidade de promover a criação de 14 novas ações orçamentárias, as quais se acham discriminadas em anexo a este Relatório, com seus elementos caracterizados definidos a partir dos dados contidos nas proposições e na similitude com as ações assemelhadas existentes no cadastro geral respectivo. (Projeto de Lei nº 38/2008-CN – 02/12/2008 - ÁREA TEMÁTICA V - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO. RELATÓRIO APRESENTADO Relator Setorial: Senador CÉSAR BORGES - PR/BA. 02/12/2008.

121. Verifica-se, ademais, constar no atual “Cadastro de Ações” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a referida ação (<<http://sidornet.planejamento.gov.br/docs/cadacao/cadacao2009/downloads/0122.PDF>>), não estando disponível publicação consolidada, quer pelo Poder Executivo quer pelo Congresso Nacional, das ações que compõem o PPA atualizado.

122. Diante do exposto, este Comitê entende que o acolhimento de emenda com o propósito de incluir programação nova na lei orçamentária não dispensa a inclusão desta programação no PPA vigente, se se tratar de programação plurianual, em cumprimento ao art. 167, § 1º da Constituição, que estabelece que “Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

123. Já quanto ao item de deficiência de projeto, a própria Prefeitura confirma em sua resposta a extrema variação entre a natureza dos serviços objeto do projeto básico licitado (elaborado em 2002) e o conteúdo dos serviços do contrato tal como definido no projeto executivo. Isto implica, em termos simples, que a obra licitada não é a que seria executada na prática. A Prefeitura indica, corretamente, que “está rescindindo Contrato no 01.2007.097 e



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

realizará procedimento licitatório específico escoimado das irregularidades anotadas pelo TCU”.

124. Aqui também não é possível ao Comitê enquadrar o caso nos critérios gerais discutidos no Capítulo 6 do corpo deste Relatório. Ao contrário dos casos em que o ambiente de controle foi minuciosamente descrito, com providências administrativas consistentes e em andamento, não se traz qualquer medida concreta no sentido da concretização da enunciada intenção de cancelamento da licitação, além de não existir registro de ações anteriores que demonstre, como nos casos previamente discutidos, a posição sistemática de acatamento das recomendações do controle. Por tais motivos, impende manter o contrato nos termos em que se apresenta a indicação do Tribunal. Assim, o Comitê **propõe a inclusão dos instrumentos contratuais e respectivo programa de trabalho, conforme recomendado pelo Tribunal**. No que tange a recomendações de solução, a análise precedente leva o Comitê a indicar, para saneamento definitivo da pendência e exclusão do quadro, a rescisão do contrato em comento e celebração de nova licitação tendo por objeto o escopo real da obra a ser desenvolvida, além da inclusão do projeto no Plano Plurianual da União.

15.451.9989.7H24.0056 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - TRECHO RIO DE JANEIRO - NITÉROI – SÃO GONÇALO IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ - LINHA 3 DO RIO DE JANEIRO

UO: 56101 - Ministério das Cidades

Objeto: Contrato 02/2002 Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Civis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

Objeto: Convênio 640150 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências bási

125. Pelo ofício Setrans 814/2009, de 24/11/2009, o Governo do Estado do Rio de Janeiro relata já estar superada a irregularidade relativa ao convênio 640150, por ter sido incluída a contrapartida estadual na lei orçamentária e no plano plurianual do Estado. O Acórdão TCU 2005/2009 – Plenário explicita estar o convênio em referência sem a cobertura orçamentária



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

para a contrapartida estadual, recomendando a paralisação. Os documentos da convenente declaram a solicitação da inclusão da obra no orçamento e no PPA estaduais, sem que conste a sua efetivação. Portanto, confirma-se o achado da fiscalização.

126. Quanto ao indício no contrato, relativo a sobrepreço, o Acórdão TCU 2005/2009 – Plenário confirma-a, ressaltando embora a não-utilização, até agora, de recursos federais no mesmo. O Estado convenente afirma que a comparação feita entre os preços do contrato atualizados para 2009 segundo o reajuste contratual e os preços do SINAPI de base agosto/2009 resultaria em um valor total menor do que os valores do SINAPI. Trata-se no caso de avaliação de natureza técnica que deve ser feita em relação à totalidade dos itens do contrato, não devendo o Comitê assumir agora, *in limine*, posição de mérito tanto em relação à metodologia (comparar os preços atualizados com o sistema de referência em valores atuais, em lugar de comparar ambos os valores na data-base do contrato) quanto em relação aos preços concretos praticados; de fato, a ponderação da matéria exige um desenvolvimento mais amplo do contraditório.

127. Acrescente-se a isto outro fator, mais relevante do ponto de vista alocativo: são lembrados pelo Tribunal amplos questionamentos do próprio órgão federal de projetos ferroviários urbanos (Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU) sobre a consistência do projeto do empreendimento como um todo; em resposta a isto, o governo estadual afirma que uma análise técnica validou suas conclusões. Percebe o Comitê, no entanto, que as alegações trazidas pelo convenente não abordam senão uma pequena parte dos questionamentos enunciados pela CBTU, não sendo capazes de elidir a preocupação suscitada. Em face do exposto, não há como superar as indicações formuladas pelo órgão auxiliar, **devendo a obra ser mantida no Anexo tal como recomendado**. Quanto a recomendações de solução, o Comitê depreende do exposto que se torna necessário, para saneamento definitivo da pendência e exclusão do quadro, a revisão do convênio celebrado com o governo estadual, levando em conta a correta orçamentação da contrapartida estadual e – sobretudo – o esclarecimento dos aspectos técnicos relativos à viabilidade técnica e econômica do projeto de transportes visto em sua totalidade, bem como o esclarecimento junto ao Tribunal dos sobrepreços questionados.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**12.363.1062.1H10.0001 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL**

UO: 26101 - Ministério da Educação

Objeto: Projeto Básico

**Objeto: Contrato 133/2008 Execução total da obra de edificação da Unidade de
Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA**

**Objeto: Edital s/nº para a contratação de empresa para a execução de obra de
edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de
Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)**

128. O Comitê recebeu cópia das informações prestadas pelo órgão executor ao TCU (processo administrativo 23000.014566/2009-62/MEC). Nele, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Ifma) historia a importância da obra e contesta as irregularidades. O mesmo documento foi encaminhado diretamente ao Comitê pelo Reitor do Ifma, por meio do Ofício 478/2009 – Reitoria, de 25 de novembro de 2009.

129. Salientamos alguns dos pontos impugnados pelo TCU e que ressaltam à análise do ponto de vista do Comitê, iniciando pela ausência de projeto executivo nas obras já em andamento (Contrato 133/2008). A manifestação do Ifma alega ter sido enviado o referido projeto à contratada em 16/03/2009 (fls. 208 do processo recebido), o que é contestado no mérito pelo TCU (item 3.6.7 do relatório de auditoria) indicando não ser o material apresentado suficiente para caracterizar um projeto executivo – insumo imprescindível para a execução segura da obra.

130. Diante da divergência fática, entende o Comitê não ser possível elidir a objeção à continuidade da obra sem o pronunciamento informativo do Tribunal no sentido de confirmar a pertinência dos documentos apresentados para efeitos de permitirem a execução da obra na condição de projeto executivo – mantém-se, assim, a recomendação de paralisação.

131. Outro ponto refere-se à ausência de critérios de julgamento no edital da licitação, e à adoção mesma do tipo de licitação “técnica e preço”, reservado pelo art. 46 da lei de licitações “exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual”, para aquisições de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

informática ou para “serviços de grande vulto, majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito” (o que evidentemente não é o caso em comento, de obra civil de pequena complexidade).

132. Também neste ponto as argumentações do gestor não são de molde a afastar o questionamento do órgão auditor, pois limitam-se a alegar a incontroversa importância da política de criação do Ifma para justificar a eventual necessidade de “características técnicas especiais” da contratação, que no entanto não apresentam qualquer diferenciação na concepção e execução em relação a uma obra universitária comum.

133. Acresce a isto a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários, e da modificação de diversos itens do projeto básico licitado quando da adjudicação e execução da obra. Mais grave, a fiscalização detectou graves falhas de execução, que descumprem o projeto básico e comprometem a correta realização da obra e sua utilização posterior (das quais ressaltam falta de acesso ao sistema de abastecimento de água, ausência de aplicação de processos de proteção das escavações e drenagem das águas superficiais e utilização de tijolos na formação de lajes de fundação) e falhas na gestão trabalhista da contratada que poderiam reverter em demandas contra o Ifma.

134. Trata-se de um conjunto amplo de indícios que incide tanto sobre a legalidade da licitação quando sobre a própria segurança da execução da obra, minuciosamente descritos pelo Tribunal e para os quais as alegações dos gestores não foram capazes de afastar os inúmeros riscos percebidos. Desta forma, entende o Comitê que **não há elementos que permitam afastar as impugnações do TCU em relação à obra**, sendo medida preventiva indispensável a sua manutenção no quadro. Na mesma linha, a análise do caso permite que o Comitê expresse também, como recomendação para saneamento definitivo da pendência e exclusão do quadro e em consonância com a recomendação do Tribunal, a anulação da licitação em comento, que implicará na anulação *ex lege* do contrato dela resultante (art. 49, § 2º Lei nº 8.666/1993).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

12.363.1062.1178.0101 – IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA – MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA DE NOVA ANDRADINA

UO: 26101 - Ministério da Educação

Objeto: Obra

Objeto: Contrato 06/2008 Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS

Objeto: Edital 01/2008 Contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NA-MS

135. Em relação à obra em epígrafe, o Comitê recebeu cópia das informações prestadas pelo órgão executor ao MEC (processo administrativo 23000.014676/2009-22/MEC, encaminhado à CMO por meio do Ofício 564/2009/AECI/GM/MEC). Nele, a unidade executora (Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR) encaminha justificativas, por meio de manifestações de dirigentes e ex-dirigentes.

136. Questiona o TCU em primeiro lugar a execução da obra da segunda fase (ampliação) da escola quando esta encontrava-se no quadro de bloqueio: neste caso, as manifestações são unânimes em reconhecer que receberam os recursos por descentralização do MEC e realizaram as despesas correspondentes com o fim de cumprir a atribuição de implantar a Escola.

137. Em seguida, sobre a ausência de licenças ambientais estadual e local, confirmam que não houve a concessão em tela, existindo tão somente a contratação de estudos e solicitação às autoridades pertinentes. Por fim, o questionamento da modalidade indevida de licitação para a conclusão da primeira fase (prédios existentes) não foi abordado pelas respostas da Universidade.

138. Por conseguinte, tem-se que os gestores confirmam expressamente os indícios apontados pelo Tribunal. Pela sua gravidade (especialmente o descumprimento do bloqueio à execução, já abordado em detalhe no Capítulo 8 do corpo do Relatório), razão pela qual este Comitê **propõe a inclusão dos citados contratos no Anexo VI**, conforme recomendado pelo TCU. No que tange a recomendações de solução e definitiva exclusão do quadro de bloqueio, concentram-se na obtenção dos licenciamentos ambientais exigidos pela legislação. No aspecto



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

específico de um eventual descumprimento, a questão passa à esfera de julgamento de condutas, e está tratada no Capítulo 8 deste Relatório.

- HEMOBRAS

10.303.1291.1H00.0026 – IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - PE

UO: 36215 – Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS

Objeto: Edital 01/2009 Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de pavimentação e urbanismo para o terreno da HEMOBRAS, localizado às margens da BR 101, em Goiana, PE

Objeto: Edital 05/2008 Contratação de empresa especializada para a execução câmara fria a -35o C, obra que integra a planta industrial da HEMOBRAS, localizada às margens da BR 101, em Goiana, PE

139. As duas licitações impugnadas nesta obra foram anuladas pela empresa, conforme comprovado pela documentação entregue ao Comitê (basicamente, publicação das anulações no Diário Oficial da União, edições de 10/08/2009, Seção III, p. 79, retificada em 11/09/2009, Seção III, p. 85; e 07/09/2009, Seção III, p. 93).

140. O Acórdão n ° 3031/2009 – TCU informa que, “com a anulação das concorrências 05/2008 e 01/2009, não mais existem os motivos que ensejaram a indicação de indícios de irregularidades graves que recomendem paralisação nas obras de Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobras”

141. Ausentes quaisquer outros indícios informados quanto a eventuais riscos derivados do encontro de contas, e consoante o critério geral exposto no Capítulo 6 do corpo do Relatório, considera o Comitê esclarecido o ponto, cabendo a **exclusão do programa de trabalho do Anexo VI.**

- MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

18.541.0497.3041.0004 – PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

MARGINAL LESTE) - AV. MARGINAL LESTE - CONTROLE ENCHENTES
RIO POTY - TERESINA

UO: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

Objeto: Execução Orçamentária

142. O Acórdão TCU 2805/2009 – Plenário informa que a irregularidade relativa a “Execução orçamentária” encontra-se saneada, por ter sido localizada *a posteriori* pela auditoria a constância do projeto em referência no Plano Plurianual, resultando saneada a irregularidade. Os demais objetos do programa de trabalho, segundo a mencionada deliberação, permanecem na mesma situação anterior com recomendação de paralisação.

145. Diante do saneamento comprovado, **propõe o Comitê a exclusão** do Anexo VI do objeto “Execução orçamentária” do Programa de Trabalho, mantendo especificamente os demais objetos apontados no Anexo.

- TRF 1ª REGIÃO

02.122.0569.11RV.0101 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF EM BRASÍLIA – DF - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TRF - 1A REGIÃO - DF

UO: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

Objeto: Contrato 58/2007 Execução das obras e serviços de engenharia para construção do novo Edifício Sede do TRF - 1ª Região

143. O Acórdão TCU 1617/2009 – Plenário informa que o Contrato objeto da irregularidade foi anulado pelo órgão gestor, embora sem explicitar a exclusão da recomendação de paralisação. O contrato permaneceu na lista de recomendações de paralisação encaminhada em 31/11/2009. Na mesma assentada, determina à entidade jurisdicionada que não faça pagamentos relativos a “encontro de contas” sem deliberação de mérito do TCU sobre o caso, além de elaborar inventário dos serviços efetivamente executados na obra.

144. Em ofício PRESI/600-619 de 09/12/2009, o TRF – 1ª Região solicita a exclusão do quadro, aduzindo que vem cumprindo as providências determinadas, sustando todos os pagamentos e contratando um inventário de obra junto ao Exército Brasileiro. Acrescenta que corre uma ação judicial movida pela contratada, na qual a Polícia Federal estaria atuando como



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

perito judicial para as mesmas finalidades (consulta direta na página da Justiça Federal indica que a atuação do DPF como perito atende a pedido expresso da União Federal como parte na lide).

145. Acrescenta-se a informação, colhida no relatório de auditoria, que o contrato anulado encontrava-se com 7 % (sete por cento) de execução física e cerca de 5,7 % (cinco vírgula sete por cento) de execução financeira.

146. No seu relato, o TCU não evidencia risco específico de grande monta no remanescente na liquidação do contrato, nem se constata descumprimento das providências acautelatórias determinadas, além do que o Voto do mencionado Acórdão 1617/2009 aponta a necessidade do recálculo integral do superfaturamento a ressarcir, tendo em vista a circunstância da anulação.

147. Acresce a isto o fato de que os volumes em pugna na referida liquidação são de pequena materialidade em relação ao contrato original (no máximo de sete por cento). Diante de tal situação, e consoante o critério geral exposto no Capítulo 6 do corpo do Relatório, não se vislumbram elementos de risco específico que façam presumir a necessidade de manutenção do Anexo do contrato anulado. Por tais razões, **propõe o Comitê a não-inclusão** da obra no Anexo VI.

- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

20.607.0379.1666.0101 – IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO BÁLSAMO COM 700 HA NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL - (PAC) IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO BÁLSAMO - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Objeto: Contrato 011/2000 - CPL/AL Obras e serviços de aproveitamento hidroagrícola da Bacia do Riacho Bálsamo, no Município de Palmeiras dos Índios/AL.

148. O Acórdão TCU 2811/2009 – Plenário informa que o Contrato objeto da irregularidade foi rescindido pelo órgão gestor, não persistindo óbices ao empreendimento no âmbito do Tribunal. Nenhuma outra deliberação foi proferida nos autos desse processo. Tendo em vista o critério geral exposto no Capítulo 6 do corpo do Relatório, não se vislumbram elementos de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

risco específico que façam presumir a necessidade de manutenção do Anexo do contrato anulado. Por tais razões, **propõe o Comitê a não-inclusão da obra.**

- MANAUS ENERGIA SA

25.752.1042.3398.0013 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MANAUS (AM) NO ESTADO DO AMAZONAS - AMPLIAÇÃO DE SUBTRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - MANAUS/AM

UO: 32273 - Manaus Energia S.A.

Objeto: Contrato OC 2.585/2007 Elaboração e revisão de atividades complementares do Projeto Básico e Executivo, Cíveis / Eletromecânico de SEs, LTs e de SPCS de Subestações

Objeto: Contrato OC 15.363/2008 Execução de obras civis e montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e equipamento para SE's Seringal Mirim, Distrito Industrial, Cidade Nova e Santo Antonio

Objeto: Contrato OC 24.387/2009 SPCS NA SE MARAPATÁ (SE PONTA NEGRA)

149. O Acórdão TCU 3051/2009 – Plenário desclassifica as irregularidades apontadas na relação de 30/11/2009, afirmando expressamente à CMO que “diante do avançado estágio de execução dos referidos contratos e da situação crítica em que se encontra o sistema de distribuição de energia da cidade de Manaus, não é recomendável a manutenção do bloqueio dos recursos orçamentários para os referidos empreendimentos”.

150. Pelos Ofícios CE 012/2009 – DP, de 02/11/2009, e CE 366/2009 – PR, de 01/12/2009, a Amazonas Energia (sucessora da Unidade Orçamentária original Manaus Energia) traz informações adicionais sobre os empreendimentos (em particular, que os contratos em referência encontravam-se com execução física de 75 %, 87,21 % e 90 % respectivamente), acrescentando comprovação da situação emergencial de suprimento elétrico em Manaus (Portaria MME 347, de 10/10/2008).

151. Do ponto de vista da apreciação do Comitê quanto ao processo orçamentário, os dados trazidos são de molde a ensejar a não-inclusão no Anexo VI, pois o caráter preventivo do bloqueio esvai-se ante a avançada execução física, e os riscos de desabastecimento de energia



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

evidenciados (e com avaliação endossada pelo TCU) são iminentes e diretamente impactados por uma eventual paralisação das obras no estágio avançado em que estão.

152. Por outro lado, o mesmo caráter preventivo da atuação do Congresso Nacional impõe acompanhamento mais detalhado das providências no âmbito da Amazonas Energia, pelos elevados riscos suscitados pelas falhas de gestão demonstradas ao longo da fiscalização. O relatório de auditoria aponta uma série de situações que comprometem a aplicação dos recursos da empresa, a exemplo de:

- a) utilização, nos projetos básicos da empresa (para as quais não se identifica autoria nem ART), de desenhos e especificações técnicas padrão independentemente da obra que está sendo executada, implicando em que também os quantitativos do orçamento-base sejam estimados e não obtidos em função da análise da situação de cada obra;
- b) estimativa dos custos a partir dos preços de contratações anteriores, e não em função do mercado e dos padrões de referência fixados na LDO, além da ausência de composições de custos unitários e dos encargos e BDI;
- c) itens não detalhados nas planilhas orçamentárias, cotados na forma de “verba”, sem previsão das quantidades de materiais e/ou serviços correspondentes;
- d) subcontratação integral do objeto dos serviços contratados;
- e) cronogramas físico-financeiros dos contratos que permitem pagamentos em proporção maior que as parcelas de serviços efetivamente executadas, configurando pagamento antecipado;
- f) terceirização continuada e genérica do serviço de projeto e fiscalização de todos os serviços e obras da empresa, em lugar de contratação de serviços específicos para cada obra ou empreendimento

153. O último ponto, em particular, é da maior gravidade, na medida em que retira da empresa (e dá com exclusividade à consultora contratada) o conhecimento necessário à gestão da obra e do início da operação, conforme se depreende da manifestação da própria Amazonas Energia: “Cumpre ressaltar que o conhecimento técnico dos projetos ora em conclusão e/ou revisão se encontra hoje, de fato, totalmente residente nos profissionais contratados pela



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

[empresa contratada]” (o fato foi objeto de uma diligência específica determinada pelo item 9,4 do mencionado Acórdão 3051/2009 - Plenário).

154. Assim, é imprescindível que medidas de cerrado acompanhamento sejam tomadas, com o fito de que não se veja a Administração Federal novamente a braços com o fato consumado da fragilidade dos controles e da gestão como justificativa – não obstante incontornável – para a persistência de irregularidades severas.

155. Propõe o Comitê, portanto:

a) **não sejam incluídos os contratos do Programa de Trabalho em referência no Anexo VI**, conforme expressamente recomendado pelo Acórdão TCU 3051/2009 – Plenário;

b) seja recomendado ao TCU, diante dos fatos analisados neste Relatório, que inclua a Amazonas Energia no seu planejamento de auditoria anual, com vistas a orientar e prevenir a ocorrência de falhas semelhantes às apontadas no processo TC 006.892/2009-7, em especial as destacadas neste Relatório;

- DNOCS

18.544.0515.11ON.0022 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO SUDESTE PIAUIENSE

UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Objeto: Contrato 91/2006 Aquisição de conjuntos de bombas para Estações Elevatórias da Adutora do Sudeste Piauiense.

Objeto: Contrato 178/2006 Execução das obras e serviços de construção da Estação de Tratamento de Água para o Sistema Integrado da Adutora do Sudeste Piauiense, no município de Padre Marcos-PI.

156. O Acórdão TCU 2790/2009 – Plenário informa que as irregularidades relativas aos contratos 91/2006 e 178/2006 foram saneadas. Segundo o Voto que fundamentou o Acórdão 839/2009-P não houve superfaturamento nesses ajustes, haja vista que a Seinfra expurgou significativa parte do ônus que recaia sobre esses contratos, acolhendo considerações da equipe de auditoria do TCU.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

157. Face ao exposto, o Comitê **propõe excluí-las do Anexo VI, mantendo especificamente os dois outros objetos do programa de trabalho** (Contrato AJ 27/99 e ao Edital da Tomada de Preços 7/2005), para os quais o mencionado Acórdão reitera permanecer a situação irregular anterior. Em termos de recomendação para saneamento definitivo, em linha com diversos pronunciamentos do TCU sobre a obra, não há dúvidas quanto a suscitar a anulação das licitações que originaram os contratos mencionados, com a consequente anulação dos mesmos e celebração de novo certame para a continuidade da obra.

18.544.0515.3735.0031– CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Objeto: Contrato PGE-09/2002 Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos.

158. O Acórdão 1781/2009 – TCU – Plenário informa que a obra já dispõe de licença prévia e outorga de uso de água, faltando apenas o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTOH e a Licença de Instalação, a qual deverá atender às condicionantes da Licença Prévia. O referido Acórdão historia a adoção continuada das providências do DNOCS no sentido do atendimento às exigências da legislação ambiental.

159. Na audiência pública celebrada na CMO em 2/12/2009, o representante do DNOCS aduziu já ter sido concedido o CERTOH. (de fato, pesquisa direta confirma a sua concessão pela Resolução 781/2009 da Agência Nacional de Águas, DOU 05/11/2009, Seção I, p. 84).

160. Em termo de compromisso firmado em 1º/12/2009 e encaminhado ao Comitê, o **Diretor-Geral do DNOCS solicita a exclusão da obra do Anexo, “ao tempo em que se compromete a não aplicar recurso orçamentário nos Contratos que digam respeito às construções das obras citadas, até que consiga as respectivas licenças ambientais de instalação – LI”.**

161. Constata-se que a situação do empreendimento alcança, na prática, a normalidade: encontra-se em andamento o projeto executivo (Contrato PGE-39/2002, SIASG: 193002-39-2002, conforme relatório de auditoria), e a Licença de Instalação somente é concedida com a



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

conclusão do mesmo e o atendimento às condicionantes da Licença Prévia. Esta é a seqüência de etapas regularmente prevista na legislação do órgão ambiental estadual (art. 10, inc. II, da Resolução COPAM nº 01, de 05 de outubro de 1992, Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 08/10/1992) e no marco normativo nacional (art. 80, inc. II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997).

162. A simples circunstância de que exista um contrato de execução de obras sem a licença (legado de procedimentos anteriores inadequados) não acarreta *de per se* a presunção da situação irregular, mas tão-somente se ocorrerem elementos ou indícios que tal contrato venha a ser mobilizado antes da devida licença ser expedida. Aliás, nos casos em que seja contratado o projeto executivo em conjunto com a execução da obra (opção facultada pela lei), o contrato tem de existir e fornecer o projeto executivo para que a própria licença de instalação seja concedida.

163. Se no momento inicial da configuração da irregularidade (em 2003) a atitude foi de descumprir o seqüenciamento previsto na legislação, tal não ocorre nos exercícios recentes, como o demonstram não apenas o compromisso formal do gestor como, principalmente, a conduta sistemática verificada nas sucessivas auditorias no sentido de seguir os passos do licenciamento ambiental na ordem correta e segundo os padrões fixados pela legislação.

164. Portanto, entende o Comitê que não subsistem no caso concreto os pressupostos fáticos que a LDO estabelece para o bloqueio orçamentário, eis que os riscos ao meio ambiente derivavam do descumprimento da legislação relativa ao licenciamento, que após as atividades demonstradas sucessivamente pelo órgão gestor, restam descaracterizados. Assim, **não vê o Comitê razões para a permanência da obra no Anexo VI, propondo a sua exclusão.**

18.544.0515.3715.0031 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS (PAC) CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL /MG

UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Objeto: Contrato PGE - 25/98 Construção do açude público de Berizal



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

165. O Acórdão 1436/2009 – TCU – Plenário informa que a obra dispõe já de licença prévia, faltando a Licença de Instalação, mas não dispõe dos estudos de viabilidade econômica colocados como pré-requisito do empreendimento nas deliberações anteriores. Na audiência pública celebrada na CMO em 02/12/2009, o representante do DNOCS aduziu já ter sido concedida a outorga (de fato, pesquisa direta confirma a sua concessão pela Resolução 504/2006 da Agência Nacional de Águas, DOU 04/12/2006, Seção I, p. 72).

166. O referido Acórdão historia a adoção das providências do DNOCS no sentido do atendimento às exigências da legislação ambiental, culminando na concessão da Licença Prévia em 2008 sob condições de licenciamento corretivo.

167. Em termo de compromisso firmado em 01/12/2009 e encaminhado ao Comitê, o **Diretor-Geral do DNOCS solicita a exclusão da obra do Anexo, “ao tempo em que se compromete a não aplicar recurso orçamentário nos Contratos que digam respeito às construções das obras citadas, até que consiga as respectivas licenças ambientais de instalação – LI”.**

168. Constata-se que a situação do empreendimento alcança, na prática, a normalidade: encontra-se em andamento o projeto executivo (durante o qual, aponta o Relatório, alteraram-se significativamente os quantitativos da obra, elevando-se o valor respectivo em mais de cinquenta por cento do valor previsto). A Licença de Instalação somente é concedida com a conclusão do mesmo e o atendimento às condicionantes da Licença Prévia. Esta é a seqüência de etapas regularmente prevista na legislação do órgão ambiental estadual (art. 10, inc. II, da Resolução COPAM nº 01, de 05 de outubro de 1992, Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 08/10/1992) e no marco normativo nacional (art. 80, inc. II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997).

169. A simples circunstância de que exista um contrato de execução de obras sem a licença (legado de procedimentos anteriores inadequados) não acarreta de per se a presunção da situação irregular, mas tão somente se ocorrerem elementos ou indícios que tal contrato venha a ser mobilizado antes da devida licença ser expedida. Aliás, nos casos em que seja contratado o projeto executivo em conjunto com a execução da obra (opção facultada pela lei), o contrato tem de existir e fornecer o projeto executivo para que a própria licença de instalação seja concedida.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

170. Se no momento inicial da configuração da irregularidade (em 2006) a atitude foi de descumprir o seqüenciamento previsto na legislação, tal não ocorre nos exercícios recentes, como **demonstram não apenas o compromisso formal do gestor** como, principalmente, a conduta sistemática verificada nas sucessivas auditorias no sentido de seguir os passos do licenciamento ambiental na ordem correta e segundo os padrões fixados pela legislação.

171. Portanto, entende o Comitê que não subsistem no caso concreto os pressupostos fáticos que a LDO estabelece para o bloqueio orçamentário, eis que os riscos ao meio ambiente derivavam do descumprimento da legislação relativa ao licenciamento, que após a as atividades demonstradas sucessivamente pelo órgão gestor, restam descaracterizados. **Assim, não vê o Comitê razões para a permanência da obra no Anexo VI, propondo a sua não- inclusão.**

20.607.0379.100N.0024 – IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODÍ COM 3.000HA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - (PAC) IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ - APODI / RN

UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Objeto: Contrato PGE-13/2002 Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.

172. O Acórdão 1341/2009 – TCU– Plenário, de 17/6/2009, informa que as diversas determinações anteriores do Tribunal foram cumpridas, restando pendentes para a liberação da aplicação de recursos federais na obra o saneamento das “irregularidades anteriormente detectadas por este Tribunal, concernentes à ausência de estudos de viabilidade técnica e econômica, do Estudo de Impacto Ambiental/EIA, do Relatório de Impacto Ambiental/RIMA e da Licença Ambiental”. Na audiência pública celebrada na CMO em 02/12/2009, o representante do DNOCS aduziu que comunicação recebida do TCU indicava só faltar a licença prévia.

173 Em termo de compromisso firmado em 01/12/2009 e encaminhado ao Comitê, o Diretor-Geral do DNOCS solicita a exclusão da obra do Anexo, “ao tempo em que se compromete a não aplicar recurso orçamentário nos Contratos que digam respeito às construções das obras citadas,até que consiga as respectivas licenças ambientais de instalação –



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

LI”. Acrescenta ainda documento do órgão ambiental estadual indicando estar em curso o procedimento formal de solicitação da licença prévia. De igual modo, o relatório de auditoria confirma estarem contratados e em andamento os estudos de natureza ambiental.

174. O único objeto constante do Anexo VI é o contrato PGE-13/2002, que tem por finalidade a Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi. Para este contrato, o TCU aponta “Ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.” A única ressalva formulada ao contrato em si (“excluir o pagamento de taxa de administração sobre despesas reembolsáveis”, cfe. Acórdão 2016/2004 – Plenário) foi saneada.³⁵

175. Não se bloqueia o empreendimento como um todo, nem qualquer obra, mas tão somente o projeto básico. Não há licença ambiental, mas o mesmo ocorre com qualquer empreendimento em sua fase inicial. As pertinentes demandas do TCU referem-se aos estudos que já estão em andamento e que, inevitavelmente, necessitam do projeto básico do empreendimento para que possam ser ultimados. De fato, ao recomendar o bloqueio, registra expressamente a Corte de Contas, que este deve ser excetuado “quanto à liberação de recursos para adequação dos projetos básicos e executivo ou estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais. Tampouco consta qualquer contrato tendo por objeto obras ou etapas de serviço que pudessem pressupor avanços indevidos em relação ao seqüenciamento do licenciamento ambiental.

176. Por conseguinte, não é razoável bloquear a execução do contrato de projeto básico³⁶, que representa exatamente um dos pré-requisitos para que as exigências de estudos ambientais e de viabilidade sejam concluídas. Diante destas informações, este Comitê **propõe a não-inclusão do Contrato PGE-13/2002** nem do respectivo Programa de Trabalho no Anexo VI.

³⁵ A equipe de auditoria aponta que o contrato foi aditado para “adequação das determinações exaradas mediante o Acórdão n. 921/2006 – Plenário”, o qual por sua vez determinava ao DNOCS que “efetue o levantamento de todos os contratos em vigor, repactuando os que eventualmente contenham disposição de pagamento de taxa de administração sobre despesas reembolsáveis, de forma a eliminá-la”.

³⁶ Que não mais sofre objeções do ponto de vista de seus termos contratuais, pois que corrigidos nos termos das determinações do TCU



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- SUFRAMA

22.661.0392.2537.0101 – MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS – AM - MODERNIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS

UO: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Objeto: Projeto Básico

Objeto: Contrato 003/2009-SRMM Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM.

Objeto: Convênio 599274 Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus - Convênio 57/2007

Objeto: Edital 018/2009-CGL/AM Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.

177. O Acórdão 1564/2009 – TCU – Plenário relata os apontamentos feitos pelo TCU que o levam a recomendar a paralisação: insuficiência completa do projeto básico para permitir a celebração de certame licitatório; exigências na licitação de obras desproporcionais ao valor dos serviços e restritivas à competitividade; descumprimento das exigências legais de publicidade do edital de licitação; previsão contratual de pagamentos em duplicidade pelo mesmo serviço; sobrepreço em relação ao mercado.

178. As alegações da entidade conveniente e executora das obras (Secretaria do Governo do Estado do Amazonas) ante o relatório de auditoria foram insuficientes para afastar a impugnação por parte do TCU. Adicionalmente, traz essa deliberação notícia de que as objeções que ensejaram a inclusão na LOA/2009 (listadas no Acórdão TCU 1980/2008 – Plenário) já haviam sido solucionadas. Conclui pela recomendação expressa da manutenção do bloqueio orçamentário.

179. A SUFRAMA, órgão federal repassador dos recursos, faz-se presente por meio do Ofício 8442/CGDER/SAP de 01. 12.2009, indicando a implementação do bloqueio orçamentário do programa de trabalho, a determinação para que a entidade contratada revisasse o projeto básico, e a determinação para que a Secretaria estadual conveniente celebrasse nova licitação, após receber novo projeto básico.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

180. As providências para correção das impugnações estão, portanto, em fase inicial de elaboração, tendo sido implementadas a partir de outubro de 2009. Opta – corretamente – o órgão federal pelo refazimento do projeto e pela celebração de nova licitação, empreitadas que demandam tempo considerável para sua concretização. Portanto, não se pondera neste momento a exclusão – máxime porque um dos itens é a revisão do projeto básico, peça central da regularidade de todo o empreendimento e da viabilidade de uma licitação sem transtornos. Dadas as circunstâncias apontadas no mencionado projeto, torna-se imprescindível contar com o aval técnico da sua revisão detalhada pelo TCU, para eliminar os riscos que a inadequação lança sobre todas as etapas posteriores. Destarte, não se encontram motivos para sugerir a exclusão dos indícios do quadro de bloqueio.

181. Excetua-se tão somente a irregularidade relativa ao convênio que constava da LOA anterior. Neste caso, é inequívoco que foi saneada: impugnava-se a falta de requisitos como executor do conveniente anterior (Centro das Indústrias do Estado do Amazonas); no presente exercício, conforme consignado no mencionado Acórdão, o “Governo do Estado do Amazonas foi incluído como interveniente executor, passando a ser responsável pela execução e apresentação da prestação de contas do convênio”. Tendo em vista a óbvia qualificação do governo estadual na execução de obras urbanas, o relatório considera afastado o indício e regularizada a situação. Não há reparos à avaliação formulada pelo Tribunal nesta ocasião, cabendo a exclusão desse objeto de irregularidade.

182. Pelo exposto, o Comitê **propõe que sejam mantidos no Anexo VI os objetos indicados na recomendação do TCU no presente Programa de Trabalho, com a única exceção do objeto “Convênio 599274 Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus - Convênio 57/2007”, para o qual a irregularidade foi comprovadamente saneada.** As recomendações de solução definitiva são exatamente a concretização das medidas que propõe a SUFRAMA: a revisão do projeto básico e a celebração de nova licitação com base em projeto adequado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Anexo 2 – Gestores convidados para reuniões de trabalho



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- 1) Merlong Solano Nogueira
Diretor-Presidente da empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A Agepisa
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N, Cabral
64000-810 - Teresina – PI

- 2) Adelmo Vendramini Campos
Presidente do Dep. de Estradas de Rodagem do TO – DERTINS
RODOVIA TO-010, km 01, 1ª ETAPA, LOTE 11, ÁREA VERDE
77000-000 - Palmas – TO

- 3) Luiz Antônio Pagot
Diretor Geral do Dnit
SAN Quadra 03 Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes, Asa Norte
70040-902 - Brasília – DF

- 4) Sebastião Donizete de Souza
Superintendente Regional do Dnit no Estado MG
Av. Prudente de Moraes, 1641
30380-000 - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

- 5) Pedro Alves da Silva
Superintendente Regional do DNIT no Estado TO
Av. NS 01 ACSO II, Conjunto II, Lote 43, 1º andar
77015-038 - Palmas/TO

- 6) Sérgio dos Santos Arantes
Gerente da Engenharia/SL/ECP Petróleo Brasileiro S/A
Rua Maria Amália, 315, ao. 301 – Barra da Tijuca
20510-130 - Rio de Janeiro/RJ

- 7) Superintendente Mozar Artur Dietrich
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/RS
Rua Antunes Ribas, 53, ap. 501 Morro do Espelho
93030-250- São Leopoldo – RS

- 8) Reitor Marcus Aurelius Serpe
Instituto Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso do Sul – IFETMS



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Av. Afonso Pena, 775
79005-000- Campo Grande/MS

9) Reitor José Ferreira Costa
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia
Av. Getúlio Vargas, nº 04 – Monte Castelo
65025-001 - São Luis – MA

10) Heleno Lira
Gerente do Contrato de Terraplanagem Petróleo Brasileiro S/A
Rua Senador José Ferreira de Souza, 1872, ap. 301- Candelária
59064-520– Natal – RN

11) Eloi Alfredo Pieta
Prefeito de Guarulhos
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima
07196-220 - Guarulhos – SP

12) Custódio Antônio Mattos
Prefeito de Juiz de Fora
Av. Brasil, 2001 – 9º Andar – Centro
30060-010 - Juiz de Fora – MG

13) José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Presidente da Petróleo Brasileiro S/A
Av. República do Chile, 65 – 24º Andar – Centro
20510-130 - Rio de Janeiro – RJ

14) René Levy Aguiar
Secretário-Geral da Secretaria da Região Metropolitana de Manaus
Rua 2, Casa 2, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis
69.057-320- Manaus/AM

15) Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior
Secretário de Estado de Infra-Estrutura do Amazonas
Alameda Cosme Ferreira, 7600 – Coroadó III,
69083-000 - Manaus – AM

16) Júlio Luiz Baptista Lopes



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Secretário de Infra-estrutura do Estado do Rio de Janeiro
Av. Nossa Senhora de Copacabana 493-11º andar - Copacabana
22031-000 - Rio de Janeiro/RJ

17) Jefferson Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Obras do município de Juiz de Fora - MG
Rua Osório de Almeida, 689 – Poço Rico
36020-020 - Juiz de Fora – MG

18) Jean Martins e Silva Nunes
Secretário Adjunto de Obras Públicas de Cuiabá - MT
Centro Político Administrativo, S/N, CPA
78055-970 - Cuiabá – MT

19) Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso CPA s/n
78055-970 - Cuiabá – MT

20) Luiz Carlos Bueno de Lima
Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana
Esplanada dos Ministérios/ Bl A/1º Andar/ Sala 130
70050-901 - Brasília – DF

21) Antônio Avelino Rocha de Neiva
Secretário de Estado da Infra-estrutura do Piauí - SEINFRA
Av. Pedro Freitas, s/nº - Centro Administrativo, Bloco G - 1º Andar
64.018-000- Teresina – PI

22) Dalton Melo Macambira
Secretaria de Estado de Meio-ambiente e Recursos Naturais SEMAR/PI
Rua Desembargador Freitas, nº 1599 – Centro – Edifício Paulo VI
64000-240– Teresina – PI

23) Flávia Skrobot Barbosa Grosso
Superintendente da Zona Franca de Manaus – MDIC
Av. Ministro Mário Andreazza, 1.424 - Distrito Industrial
69075-830 - Manaus – AM

24) Marcelo Cotrim Borges



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Superintendente Regional do DNIT no Estado do RJ
Rodovia Presidente Dutra, km 163, Vigário Geral
21240-000 - Rio de Janeiro/RJ

25) Cláudio Manoel Barreto Vieira
Superintendente de Construção e Fiscalização Rodoviária
DERTINS - RODOVIA TO-010, km 01, 1ª ETAPA, LOTE 11, ÁREA VERDE 77000-000-
Palmas – TO

26) Elio Bahia Souza
Superintendente Regional do Dnit no Estado do ES
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340
Bento Ferreira 29050-625– Vitória – ES

27) Emerson Cooper Coelho
Superintendente Regional do DNIT no estado o Paraná
Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Taramã
82800-000 - Curitiba – PR

28) Reitor Antonio César Gonçalves Borges
Fundação Universidade de Pelotas UFPel
R Praça Coronel Pedro Osório, 5, ap 112 – Centro
96015-010 - Pelotas – RS

29) Reitor Carlos Eduardo Cantarelli
Universidade Federal Tecnológica UFTPR
Rua 7 de Setembro, 3165 80230-901- Curitiba/PR

30) Marcus Aurelius Serpe
Instituto Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso do Sul – IFETMS
Av. Afonso Pena Campo Grande/MS

31) Dilton da Conti Oliveira
Diretor-Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf
Rua Delmiro Gouveia, 333 – Bongí
50761-901 - Recife – PE

32) Elias Fernandes Neto



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Av. Duque de Caxias 1700
60035-111 - Fortaleza – CE

33) Flávio Decat de Moura
Diretor-Presidente da Manaus Energia S/A
Av. Sete de Setembro nº 2414, Cachoeirinha
69005-141 - Manaus – AM

Presidente da Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Av. Maranhão, 759 / Sul
4001-010 - Teresina – PI

35) Orlando Cezar da Costa Castro
Presidente da Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba -
CODEVASF
SGAN 601, Conj. I. Ed. Dep. Manoel Novaes
70830-901 - Brasília – DF

36) Romulo Maciel Filho
Presidente da Empresa Brasileira de
Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS
SCN Quadra 1, Projeção E, Ed. Central Park, 15º andar
70710-500 - Brasília – DF

37) Murilo Marques Barbosa
Presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
SCS - Q. 04 - BL. A - N.º 58 - ED. INFRAERO
70304-902 - BRASÍLIA – DF

38) Leodegar da Cunha Tiscoski
Secretário da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental Setor de Autarquias Sul - 'Quadra
01, lote 01/06, bloco "H", Ed. Telemundi II 9º Andar
700700-10 – Brasília – DF

39) Luiz Carlos Bueno de Lima
Secretário da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01, lote 01/06, bloco "H", Ed. Telemundi II 6º Andar
700700-10 – Brasília – DF



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

40) Marcelo Pereira Borges

Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E"

70067-901 - Brasília – DF

41) Vicente Andreu Guillo

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente

SEPN 505 - Lote 02 - Bloco B - Edifício Marie Prendi Caaaruz - Sala T 20

70.730-542 - Brasília – DF



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Anexo 3 - Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (PLOA 2010)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
26101	Ministério da Educação				
MA					
	12.363.1062.1H10.0001/2009	EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA		
	Contrato	133/2008			Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA
	Situações Encontradas:				
	<ul style="list-style-type: none">- Projeto executivo deficiente ou desatualizado.- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação				
	Edital	s/nº			para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)
	Situações Encontradas:				
	<ul style="list-style-type: none">- Existência de preços inexequíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo.- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação- Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.- Modalidade indevida de licitação.- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.				
	Projeto Básico				
	Situações Encontradas:				
	<ul style="list-style-type: none">- Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação- Obra licitada sem Licença Prévia.- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.				
	Observações:				

MS

12.363.1062.1I78.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

Contrato	06/2008	Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS.
----------	---------	--

Situações Encontradas:

- Descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Edital	01/2008	1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NA-MS
			Situações Encontradas:		
			- Modalidade indevida de licitação.		
			Obra		
			Situações Encontradas:		
			- Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental		
			Projeto Básico		
			Situações Encontradas:		
			- Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.		
			Observações:		

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AM

22.661.0392.2537.0101/2009 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

Contrato	003/2009-SRMM	Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM
Situações Encontradas:		
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.		
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Edital	018/2009-CGL/AM	Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.
Situações Encontradas:		
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.		
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
Projeto Básico		
Situações Encontradas:		
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.		
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		

Observações:

32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

BA

25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA

Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)

Situações Encontradas:

-

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	CTNI-92.2008.1960.00	Implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II.
			Situações Encontradas:		
			- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.		
			Contrato	CTNI-92.2008.2460.00	Execução de recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica
			Situações Encontradas:		
			- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.		

Observações:

32230 Petróleo Brasileiro S.A.

ES

25.785.0290.111S.0032/2009 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL, EM BARRA DO RIACHO (ES), PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE GLP E C5+, DE 1,3 MM M3/DIA PARA 18,0 MM M3/DIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Construção de terminal de granéis líquidos no porto de Barra do Riacho/ES

Contrato	0802.0045378.08.2	Serviços de elaboração de projeto de detalhamento e de construção civil do píer do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho.
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Observações:

PR

25.753.0288.3161.0041/2009 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ
(PAC) Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR

Contrato	0800.0025639.06.2	Serviços de Projeto Executivo, construção civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da Caldeira GV-5603 e seus sistemas periféricos na REPAR.
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato	0800.0030313.07.2	Infraestrutura (2) para carteiras de Coque e HDT
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0030725.07.2	Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura , construção, montagem, pré- operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			Contrato	0800.0031123.07.2	Serviços na Subestação de 69 KV
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
			Contrato	0800.0032558.07.2	Serviços de implementação do novo CIC e interligações
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			Contrato	0800.0033538.07.2	Construção de Subestação de 230 Kv
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		
			Contrato	0800.0033756.07.2	Construção de esferas
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			Contrato	0800.0033801.07.2	Infra 3
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			-	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
			-	Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	
			Contrato	0800.0034045.07.2	Subestações da carteiras
			Situações Encontradas:		
			-	Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	
			-	Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.	
			-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
			-	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
			-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
			Contrato	0800.0035013.07.2	Construção de unidade de Gasolina
			Situações Encontradas:		
			-	Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.	
			-	Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	
			-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
			-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
			-	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
			Contrato	0800.0039060.08.2	Trincheira
			Situações Encontradas:		
			-	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
			-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
			-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
			-	Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	
			Contrato	0800.0041315.08-2	Elaboração de Proj Executivo e Serviço de Fornecim. Carteira
			Situações Encontradas:		
			-	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
			-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
			-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
			-	Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	
			-	Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.	
			Contrato	0800.0041321.08-2	Consolidação Proj. Bás; Elab. Proj. Exec. das Carteiras de Coque e HDT Diesel
			Situações Encontradas:		
			-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
			-	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
			-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
			-	Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.	
			-	Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	
			Contrato	0800.0042847.08.2	Elaboração de projetos básicos e executivo - Carteira gasolina, coque e HDT diesel
			Situações Encontradas:		
			-	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	
			-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
			-	Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			Contrato	0800.0043363.08-2	Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica do OFF-SITE
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			Contrato	0800.0043403.08.2	Fornecimento de equip/mat/serviços e análise proj. básico
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.		
			Contrato	0800.0045604.08-2	Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica das Unidades de Tratamento de Águas e Condensado
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
			Contrato	0800.0048397.08-2	Elaboração proj. básico/execução caldeiras GV5604 e GV5605
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Contrato	0800.0048529.09-2	UDTI II - Implementação da Unidade de Tratamento de Despejos Industriais
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.- Projeto básico deficiente ou desatualizado.- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.		

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
25.753.XXXX.XXXX.0001 - Obras de construção do COMPERJ - RJ					
Obras de construção do COMPERJ - RJ					
		Contrato	0800.0040676.08.2		Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
Situações Encontradas:					
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
		Contrato	0800.0040907.08.2		Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
		Contrato	0800.0043445.08.2		Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
Situações Encontradas:					
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
		Edital	0541904.08.8		Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
Situações Encontradas:					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
		Edital	0557935.08.8		Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
		Edital	0609626.09.8		Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
Situações Encontradas:					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
		Edital	0622523.09.8		Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					

Observações:

32330 RNEST

PE

25.753.0288.1P65.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0045921.08.2	Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Contrato	0800.0049716.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Contrato	0800.0049738.09.2	Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Contrato	0800.0049741.09.2	Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica etc.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Contrato	0800.0049742.09.2	Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Edital	0629064.09-8	Serviços necessários à implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0629131.09-8	Execução das Unidades de Coqueamento Retardado UCR (U-21 e U-22) e Unidades de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima RNEST.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0634314.09-8	Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. RNEST.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0634316.09-8	Serviços de implantação das Unidade de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio - UGH (U-35 e U-36) para a Refinaria Abreu e Lima.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
Observações:					
32336	Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS				
RJ					
25.753.0285.124T.0033 - Construção da Unidade de Petroquímicos Básicos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ					
Contrato		0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda		
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
Contrato		0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj		
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
Contrato		0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj		
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
Edital		0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.		
Situações Encontradas:					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
Edital		0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ		
Situações Encontradas:					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
Edital		0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ		
Situações Encontradas:					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
Edital		0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex		
Situações Encontradas:					
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.					
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado					
Observações:					

32337 **32337 - Comperj Estirenicos S.A. - CPRJEST**

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
--------	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

RJ

25.753.0285.124O.0033 - Construção de Unidades de Etilbenzeno e Estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) RJ

Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise de projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado
- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
--------	--------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado

Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
--------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Observações:

32338 Comperj Meg S.A

RJ

25.753.0285.124Q.0033 - Construção de Unidade de Etilenoglicol do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		

Observações:

32340 Comperj Pet S.A. - CPRJPE

RJ

25.753.0285.124R.0033 - Construção das Unidades de PTA e PET do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise de projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		

Observações:

32341 Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL

RJ

25.753.0285.12S.0033 - Construção de Unidades de Polietileno e Polipropileno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) - RJ

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	0800.0040676.08.2	Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de Projeto e Execução da Linha de Transmissão 138 kV do COMPERJ., Amir Engenharia e Automação Ltda
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0040907.08.2	Serviços de Terraplenagem, Drenagem e Anel Viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, Consórcio Terraplenagem Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Contrato	0800.0043445.08.2	Serviços relativos à subestação da obra do COMPERJ, análise do projetos básico, executivo, construção civil, montagem e interligação de equipamentos, comissionamento e testes, apoio à pré-operação e à operação assistida Comperj
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0541904.08.8	Fornecimento mat. e equip., análise de consistência do proj. básico, elaboração do proj. executivo, constr. civil, montagem eletromec., interligações e comissionamento da Unidade de Destilação.
			Situações Encontradas:		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			Edital	0557935.08.8	Mat., equip. e serv. para análise de proj. Básico, elaboração proj. executivo, constr. civil, mont. eletrom., interlig. e comission. das unidades U2200, U6821 e Subestações SE2200 e SE6821 do COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0609626.09.8	Contratação dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Construção dos Prédios da Fiscalização da Petrobras para a obra do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		
			Edital	0622523.09.8	Contratação de Serviços de fornecimento, construção e montagem da ampliação do sistema de produção de água tratada de Porto das Caixas, Itaboraí-RJ, na Região Leste da Baía de Guanabara para o Complex
			Situações Encontradas:		
			- (*) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.		
			- (*) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado		

Observações:

39207 Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.ª

TO

26.783.1457.116X.0001/2009 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUAÇU/GO NACIONAL
(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	036/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).		
			Contrato	037/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).		

Observações:

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

MG

26.782.1458.7152.0031/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP

Contrato	UT-06-0017/02-00	Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicinéia - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km
Situações Encontradas:		
- Obras realizadas em terrenos não desapropriados		
- Sobrepreço		

Observações:

PE

26.782.1459.7M88.0056/2008 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTOS PE-160 E PE-149 NA BR-104/PE

Contrato	04-09/2005	Elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de restauração e adequação de capacidade e duplicação da rodovia BR-104/PE, trecho: entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE 149 (Agrestina)
Situações Encontradas:		
- Duplicidade na contratação/Licitação de serviços		

Observações:

PR

26.782.1461.7K23.0056/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ

BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão, com extensão de 170 Km

Contrato	PG-143/99-00	Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão
Situações Encontradas:		
- Pagamento por serviços não previstos contratualmente		

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
TO					
26.782.1457.11V8.0017/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS					
BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA					
			Contrato	020/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).
Situações Encontradas:					
<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.- DMTs medidas menores do que as de projeto.					
			Contrato	021/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.
Situações Encontradas:					
<ul style="list-style-type: none">- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.- DMTs medidas menores do que as de projeto.- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.					
			Contrato	023/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.
Situações Encontradas:					
<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.- DMTs medidas menores do que as de projeto.- Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.					
			Contrato	UT/23 - 006/2007	Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro / Goiatins.
Situações Encontradas:					
<ul style="list-style-type: none">- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.					
			Convênio	494.101	Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA
Situações Encontradas:					
<ul style="list-style-type: none">- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.					

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			-	Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.	

Observações:

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ

Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

Contrato	15/1994	Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI
----------	---------	--

Situações Encontradas:

- As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

Projeto
Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Observações:

18.541.0497.3041.0004/2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

Contrato	01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
----------	-------	--

Situações Encontradas:

- Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P
- Sobrepreço

Edital	002/97	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI
--------	--------	---

Situações Encontradas:

- Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos
- Demais irregularidades graves no processo licitatório
- Restrição ao caráter competitivo da licitação

Observações:

49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

RS

21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS

Convênio	RS/4330/2006/2006	Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio.
- Celebração irregular de convênio.

Observações:

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

ES

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			26.781.0631.1J95.0032/2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
			(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES		
			Contrato	067-EG/2004/0023	Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES
			Situações Encontradas:		
			- Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato - Pagamento por serviços não previstos contratualmente.		
		Observações:	O bloqueio incide tão somente sobre pagamentos remanescentes para o Contrato 067-EG/2004/0023, já rescindido, inclusive em eventuais encontros de contas, até que o Tribunal de Contas da União se pronuncie quanto ao mérito dos valores devidos. Não há nenhum óbice à realização de novos procedimentos licitatórios e à consequente celebração de novos contratos para a continuidade das obras do aeroporto.		

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.541.1138.1C56.0101/2006 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

Contrato	01/97	Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.
----------	-------	---

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Obra

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações: Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do Rio Jacarecica.

BA

20.607.0379.1836.0052/2000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM-MALHADA DOS BOIS

Construção da Adutora Serra da Batateira/BA

Contrato	001/99	Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- Superfaturamento
- Demais irregularidades graves no processo licitatório
- Desvio de finalidade

Observações: Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99.

MA

18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO

Construção da Adutora Italuís / MA

Contrato	071/2000-RAJ	Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Contrato	072/2000-RAJ	Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru
----------	--------------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Observações:	Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries.		

TO

18.544.0515.7159.0010/2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS/TO

Contrato	045/2005	Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/TO - Eixo 16
----------	----------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Contrato	117/2004	Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do Rio Tocantins - Propertin
----------	----------	--

Situações Encontradas:

- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado
- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo

Convênios	610857 e 0113/2007	Construção da Barragem do rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria
-----------	--------------------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Observações:

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

PI

18.544.0515.110N.0022/2007 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

Contrato	AJ - 27/99	Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.
----------	------------	--

Situações Encontradas:

- Alterações indevidas de projetos e especificações
- Demais irregularidades graves na administração do contrato

Edital	07/2005	Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do sudeste Piauiense
--------	---------	---

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

56101 Ministério das Cidades

MG

17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG

Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	01.2007.075	Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria.
			Situações Encontradas:		
			- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.		
			Contrato	01.2007.097	Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento de famílias em Juiz de Fora - MG
			Situações Encontradas:		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.		
			Edital	08/2004	Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de Saneamento Básico de Interceptores, Coletores e Estações Elevatórias, Urbanização das Margens e Reassentamento de Famílias, em Juiz de Fora-MG
			Situações Encontradas:		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.		
			Edital	09/2004	Elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação da 1.a fase da ETE União Indústria.
			Situações Encontradas:		
			- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.		
			Projeto Básico		
			Situações Encontradas:		
			- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.		
			- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
			Observações:		

PI

17.512.0122.1N08.0022/2009 - Apoio a sistemas de esgotamento sanitário - no estado do Piauí

(PAC) Sistema de Esgotamento Sanitário - Teresina/PI

Contrato 045/2009

Situações Encontradas:

- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Observações:

RJ

15.451.9989.7H24.0056/2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO

Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro

Contrato 02/2002

Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Cívicas do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Convênio	640150	1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas
			Situações Encontradas:		
			- Impropriedades na execução orçamentária.		
			Observações:		

SP

15.451.0805.1951.0018/2000 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

			Contrato	039/99	Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.
			Situações Encontradas:		
			- Superfaturamento		
			Obra		
			Situações Encontradas:		
			- Alteração indevida de projetos e especificações		

Observações:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2009, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Anexo 4 – Obras com Recomendação de Retenção Cautelar (IG-R)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGR

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
--------	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

20128 Secretaria Espec. Porto/PR

RS

26.784.1462.111F.0043/2009 - AMPLIAÇÃO DE MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(PAC) Construção e Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande / RS

Contrato	AQ-096/2003-00	Serviços de supervisão e assessoria à fiscalização da obra de prolongamento dos molhes da barra do Porto de Rio Grande-RS.
----------	----------------	--

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves na administração do contrato.
- Retenção /pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no LDI da contratada e/ou na legislação vigente.

Observações:

39207 Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

GO

26.783.1458.116E.0052/2009 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANÁPOLIS - URUAÇU - NO ESTADO DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS

(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO

Contrato	013/06	Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO.
----------	--------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato	014/06	Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km., compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato	015/06	Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO.
----------	--------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato	016/06	Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel/GO.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato	021/01	Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO)
----------	--------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGR

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
Observações:					
TO					
26.783.1457.116X.0001/2009 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUAÇU/GO NACIONAL (PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO					
			Contrato	022/2006	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão - Entroncamento da TO-080, Lote 09
Situações Encontradas:					
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).					
			Contrato	035/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão
Situações Encontradas:					
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).					
			Contrato	038/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)
Situações Encontradas:					
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).					
Observações:					
26.783.1457.5E83.0017/2009 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS (PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO					
			Contrato	022/2006	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão - Entroncamento da TO-080, Lote 09
Situações Encontradas:					
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).					
			Contrato	035/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão
Situações Encontradas:					
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).					
			Contrato	036/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão
Situações Encontradas:					
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).					
			Contrato	037/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão
Situações Encontradas:					

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGR

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	
		Contrato	038/2007		Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)
		Situações Encontradas:			
			-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	

Observações:

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

AC

26.782.1456.1422.0012/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SENA MADUREIRA - CRUZEIRO DO SUL - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE NO ESTADO DO ACRE

(PAC) BR-364/AC-Construção Sena Madureira - Cruzeiro do Sul

Contrato	4.07.171A	Rodovia BR 364/AC - Trecho: Divisa RO/AC - Entroncamento AC-90 (fronteira Brasil/Peru) (Boqueirão da esperança); Sub-trecho: entroncamento AC-339 Sena Madureira/Manuel Urbano; Segmento: km 338,40 ao km 346,50 e km 0,00 ao km 6,58 (acesso a Manuel Urbano)
Situações Encontradas:		
	-	Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
Contrato	4.07.181A	Rodovia BR 364/AC - Trecho: Divisa RO/AC - Entroncamento AC-90 (fronteira Brasil/Peru) (Boqueirão da esperança); Sub-trecho: entroncamento AC-339, Sena Madureira/Manuel Urbano; Segmento: km 267,7 ao km 304,6 (Lote 1)
Situações Encontradas:		
	-	Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
Contrato	4.07.215A	Rodovia BR 364/AC - Trecho: Divisa RO/AC - Entroncamento AC-90 (fronteira Brasil/Peru) (Boqueirão da esperança); Sub-trecho: entroncamento AC-339 Sena Madureira/Manuel Urbano; Segmento: km 304,60 ao km 338,0 (lote 2)
Situações Encontradas:		
	-	Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
Contrato	4.07.215C	Rodovia BR 364/AC - Trecho: Divisa RO/AC - Entroncamento AC-90 (fronteira Brasil/Peru) (Boqueirão da esperança); Sub-Trecho: Rio Macapá ? Entr. AC-329, Segmento: Km 381,6 ao km 417,42 (LOTE 05)
Situações Encontradas:		
	-	Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.
Contrato	4.09.024A	Construção de Ponte sobre o Rio Tarauacá, e construção de acesso com extensão de 5,10 km, na BR-364/AC.
Situações Encontradas:		
	-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
Contrato	4.09.027A	Construção de Ponte sobre o Rio Envira e Diabinho, e construção de acesso com extensão de 5,0 km, no segmento, no município de Feijó.
Situações Encontradas:		
	-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGR

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	4.09.075A	Construção da Ponte sobre o Rio Juruá, e implantação e pavimentação da rodovia BR-364/AC, no município de Cruzeiro do Sul.
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Contrato	4.09035A	Construção da Ponte sobre o Rio Purus, e construção de acesso com extensão de 407 m, na BR-364/AC, no município de Manuel Urbano.
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
		Observações:			

AM

26.782.1456.1428.0013/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS

(PAC) BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC

Contrato	001/2009-SEINF	Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0).
----------	----------------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações:

RJ

26.782.1458.7630.0033/2009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba

Contrato	00267/09-00	Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

- Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato	TT-227/2006-00	Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)
----------	----------------	--

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações:

Retenção cautelar nos termos do Acórdão nº 3025/2009 - TCU - Plenário

RR

26.782.0220.2834.0014/2007 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA

(PAC) Restauração de Rodovias Federais No Estado de Roraima

Contrato	063/2006	Revitalização da BR-174-RR (trecho Boa Vista - fronteira VE)
----------	----------	--

Situações Encontradas:

- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Item computado em duplicidade na planilha de custos diretos e no BDI.

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGR

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			26.782.0238.7E95.0056/2007 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA		
			Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR		
			Contrato	0035/2007	Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km
			Situações Encontradas:		
			- Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).		
			Observações:		

SC

26.782.1462.1208.0042/2009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PALHOÇA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

(PAC) BR-101/SC - Adequação Palhoça - Divisa SC/RS

Contrato	TT-189/2004-00	Obras de Restauração, Duplicação e Obras de Arte Especiais na Rod. BR-101/SC, segmento km 358,50 - km 387,00; Lote 27/SC.
----------	----------------	---

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

TO

26.782.1457.5E15.0056/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PEIXE - PARANÁ - TAGUATINGA -NA BR-242 - NO ESTADO DO TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS

BR-242/TO - Construção Peixe - Paranã - Taguatinga

Contrato	002/99	Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Observações:

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

RJ

26.781.0631.1F54.0033/2009 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(PAC) Melhoramentos no Aeroporto Santos Dumont - RJ

Contrato	052-EG/2004/0062	Obras e serviços de engenharia de reforma e ampliação do terminal de passageiros, do sistema de pistas e pátios, de obras complementares e da elaboração dos projetos executivos do Aeroporto Santos Dumont
----------	------------------	---

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.544.0515.10CT.0027/2009 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS NO ESTADO DE ALAGOAS

(PAC) Canal do Sertão - Alagoas

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGR

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	01/93-CPL-AL	Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).- Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.- Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.- Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).		
			Contrato	10/2007 - CPL/AL	Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do canal
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).		
			Observações:		

PE

18.544.0515.10DA.0026/2009 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco

			Contrato	CT.OS.07.0.0467	Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).		
			Contrato	CT.PS.08.0.0379	Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Engenharia Consultiva, Gerenciamento e Fiscalização da Obra de Implantação do Sistema Produtor Pirapama.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Observações:		

53201

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

BA

18.544.1305.10ZW.0001/2009 - RECUPERAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICÍPIOS DAS BACIAS DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA NACIONAL

(PAC) Recuperação e Controle de Erosão - São Francisco e Parnaíba

			Contrato	0.00.08.0032-00	Implantação do centro integrado de revitalização de recursos pesqueiros de Xique Xique/BA.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de aumento inadequado de quantitativos.		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGR

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Observações:			
		20.607.0379.1692.0029/2009 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE COM 31.305HA NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA			
		(PAC) Implantação Perímetro Irrigação Salitre / BA (31.305 ha)			
		Contrato	0.00.07.0044-00		Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórios, testes, start-up e pré-operação da etapa I -
		Situações Encontradas:			
		-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
		Observações:			

54101 Ministério do Turismo

AL

23.695.1166.10V0.0560/2008 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA-BARRA DE SÃO MIGUEL - AL

Obras de Infra-Estrutura Turística - Duplicação da Rodovia AL 101 SUL (Maceió - Barra de São Miguel/AL)

Contrato	65/2008	Obras e serviços de Duplicação e Restauração com Melhoramentos da Pista existente da Rodovia AL-101 Sul, trecho: Ponte Divaldo Suruagy - Entr. AL-220 (Barra de São Miguel)
----------	---------	---

Situações Encontradas:

- Inexistência de BDI diferenciado para itens relevantes de fornecimento de insumos.

Observações:

56101 Ministério das Cidades

AC

17.512.1128.10S5.0012/2009 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OU MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DO ACRE

(PAC) Obras de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários - AC

Contrato	4.04.2008.028-A	Contratação de uma empresa para substituição do 1º trecho pressurizado de adutora de água bruta - ETA Sobral II
----------	-----------------	---

Situações Encontradas:

- Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações:

DF

15.451.1128.10S3.0053/2009 - APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL

(PAC) Urbanização de Assentamentos Precários - DF

Contrato	296/2008-SO	Construção de 460 unidades habitacionais na Vila Estrutural, no SCIA-DF, Lote 01.
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Contrato	299/2008-SO	Construção de 270 unidades habitacionais na Vila Estrutural, no SCIA-DF, Lote 02.
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGR

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	300/2008-SO	Construção de 560 unidades habitacionais na Vila Estrutural, no SCIA-DF, Lote 03.
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
			Projeto Básico		
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.		
			Observações:		

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

BA

15.453.1295.10SX.0029/2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA

(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá

Contrato	10/04	Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador
----------	-------	---

Situações Encontradas:

- Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo

Contrato	SA-01	Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA.
----------	-------	---

Situações Encontradas:

- Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato
- Superfaturamento

Observações:

CE

15.453.1295.10SY.0023/2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE NO ESTADO DO CEARÁ

(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul

Contrato	014/98	Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Observações:

56902 FUNDO NACIONAL DE HAB.DE INTER

PA

16.451.1128.0634.0259/2006 - Crédito Extraordinário - Melhoria das Condições de Habitabilidade - Nacional

Projeto Habitacional Vila da Barca/PA

Contrato	001/2006
----------	----------

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações: